

Portaria nº 02, de 02 de Janeiro de 2023

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.**

A Presidente do Consórcio AMESP, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38º, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitações - CPL, a qual será responsável por todos os atos necessários ao Processo Licitatório, que a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 assim prever.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes funcionários para compor a Comissão Permanente de Licitações e, suas respectivas funções, quais sejam:

Moacir Franco – Presidente da CPL

Wagner do Couto – Secretário da CPL

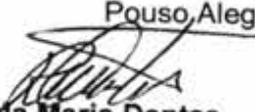
José Vitor da Rosa Júnior – Membro da CPL

Roque José dos Santos – Membro da CPL

Gabriele Cecília Pereira – Membro da CPL

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, em 02 de Janeiro de 2023.


Rosângela Maria Dantas

Consórcio AMESP

Presidente

EDITAL

- RDC por registro de preços (RP) de N.º: 01/2023.
- Processo licitatório de N.º: 21/2023.
- Modalidade: Regime diferenciado de contratação integrada (RDCI).
- Licitação Compartilhada.

A Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP, torna público que realizará LICITAÇÃO COMPARTILHADA na modalidade Regime Diferenciado de Contratação (RDC), no regime de contratação integrada, do tipo técnica e preço, em sessão pública, em lote único, destinada ao Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica ou consórcio de empresas, para a execução de solução integrada que compreenda a elaboração de projetos básico e executivo, para a aquisição de ativos, destinados à efficientização de energia, conforme especificações contidas no Anexo 1 – Termo de Referência – Anteprojeto Referencial, seus Apêndices e demais estudos técnicos que integram o certame. Esse procedimento licitatório obedecerá a Lei Nacional nº 12.462/11 que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas e o Decreto 7.581/11, além das demais exigências previstas no Edital e nos seus anexos e será conduzido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria N.º 05 de 05 de agosto de 2022, e do REGISTRO DE PREÇOS poderão decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados a saber:

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP
ANDRADAS
BANDEIRA DO SUL
BORDA DA MATA
BUENO BRANDÃO
CACHOEIRA DE MINAS
CAREAÇU
CARMO DA CACHOEIRA
CAMANDUCAIA
CAMPESTRE
CONGONHAL
CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTIVA
INCONFIDENTES
IPUIUNA
JACUTINGA
MONTE SIÃO
NATÉRCIA
PARAISÓPOLIS
POÇO FUNDO

SANTA RITA DO SAPUCAÍ
SÃO BENTO ABADE
SÃO JOÃO DA MATA
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
SENADOR AMARAL
SENADOR JOSÉ BENTO
TOCOS DO MOJI
TURVOLÂNDIA

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Moacir Franco, designado Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e demais Membros, designados através de Portaria própria anexada aos autos do procedimento.

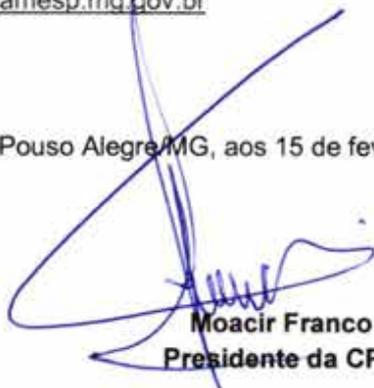
Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site www.amesp.mg.gov.br quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente Edital e seus anexos. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Credenciamento: Dia 10 de abril de 2023, das 09:00 horas às 10:00 horas.

Data, hora e local da disponibilização do Edital e seus anexos: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site amesp.mg.gov.br e na AMESP, localizada à Rua Comendador José Garcia, 774 - Bom Jesus, Pouso Alegre - MG, 37550-000, das 08 horas às 17 horas, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, e também pelo e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br

Consultas ao Edital, esclarecimentos e impugnações: www.amesp.mg.gov.br e também pelo e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br

Pouso Alegre/MG, aos 15 de fevereiro de 2023.


Moacir Franco
Presidente da CPL

SUMÁRIO

1. Do calendário dos eventos.....	5
2. Dos municípios solicitantes.....	5
3. Do objeto, disponibilização do Edital, esclarecimento de dúvidas e impugnações	6
4. Do fundamento legal, data, horário, da forma de execução da licitação, do modo de disputa, do regime de contratação e do critério de julgamento.....	8
5. Do prazo da Ata e do local de execução do objeto.....	9
6. Da visita técnica.....	10
7. Da fonte de recursos – dotação orçamentária.....	11
8. Da participação.....	12
9. Da forma de apresentação das propostas.....	14
10. Da sessão de abertura – representação e credenciamento.....	18
11. Do procedimento de abertura, análise e de julgamento da licitação.....	19
12. Do encerramento.....	23
13. Dos recursos administrativos.....	23
14. Do prazo contratual.....	24
15. Da garantia contratual e seguros.....	25
16. Gestão e fiscalização do contrato.....	25
17. Disposições sobre a execução do contrato.....	25
18. Dos pagamentos.....	25
19. Do reajuste de preços.....	26
20. Das obrigações da adjudicatária.....	26
21. Das sanções administrativas.....	27
22. Da matriz de riscos.....	28
23. Das disposições finais.....	28
24. Dos Anexos.....	30
➤ Anexo I – Termo de Referência – anteprojeto.....	30
➤ Anexo II – Nota Técnica - justificativas.....	30
➤ Anexo III – Modelos.....	30
• Declaração de Enquadramento como ME/EPP;.....	31

- Declaração de Ausência de Emprego de Menores;..... 31
- Declaração de Vistoria aos Locais dos Serviços;..... 31
- Declaração de Abstenção de Visita Técnica; 31
- Modelo de Apresentação da Proposta Comercial; 31
- Declaração de Garantia 31
- **Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços..... 31**
- **Anexo V – Minuta do Contrato 31**
- **Anexo VI – Gestão e Fiscalização..... 31**
- **Anexo VII – Matriz de Riscos..... 31**
- **Anexo VIII – Disposições Sobre a Execução do Contrato 31**
- **Anexo IX – Termo de Cessão para locação de Ativos..... 31**

1. Do calendário dos eventos

Evento	Data(s) e horário(s)	
Divulgação do Edital	Diário Oficial da União Sítio da AMESP (www.amesp.mg.gov.br) Diário Oficial dos Municípios	16 de fevereiro de 2023
Disponibilização do Edital e dos documentos que o integram	Sítio da AMESP (www.amesp.mg.gov.br) Pelo e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br Endereço: Rua Comendador José Garcia, 774 - Bom Jesus, Pouso Alegre - MG, 37550-000.	A partir do dia 16 de fevereiro, de 2023
Visita Técnica (facultativa)	Mediante agendamento prévio Pelo e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br Endereço: Rua Comendador José Garcia, 774 - Bom Jesus, Pouso Alegre - MG, 37550-000.	Datas (em dias úteis) Horário: de expediente da AMESP Do primeiro dia (após a publicação do Edital) até o segundo dia útil anterior à sessão pública.
Esclarecimentos e impugnações	Pelo e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br Ou fisicamente no endereço: Rua Comendador José Garcia, 774 - Bom Jesus, Pouso Alegre - MG, 37550-000.	05 (cinco) dias úteis anteriores à data da sessão pública Horário: 09h00 – 16h00
Sessão pública para entrega, abertura, análise e julgamento de Envelopes I, II e III.	Endereço: Rua Comendador José Garcia, 774 - Bom Jesus, Pouso Alegre - MG.	10 de abril de 2023 Horário: 09h00.

2. Dos municípios solicitantes

Municípios consorciados à AMESP (solicitantes): Andradas, Bandeira do Sul, Borda da

Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Campestre, Careçu, Carmo da Cachoeira, Conceição dos Ouros, Congonhal, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Inconfidentes, Ipuina, Jacutinga, Monte Sião, Natércia, Paraisópolis, Poço Fundo, Santa Rita do Sapucaí, São Bento Abade, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Senador Amaral, Senador José Bento, Tocos do Moji, Turvolândia.

3. Do objeto, disponibilização do Edital, esclarecimento de dúvidas e impugnações

- 3.1. O objeto desta licitação é a disponibilização de solução integrada que compreenda a elaboração de projetos básico e executivo para a melhoria da eficiência energética do parque de iluminação pública e de espaços públicos, bem como de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica, para os Municípios consorciados à AMESP, conforme especificações constantes dos anexos, por meio de ata de registro de preços via material instalado e medido ou locação dos objetos finais à Administração com reversão, ao final do contrato, dos equipamentos ao Município contratante.
- 3.2. Conforme detalhado no Termo de Referência - anteprojeto, o objeto deste Edital compreende: i) melhoria da eficiência energética de iluminação pública; ii) melhoria da eficiência energética de iluminação de prédios públicos; iii) usinas fotovoltaicas para compensação em iluminação pública e iv) usinas fotovoltaicas para compensação em prédios públicos.
- 3.3. O contrato de locação de ativos deve ser precedido das assinaturas Termo de Cessão do Direito de Uso dos Ativos da Iluminação Pública, conforme modelos apresentados no Anexo IX – Termos de Cessão.
- 3.4. O objeto desta contratação deverá ser firmado entre o município contratante e a empresa vencedora ou Consórcio vencedor do certame.
- 3.5. A remuneração do contratado será definida pelo Valor Mensal de Locação (VML) por ativo de eficiência energética (iluminação pública e de prédios públicos, e geração de energia), conforme indicado no Termo de Referência – anteprojeto em seu Apêndice H – Planilha de Quantidades de referência.
- 3.6. No caso em que o contratante opte pela Ata de Registro de Preços via material instalado e medido, a remuneração será efetuada em parcela única, conforme os **preços** unitários definidos pelo licitante no Apêndice H – Planilha de Quantidades de Referência.

- 3.7. As manutenções preventiva e corretiva dos bens locados ao município contratante ficarão a cargo do mesmo durante todo o período de locação, resguardadas as hipóteses de garantia dos equipamentos sob responsabilidade do contratado.
- 3.8. As manutenções preditivas, bem como a gestão e administração dos bens locados aos municípios, com uso de sistema de TI desenvolvido para gestão dos ativos, e a garantia de operacionalidade dos bens correrão por conta do contratado conforme retratado no contrato de locação.
- 3.9. Os locais para instalação dos equipamentos serão indicados pelo município contratante no momento da assinatura do contrato, podendo eventual contratado solicitar alteração nos locais indicados desde que acompanhado de justificativa técnica.
- 3.10. O objeto licitado é fruto da Autorização n.º 001/2022, oriunda do edital de chamamento público n.º 001/2022 (PMI – Proposta de Manifestação de Interesse) efetuado pelo consórcio AMESP. Após a adjudicação do certame e consequentemente da Ata de Registro de Preços, caberá a Contratada efetuar o ressarcimento dos custos dos estudos promovidos pela FP PROJETOS E CONSULTORIA para subsidio da presente licitação, a ser pago em até 12 prestações mensais e de igual valor a partir do momento da assinatura da Ata entre a licitante vencedora e a AMESP.
- 3.10.1. Caberá à AMESP acompanhar junto ao contratado o ressarcimento de tal forma que o valor total do ressarcimento do valor estipulado na MIP – Manifestação de Interesse Privado, que deu origem ao edital de chamamento público n.º 001/2022, seja de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos da (MIP/PMI) publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros na data de 27/07/2022.
- 3.11. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.amesp.mg.gov.br e na AMESP, localizada à Rua Comendador José Garcia, 774 - Bom Jesus, Pouso Alegre - MG, 37550-000, das 08h horas às 17 horas, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, e também pelo e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br.
- 3.12. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail (licitacao@amesp.mg.gov.br) ou por correspondência dirigida a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, endereço supra, até 05

(cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação (art. 45 da Lei do RDC). Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os adquirentes do Edital e disponibilizados no site a resposta do Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO (www.amesp.mg.gov.br) ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

- 3.13. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO responderá por escrito às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente (por e-mail ou via site).
 - 3.14. A impugnação do Edital e de seus anexos deverá ser dirigida à COMISSÃO DE LICITAÇÃO podendo ser feita sob a mesma forma e prazo estabelecidos para os esclarecimentos; deverá a impugnação conter a identificação completa do impugnante e vir acompanhada de cópia do seu ato constitutivo, se pessoa jurídica, ou documento de identidade, se pessoa física, sob pena de não conhecimento.
 - 3.15. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante interessada, não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os envelopes pertinentes junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados para ocorrer à sessão pública.
 - 3.16. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não possuem efeito suspensivo.
 - 3.17. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital, perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a sessão de abertura da licitação.
 - 3.18. Caberá à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, auxiliada por área técnica se assim a hipótese o recomendar, manifestar-se motivadamente, sobre as impugnações e esclarecimentos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à sessão de abertura da licitação.
- 4. Do fundamento legal, data, horário, da forma de execução da licitação, do modo de disputa, do regime de contratação e do critério de julgamento**
- 4.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, conforme disposto na Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, aplicando - se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando expressamente indicado na Lei nº 12.462/2011.

- 4.2. Fundamento legal da licitação: inciso IX do art. 1º e art. 47-A da lei nº 12.462/2011.
- 4.3. Forma de execução da licitação: a licitação será realizada na forma presencial.
- 4.4. Critério de julgamento: técnica e preço.
- 4.5. Modo de disputa: fechado.
- 4.6. Regime de contratação: registro de preços.
- 4.7. Regime de execução: contratação integrada.
- 4.8. Visita técnica: facultativa, mediante agendamento prévio.
- 4.9. Orçamento: () Aberto (X) Fechado.
- 4.10. Prazo de ancoragem do Edital: 30 dias úteis.
- 4.11. Quantitativos estimados: conforme Anexo I - Termo de Referência – anteprojeto e seus apêndices.
- 4.12. Em anexo a este procedimento encontra-se o documento Anexo II – Nota técnica – justificativas, referentes às formas adotadas.

5. Do prazo da Ata e do local de execução do objeto

- 5.1. A Ata de Registro de Preços e os Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.
- 5.2. A Ata de Registro de Preços e os Contratos poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.
- 5.3. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços e dos Contratos as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 5.4. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada no tocante aos prazos de execução, conclusão e entrega do objeto na ocorrência de hipóteses previstas no § 1º e

incisos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

- 5.5. Homologado o resultado da licitação, o Contratante, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumprido os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução do contrato nas condições estabelecidas.
- 5.6. Os contratos decorrentes da presente licitação terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei 8.666/93.
- 5.7. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer à AMESP para assinar a Ata de Registro de Preços.
- 5.8. Os locais da execução do objeto serão aqueles que vierem a ser indicados pelos Municípios Solicitantes, atendidos os detalhamentos constantes do Anexo 1 - Termo de Referência - anteprojeto, Ata de Registro de Preços e Contratos (ou instrumentos equivalentes) que vierem a ser lavrados eventualmente.
- 5.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 5.10. Os Órgãos Aderentes não poderão contratar quantidade superior à soma das estimativas de demanda do Órgão Gerenciador, conforme determina o artigo 102, parágrafo 2º do Decreto nº 7.581/11.
- 5.11. Aos órgãos não participantes que aderirem à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6. Da visita técnica

- 6.1. Considerando que os cadernos técnicos de cada Município, apresentados no

Apêndice I – Termo de Referência - anteprojeto, contém um alto nível de detalhamento acerca dos locais e condições dos serviços, a visita técnica é facultativa. Entretanto, caso o licitante tenha interesse em realizar essa visita, a mesma deverá ser agendada diretamente com o setor responsável de cada Município. Para tanto, o licitante deverá solicitar à AMESP os respectivos contatos por meio do telefone (35) 3025-5500 e/ou e-mail licitação@amesp.mg.gov.br

- 6.2. Caso opte pela realização da visita técnica, a licitante deverá requerer junto ao Município declaração de que vistoriou e examinou os locais dos serviços e cercanias, conforme modelo apresentado no Anexo III – Modelos - Declaração de Vistoria aos Locais dos Serviços, que deverá fazer parte da documentação anexa à documentação de habilitação. Todos os custos associados com a visita aos locais dos serviços serão arcados integralmente pela licitante.
- 6.3. Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar uma declaração responsabilizando-se pela correta execução dos serviços, a ser entregue junto com a sua documentação de habilitação, caso contrário deverá apresentar a Declaração de Vistoria aos Locais dos Serviços, conforme modelo apresentado no Anexo III – Modelos - Declaração de Abstenção de Visita Técnica, que deverá fazer parte da documentação anexa à documentação de habilitação.
- 6.4. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do certame.

7. Da fonte de recursos – dotação orçamentária

- 7.1. Os recursos que se destinarão a suportar as despesas decorrentes da celebração de contrato de prestação de serviços possui(em) a(s) seguinte(s) origem(ns):
 - 7.1.1. Recursos próprios;
 - 7.1.2. COSIP – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública ou CIP – Contribuição de Iluminação Pública;
 - 7.1.3. Outros aportes: quaisquer repasses ou outras fontes.
- 7.2. A indicação da dotação orçamentária só será necessária para a formalização do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 91 do Regulamento do

RDC.

8. Da participação

- 8.1.** Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus anexos, poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica nacional ou estrangeira que atenda às exigências estabelecidas.
- 8.2.** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
- 8.3.** Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.
- 8.4.** A empresa ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.
- 8.5.** As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo ainda a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.
- 8.6.** O licitante vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição do Consórcio, conforme previsto neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e participações idênticas àquelas constantes do instrumento de constituição do CONSÓRCIO EMPRESARIAL.
 - 8.6.1.** As empresas participantes do consórcio deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato, eventualmente decorrente da licitação, o Consórcio devidamente constituído, com CNPJ próprio e registro na Junta Comercial competente.
- 8.7.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até a sua entrega definitiva.

- 8.8.** Os consorciados poderão modificar sua composição ou constituição, desde que previamente autorizado pela AMESP.
- 8.9.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
- 8.10.** Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, bem como o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas e que permita autorizar a alienação de bens do ativo permanente, como previsto nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76.
- 8.11.** Em caso de consórcio de empresas, tal condição deverá ser evidenciada e documentada na fase processual do credenciamento.
- 8.12.** Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:
- 8.12.1.** Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - 8.12.2.** Empresa suspensa de licitar e contratar com qualquer município consorciado, ou com esta administração municipal, bem como com Estados, Distrito Federal e União, por quaisquer de seus órgãos e entidades;
 - 8.12.3.** Empresa com decretação de falência;
 - 8.12.4.** Empresa em recuperação judicial não estão impedidas de participar do certame. Porém, em tal caso, poderá a COMISSÃO DE LICITAÇÃO diligenciar para verificar a presença dos pressupostos legais conforme parâmetros fixados pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg na Medida Cautelar 23.499 – RS 2014/0287289-2);
 - 8.12.5.** Empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.
 - 8.12.6.** Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou

sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;

8.12.6.1. Caso constatada tal situação, ainda que a posteriori, a licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 47 da lei 12.462/2011.

8.12.7. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame licitatório;

8.12.8. Pessoa física ou jurídica que participou direta ou indiretamente na elaboração, isoladamente ou em consórcio, do anteprojeto do referido certame licitatório, sem prejuízo da possibilidade de atuar como consultor ou técnico, na fiscalização, supervisão ou gerenciamento do contrato, a serviço da AMESP;

8.12.9. Servidor público efetivo ou em cargo COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ou empregado da AMESP.

8.13. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

8.14. Das vedações à participação, incluem-se aquelas hipóteses previstas na Lei do RDC (Art. 36).

9. Da forma de apresentação das propostas

9.1. As propostas comerciais deverão ser apresentadas em língua portuguesa, datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

- 9.2. As propostas e os documentos de habilitação entregues pelos licitantes, assim como, as correspondências trocadas entre o licitante e a COMISSÃO DE LICITAÇÃO deverão ser redigidas em português.
- 9.3. Todo e qualquer erro linguístico ou numérico, de qualquer espécie, cometido pelo Licitante, que possa afetar a interpretação da proposta ou o comprometimento posterior desta, será de inteira responsabilidade do licitante, que assumirá as consequências decorrentes do equívoco.
- 9.4. Os documentos que compõem as Propostas Técnica, Comercial e Habilitação deverão ser apresentados devidamente encadernados separadamente, organizados e numerados sequencialmente, em envelopes opacos, fechados, lacrados, contendo as seguintes indicações nos seus respectivos aversos:

ENVELOPE Nº I
PROPOSTA TÉCNICA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) Nº 01/2023
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

ENVELOPE Nº II
PROPOSTA COMERCIAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) Nº 01/2023
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

ENVELOPE Nº III
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) Nº 01/2023
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

- 9.5. Cada um dos Envelopes I, II e III conterá 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via em meio digital. Havendo divergência entre ambas, prevalecerá a primeira.
- 9.6. Os documentos a serem apresentados poderão sê-lo em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, caso em que o licitante deverá apresentar os originais, quando e na forma requeridos pela COMISSÃO, que os autenticará, se for o caso.
- 9.7. Em caso de empate serão utilizados os critérios expostos no art. 25 da Lei Federal n.º 12.462/2011.
- 9.8. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pelo próprio licitante e na proposta poderá ser igualmente suprida pelo seu representante, presente à sessão de abertura, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.
- 9.8.1. Da Proposta Técnica (Envelope nº I)**
- 9.8.1.1. A Proposta Técnica deve observar as diretrizes definidas no Anexo I - Termo de Referência - anteprojeto, sendo obrigatória a apresentação de todos os documentos solicitados.
- 9.8.1.2. A inclusão de qualquer documento que contenha informações sobre valores da Proposta Comercial no envelope da Proposta Técnica acarretará a desclassificação da licitante no certame.
- 9.8.1.3. Os documentos em excesso, apresentados pelo licitante, assim considerados aqueles não exigidos neste Edital, não serão objeto de análise por parte da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

9.8.2. Da Proposta Comercial (Envelope nº II)

- 9.8.2.1.** A Proposta Comercial deve observar as diretrizes definidas no Anexo I - Termo de Referência - anteprojeto, sendo obrigatória a apresentação de todos os documentos solicitados.
- 9.8.2.2.** Conforme Art. 47-A, §3º da Lei de RDC, o valor mensal de locação não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor do bem locado pelo período.
- 9.8.2.3.** O prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da sessão pública inicial, será renovado automaticamente pela Administração Pública cabendo à licitante, por escrito, formular requerimento em contrário, se o caso.
- 9.8.2.4.** A proposta será acompanhada da Declaração de Elaboração Independente de Proposta Comercial na forma do modelo sugestivo que integra o Anexo III - Modelos.

9.8.3. Dos documentos de habilitação (Envelope nº III)

- 9.8.3.1.** Os Documentos de Habilitação, exigidos neste Edital e seus anexos serão analisados e julgados em relação à licitante mais bem classificada após a definição da classificação final, devendo ser apresentados em uma única via.
- 9.8.3.2.** Para fins de habilitação no certame - HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL e QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL) DA(S) EMPRESA(S), será exigida a documentação listada no Anexo I - Termo de Referência – anteprojeto e seus Apêndices, partes integrantes deste instrumento convocatório, sugerindo-se à licitante utilizar os Modelos sugestivos correlatos constantes do Anexo III – Modelos.
- 9.8.3.3.** O Compromisso de constituição de Consórcio, se for o caso, deverá ser apresentado por ocasião do credenciamento, nos termos deste Edital.
- 9.8.3.4.** A licitante deverá apresentar juntamente com os Documentos de Habilitação a Declaração de Ausência de Emprego de Menores – *informando não possuir em seu quadro de pessoal empregados*

menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998), sugestivo que integra o Anexo 1 - Termo de Referência – anteprojeto e seus Apêndices.

- 9.8.3.5.** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.8.3.6.** Declaração de Vistoria aos Locais dos Serviços ou Declaração de abstenção de visita técnica na forma do modelo sugestivo que integra o Anexo III - Modelos.
- 9.8.3.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.8.3.8.** Quando for o caso, a licitante deverá apresentar juntamente aos documentos de habilitação a Declaração de Enquadramento como ME/EPP, conforme modelo sugestivo no Anexo III – Modelos.
- 9.8.3.9.** As empresas estrangeiras que não funcionem no país deverão comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

10. Da sessão de abertura – representação e credenciamento

- 10.1.** Após realizado o credenciamento, no dia e horário designados neste Edital, as empresas interessadas farão a entrega das Propostas Técnica e Comercial e os Documentos de Habilitação no local de reunião, na Sala de Licitações, situada na AMESP, na Rua Comendador José Garcia, 774 - Bom Jesus, Pouso Alegre - MG, 37550-000.

- 10.2.** A Proposta Técnica, a Proposta Comercial e o envelope com os Documentos de Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante na forma prevista neste Edital e em seus anexos.
- 10.3.** Os Documentos de Habilitação serão analisados e julgados somente em relação à licitante vencedora em sessão pública que ocorra em continuação ao julgamento das Propostas Técnica e Proposta Comercial ou noutra, previamente designada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, conforme art. 14, inciso II, da lei nº12.462/11.
- 10.4.** Caso a COMISSÃO DE LICITAÇÃO julgue as Proposta Técnica e Proposta Comercial na data da sessão, prosseguir-se-á com a abertura, análise e julgamento, se o caso, dos Documentos de Habilitação. Em contrário, considerando a volumosa documentação e, conseqüentemente, possível necessidade de suspensão da seção, para a devida análise documental, designar-se-á data para prosseguimento dos trabalhos, intimando-se os presentes e publicando-se, na forma da lei.

11. Do procedimento de abertura, análise e de julgamento da licitação

- 11.1.** No local, dia e hora definidos no Edital, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante os envelopes contendo, separadamente, a Proposta Técnica (Envelope nº I) e Proposta Comercial (Envelope nº II) acompanhada dos documentos de seu credenciamento e dos Documentos de Habilitação (Envelope nº III), procederá com a abertura, análise e julgamento das Propostas Técnicas e, em seguida, na mesma sessão ou noutra, se necessário, com a abertura do envelope contendo a Proposta Comercial.
- 11.2.** Os envelopes recebidos serão rubricados por ao menos 2 (dois) membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.
- 11.3.** Em sessão fechada, se necessário, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO procederá à avaliação das Propostas Técnicas para verificação das condições estabelecidas no Edital.
- 11.4.** O julgamento da Proposta Técnica se dará conforme os critérios constantes do Anexo I - Termo de Referência – anteprojeto e seus Apêndices, e será feito pelo

somatório das notas de Proposta Técnica e Proposta Comercial, sendo a nota da Proposta Técnica com peso de 70% (setenta por cento) e a nota da Proposta Comercial com peso de 30% (trinta por cento) totalizando um percentual de 100% (cem por cento).

- 11.5. Caso não seja possível ocorrer no mesmo dia, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO designará, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sessão pública para a divulgação das Notas Técnicas e abertura dos Envelopes nº II – Proposta Comercial somente dos licitantes cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas.
- 11.6. Após a análise das propostas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO ordenará as propostas em ordem decrescente dos valores das NOTAS FINAIS, sendo declarada vencedora a licitante que obtiver a maior NOTA FINAL.
- 11.7. Definido o resultado do julgamento, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 26 da lei nº 12.462/2011.
- 11.8. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO verificará se os objetos ofertados são compatíveis com a qualidade exigida através das certificações de qualidade do produto, laudo e/ou relatório (conforme Anexo I - Termo de Referência - anteprojeto), por ocasião da apresentação da Proposta Comercial, conforme determina a Lei do RDC.
- 11.9. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO desclassificará as Propostas Comerciais que apresentarem preço superior ao Valor Total do Contrato de Locação do orçamento previamente estimado para a contratação, observando-se disposto no art. 24 da Lei 12.462/2011 e art. 40 do Decreto nº 7.581/2011.
- 11.10. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pelo CONTRATANTE. Na hipótese, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, devendo este demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

- 11.11.** A licitante classificada com a melhor NOTA FINAL deverá fornecer em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sessão do julgamento, as amostras dos itens conforme constam do item 6.2 do Termo de Referência – anteprojeto.
- 11.12.** Serão convocadas as licitantes subsequentes, em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.
- 11.13.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 11.14.** Na hipótese de participação de licitantes Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:
- 11.14.1.** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP;
- 11.14.2.** As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada, e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para se desejar, apresentar uma nova Proposta Comercial para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada;
- 11.14.3.** A nova Proposta Comercial deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, durante a sessão pública;
- 11.14.4.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores;
- 11.14.5.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio

para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima;

- 11.14.6.** Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial;
- 11.14.7.** Caso não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, os critérios de desempate para fins de classificação serão aqueles previstos no art. 25 na Lei Federal n.º 12.462/2011;
- 11.14.8.** Em caso de sorteio, será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatado;
- 11.14.9.** Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências;
- 11.14.10.** Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 11.14.11.** Em não sendo o caso de se aplicar pelo critério acima (da Lei Complementar nº 123/06), no caso de empate entre as propostas apresentadas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá solicitar dessas a apresentação de novas propostas fechadas. Caso os novos valores apresentados sejam novamente iguais, será realizado sorteio;

11.14.12. Concluída a verificação da conformidade das Notas Finais, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO anunciará a empresa vencedora, considerando aquela com a maior Nota Final - NF, e dará prosseguimento para a abertura e avaliação dos Documentos de Habilitação.

12. Do encerramento

12.1. Analisadas e julgadas as propostas e documentos de habilitação, tem-se por exaurido procedimento licitatório, em não havendo recursos administrativos (ou decididos estes) o processo será encerrado e encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

12.1.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

12.1.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado, ou;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.2. Encerrada a licitação, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame, convocando-se para a lavratura dos competentes Termos e Atas, conforme o caso.

13. Dos recursos administrativos

13.1. Das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO caberão os recursos administrativos previstos na Lei do RDC sendo que o procedimento licitatório possui fase recursal única, que se seguirá à habilitação do vencedor.

13.2. Na fase recursal, serão analisados os recursos referentes ao julgamento das Propostas Técnicas e Propostas Comerciais, Habilitação ou inhabilitação.

13.3. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

- 13.4. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.
- 13.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será de cinco dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo das razões recursais.
- 13.6. É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.7. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 13.8. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.
- 13.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. Do prazo contratual

- 14.1. O prazo de vigência do contrato dar se à de acordo com a especificada de cada ativo a ser locado conforme abaixo, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço Inicial.
- 14.1.1. Iluminação pública: 11 anos sendo 1 ano para execução da efficientização e 10 anos para locação dos ativos.
- 14.1.2. Iluminação de prédios e espaços públicos: 10 anos sendo 1 ano para execução da efficientização e 9 anos para locação dos ativos.
- 14.1.3. Usinas Solares de mini e micro geração: 16 anos sendo 1 ano para implantação das usinas e 15 anos para locação dos ativos.
- 14.2. O prazo de vigência da locação será iniciado a partir da entrega dos ativos para locação sendo definido os marcos contratuais durante a elaboração dos projetos básico e executivo.
- 14.3. A emissão de Ordem de Serviço a ser emitida pela prefeitura ou órgão aderente à

ata concederá autorização para início dos trabalhos de construção, instalação e fornecimento dos bens, bem como definirá prazo para entrega dos equipamentos a locação

14.4. Ao final da vigência contratual, os ativos locados serão revertidos para o patrimônio do Município Contratante, sem qualquer ônus além dos previamente ajustados em virtude da locação.

14.5. Na hipótese de o município contratante optar pelo pagamento à vista do material a ser instalado, conforme anteprojeto em seu Apêndice H – Planilha de Quantidades de Referência, o prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço Inicial, findo o qual os bens serão imediatamente revertidos ao patrimônio público.

15. Da garantia contratual e seguros

As previsões relacionadas a garantia e seguros são aquelas descritas no Anexo V – Minuta do Contrato, deste Edital.

16. Gestão e fiscalização do contrato

Os procedimentos básicos que nortearão a gestão e fiscalização do contrato que vier a ser lavrado entre as prefeituras e a licitante estão descritos no Anexo VI – Gestão e Fiscalização, deste Edital.

17. Disposições sobre a execução do contrato

As disposições para execução do contrato a ser firmado pelas prefeituras com a licitante vencedora do certame estão descritas no Anexo VIII – Disposições Sobre a Execução do Contrato, deste Edital.

18. Dos pagamentos

18.1. Eventual contratada será remunerada mensalmente a partir da efetiva disponibilidade dos equipamentos locados ao Município (entrega parcial ou total), em conformidade com o Valor Mensal de Locação indicado na Proposta Comercial.

18.2. O pagamento ocorrerá após disponibilização mensal de nota fiscal/fatura pelo Contratado.

18.3. Caberá ao Município a conferência de conformidade do documento em relação

aos bens locados. A conferência deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos a partir da disponibilização da Nota/Fatura.

19. Do reajuste de preços

- 19.1.** Os preços unitários ofertados na Ata de Registro de Preços, bem como os preços dos Valores Mensais de Locação, deverão ser reajustados anualmente considerando a data base de dezembro de 2022, mediante a manifestação da parte interessada, nos termos previstos na Minuta de Contrato (Anexo V).
- 19.2.** O reajuste anual para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços dar-se-á pela fórmula apresentada abaixo considerando a data base da estimativa de preços, ou seja, como dezembro de 2022.

$$\frac{((0,5) \times IPCA^1 + (0,5) \times REAJUSTE DAS TARIFAS DE ENERGIA)}{TARIFAS DE ENERGIA^5}$$

20. Das obrigações da adjudicatária

- 20.1.** Além das obrigações legais e regulamentares, obriga-se a licitante a cumprir todo esse Instrumento Convocatório e seus anexos, destacando-se aqui as exigências constantes do Anexo VIII – Disposições Sobre a Execução do Contrato.
- 20.2.** A adjudicatária terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, após formalmente notificada, para assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo que se encontra previsto no Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços, deste Edital, podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela AMESP.
- 20.3.** Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante deverá apresentar os documentos de constituição do consórcio de empresas, se o caso.
- 20.4.** Se a adjudicatária não assinar o instrumento obrigacional no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;
- 20.5.** Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da licitante adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse

¹ Data base dezembro de 2022.

ocorrido.

20.6. É facultado à AMESP, quando a licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

20.6.1. Solicitar a revogação da licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/2011 e neste Edital;

20.6.2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor;

20.6.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições ofertadas pelo vencedor, a AMESP poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

21. Das sanções administrativas

21.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a AMESP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e anexos, bem como das demais cominações legais e fundamentada defesa, o licitante que:

21.1.1. Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;

21.1.2. Apresentar documento falso;

21.1.3. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

21.1.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

21.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

21.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

21.2. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se subsidiariamente a esta licitação e ao Contrato decorrente.

21.3. Será assegurado à contratada o direito da ampla defesa e do contraditório previstos em nossa Carta Magna, em face:

21.3.1. Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

21.3.2. Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

22. Da matriz de riscos

22.1. A Matriz de Riscos é o instrumento que possui o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato, conforme Anexo VII – Matriz de Riscos, deste Edital.

22.2. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, que lhe tenham sido atribuídos na matriz de riscos.

22.3. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.4. A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

22.5. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

23. Das disposições finais

- 23.1.** Lavrar-se-ão atas das sessões realizadas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pela AMESP e entregue aos participantes.
- 23.2.** Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.
- 23.3.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, uma vez que a simples apresentação da Proposta Comercial submete a participante à aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 23.4.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 23.5.** A AMESP reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar "sine die" ou prorrogar o prazo para recebimento e abertura das Propostas, desclassificar qualquer proposta ou qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 23.6.** É facultado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 23.7.** Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus anexos, além de todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizadas no portal de compras da AMESP <https://www.amesp.mg.gov.br/licitacoes/>.
- 23.8.** A licitante deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do

órgão ou entidade contratante se isso se fizer necessário para a instrução do procedimento licitatório, por diligenciamento.

23.9. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou ao instrumento contratual vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

24. Dos Anexos

Integram este Edital os seguintes documentos:

➤ **Anexo I – Termo de Referência – anteprojeto**

- Apêndice A – Caderno de Diagnósticos de Engenharia;
- Apêndice B – Qualidade dos Bens, Materiais, Equipamentos, Apresentação de Certificados e o RDC;
- Apêndice C - Propostas (Técnica e Comercial) e Exigências de Habilitação;
- Apêndice D - Metodologia e Especificações Técnicas;
- Apêndice E - Cronograma Físico;
- Apêndice F - Quadros de Critérios para Pontuação Técnica;
- Apêndice G - Projetos Luminotécnicos por Cenários Padrões Amostrais;
- Apêndice H - Planilha de Quantidades de Referência de Custos de Referência;
- Apêndice I – Modelagem Econômica e Financeira.

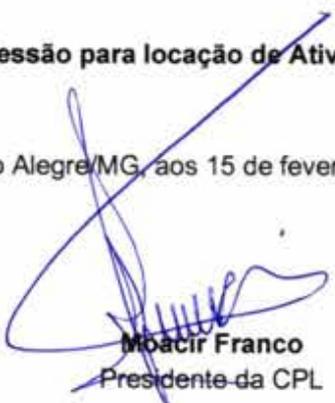
➤ **Anexo II – Nota Técnica - justificativas**

➤ **Anexo III – Modelos**

- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação;
- Declaração de elaboração independente da Proposta Comercial;

- Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;
 - Quadro de Pessoal Técnico;
 - Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
 - Declaração de Ausência de Emprego de Menores;
 - Declaração de Vistoria aos Locais dos Serviços;
 - Declaração de Abstenção de Visita Técnica;
 - Modelo de Apresentação da Proposta Comercial;
 - Declaração de Garantia.
- **Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços**
- **Anexo V – Minuta do Contrato**
- **Anexo VI – Gestão e Fiscalização**
- **Anexo VII – Matriz de Riscos**
- **Anexo VIII – Disposições Sobre a Execução do Contrato**
- **Anexo IX – Termo de Cessão para locação de Ativos**

Pouso Alegre/MG, aos 15 de fevereiro de 2023.


Moacir Franco
Presidente da CPL

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA - ANTEPROJETO

Termo de Referência – anteprojeto para execução de solução integrada que compreenda a elaboração de projetos básico e executivo para a melhoria da eficiência energética do parque de iluminação pública e de espaços públicos, bem como a instalação de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica, para os municípios consorciados à AMESP, incluindo a execução dos serviços e obras, substituições e instalações, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários e suficientes para a entrega do objeto em perfeito funcionamento, via locação com reversão dos equipamentos ao Município ao final do contrato.

SUMÁRIO

1. Objeto	3
1.1. Definição	3
1.2. Especificação	3
1.3. Diagnósticos de engenharia	4
2. Especificações técnicas	5
3. Condições de execução	6
3.1. Local de entrega	6
3.2. Horário de entrega	6
3.3. Forma de entrega	6
3.4. Garantia do objeto	6
4. Cronograma físico	7
5. Critérios de recebimento do objeto	7
6. Aceitabilidade da proposta	8
7. Obrigações	9
7.1. Da adjudicatária	9
7.2. Das obrigações da AMESP e dos Municípios Consorciados	11
8. Condições de pagamento	12
9. Vigências	13
10. Sanções (penalidade administrativas)	Erro! Indicador não definido.
11. Autorização competente	13

1. Objeto

1.1. Definição

Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica ou consórcio de empresas para execução de solução integrada que compreenda a elaboração de projetos básico e executivo para a aquisição de ativos, destinados à eficiência energética de energia, conforme especificações contidas neste Anexo 1 - Termo de Referência – anteprojeto, seus apêndices e demais estudos técnicos que integram o procedimento.

1.2. Especificação

A solução integrada objetivada compreenderá a elaboração de projetos básico e executivo, para a aquisição de ativos, destinados à melhoria da eficiência energética do Parque de Iluminação Pública e de Espaços Públicos, bem como a instalação de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica, para os Municípios consorciados à AMESP, incluindo a execução de serviços e obras, substituições e instalações, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários e suficientes para a entrega do objeto em perfeito funcionamento, podendo ser realizado através da Locação de Ativos, com reversão dos equipamentos ao Município, ao final do Contrato, via Ata de Registro de Preços, com material instalado e medido, conforme especificações contidas no presente documentos.

As especificações do objeto, bem como as demais informações necessárias para o bom entendimento desse procedimento se encontram detalhadas neste documento e nos seguintes apêndices:

- Apêndice A – Caderno de Diagnóstico de Engenharia;
- Apêndice B – Qualidade dos bens, Materiais, Equipamentos, Apresentação de Certificados e o RDC;
- Apêndice C – Das Propostas (Técnica e Comercial) e Exigências de Habilitação;
- Apêndice D – Metodologia e Especificações Técnicas;
- Apêndice E – Cronograma Físico;
- Apêndice F – Quadros de Critérios para Pontuação Técnica;

- Apêndice G – Projetos luminotécnicos por Cenários Padrões Amostrais;
- Apêndice H – Planilha de Quantidades de Referência de Custos de Referência;
- Apêndice I – Modelagem Econômica e Financeira.

1.3. Diagnósticos de engenharia

Os diagnósticos de engenharia dos municípios consorciados foram utilizados como referências para os dados que compõem este Termo de Referência. A Tabela 1 a seguir apresenta sumariamente os dados levantados.

Tabela 1 – Resumo dos dados dos municípios consorciados

Município	Espaços públicos – Tarifa B3 (R\$ 0,8198*)			Iluminação pública – Tarifa B4A (R\$ 0,4663*)			
	Pontos estimados de iluminação dos espaços públicos	Consumo médio mensal (média 12 meses)	Potencial de usinas solares fotovoltaicas para espaços públicos	Pontos de IP	Consumo médio mensal (média 12 meses)	Redução estimada do consumo energético	Potencial de usinas solares fotovoltaicas para energia remanescente da IP após eficiência
Andradas	3.867	36.187 kWh	281 kWp	5.008	289.351 kWh	65%	844 kWp
Bandeira do Sul	2.114	8.672 kWh	72 kWp	724	29.342 kWh	57%	105 kWp
Borda da Mata	3.885	38.092 kWh	288 kWp	2.434	133.809 kWh	63%	413 kWp
Bueno Brandão	2.670	15.734 kWh	109 kWp	1.109	37.996 kWh	45%	174 kWp
Cachoeira de Minas	3.228	16.942 kWh	121 kWp	1.711	68.832 kWh	52%	275 kWp
Camanducaia	6.810	42.567 kWh	308 kWp	3.477	145.300 kWh	54%	557 kWp
Campestre	3.135	17.631 kWh	127 kWp	1.617	72.961 kWh	59%	249 kWp
Carmo da Cachoeira	1.309	6.385 kWh	36 kWp	1.260	48.296 kWh	53%	189 kWp
Conceição dos Ouros	1.922	8.977 kWh	58 kWp	1.630	74.069 kWh	59%	253 kWp
Congonhal	3.076	13.995 kWh	94 kWp	2.039	83.664 kWh	48%	363 kWp
Espírito Santo do Dourado	1.218	6.092 kWh	39 kWp	615	23.013 kWh	37%	121 kWp
Estiva	2.677	24.987 kWh	208 kWp	1.150	55.191 kWh	59%	189 kWp
Inconfidentes	1.416	6.217 kWh	37 kWp	1.076	44.672 kWh	41%	220 kWp

Município	Espaços públicos – Tarifa B3 (R\$ 0,8198*)			Iluminação pública – Tarifa B4A (R\$ 0,4663*)			
	Pontos estimados de iluminação dos espaços públicos	Consumo médio mensal (média 12 meses)	Potencial de usinas solares fotovoltaicas para espaços públicos	Pontos de IP	Consumo médio mensal (média 12 meses)	Redução estimada do consumo energético	Potencial de usinas solares fotovoltaicas para energia remanescente da IP após eficiência
Ipuiluna	1.317	8.786 kWh	59 kWp	912	53.636 kWh	65%	156 kWp
Jacutinga	9.163	136.676 kWh	1.068 kWp	4.265	214.654 kWh	58%	751 kWp
Monte Sião	11.379	66.524 kWh	506 kWp	3.727	215.628 kWh	65%	629 kWp
Natércia	1.568	10.624 kWh	69 kWp	750	29.299 kWh	54%	112 kWp
Paraisópolis	6.099	27.032 kWh	191 kWp	2.897	142.011 kWh	54%	544 kWp
Poço Fundo	3.600	17.410 kWh	122 kWp	1.698	79.993 kWh	60%	267 kWp
Santa Rita do Sapucaí	11.322	64.126 kWh	463 kWp	5.257	270.022 kWh	60%	900 kWp
São Bento Abade	1.027	7.116 kWh	44 kWp	589	12.672 kWh	14%	91 kWp
São João da Mata	1.690	8.517 kWh	52 kWp	409	23.570 kWh	64%	71 kWp
São Sebastião da Bela Vista	2.679	54.926 kWh	436 kWp	645	28.717 kWh	55%	108 kWp
Senador Amaral	2.771	14.072 kWh	101 kWp	693	29.628 kWh	55%	111 kWp
Senador José Bento	1.127	5.516 kWh	38 kWp	322	12.662 kWh	39%	64 kWp
Tocos do Moji	2.717	9.385 kWh	61 kWp	595	25.017 kWh	52%	100 kWp
Turvolândia	1.024	4.290 kWh	23 kWp	759	23.829 kWh	43%	113 kWp
Totais	94.810	677.478 kWh	5.013 kWp	47.368	2.267.834 kWh	Média 58%	7.969 kWp

* Tarifa média, com imposto.

Os relatórios do diagnóstico de engenharia encontram-se detalhados por município no Apêndice A deste documento.

2. Especificações técnicas

2.1. As especificações técnicas para as luminárias LED, módulos, inversores e demais equipamentos a serem utilizados nesse processo se encontram detalhados no Apêndice D deste documento.

2.2. Destaca-se que a adoção de normas e notas técnicas (pontuação) para a realização do objeto da presente contratação torna-se imprescindível, dada a complexidade técnica exigida para a execução satisfatória contratação, conforme apresentado no Apêndice D.

3. Condições de execução

3.1. Local de entrega

Os serviços devem ser realizados nos territórios dos municípios consorciados à AMESP. No momento da contratação caberá ao Município Contratante informar de forma clara e objetiva os locais de entrega.

3.2. Horário de entrega

Considerando o tipo de serviço, não se aplica um horário de entrega previamente estabelecido, apenas os serviços prestados dentro do ambiente das prefeituras e outros prédios públicos que devem obedecer aos horários de funcionamento de cada órgão.

3.3. Forma de entrega

A entrega acontecerá em parcelas conforme previsto em cronograma.

3.4. Garantia do objeto

3.4.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas dos bens (materiais, equipamentos e produtos – conforme modelo Declaração de Garantia – Anexo III) e serviços, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

3.4.2. A CONTRATADA deverá garantir a plena operacionalidade dos ativos em sistema durante todo o prazo de locação. A garantia de operação não se confundirá com a manutenção a ser exercida pelo CONTRATANTE.

3.4.3. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Produtos.

3.4.4. A garantia incluirá a substituição/instalação ou quaisquer outros serviços que se façam necessários para o pleno funcionamento dos ativos.

3.4.5. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

- 3.4.5.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;
- 3.4.5.2. Rompimento indevido de eventuais lacres de garantia dos produtos;
- 3.4.5.3. Dano por ações de vandalismo e/ou avarias ocasionadas por abarroamento ou impacto direto ou indireto que atinja a característica construtiva dos equipamentos.
- 3.4.6. A movimentação dos produtos entre unidades da CONTRATANTE efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.
- 3.4.7. É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.
- 3.4.8. A CONTRATADA será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.
- 3.4.9. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 20 (vinte) dias úteis, contados da comunicação realizada pela CONTRATANTE.

4. Cronograma físico

- 4.1. O cronograma físico se encontra detalhado no Apêndice E deste documento.

5. Critérios de recebimento do objeto

- 5.1. Executado este instrumento, seu objeto será recebido em caráter provisório ou definitivo, observados, no que couber, os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Após a conclusão das obras de instalação, deverão ser realizados testes nos novos equipamentos e instalações, ocasião em que a prefeitura emitirá o termo de aceitação das correspondentes benfeitorias. O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação, nas seguintes condições:
 - 5.2.1. Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;

5.2.2. Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela administração.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

6. Aceitabilidade da proposta

6.1. Para a verificação da qualidade dos bens, materiais, equipamentos e afins, a proposta deverá corresponder aos requisitos técnicos exigidos, apresentando-se certificações, laudos e demais que constam do detalhamento do objeto, conforme Apêndice B, C e D.

6.2. A licitante classificada com a melhor Nota Final deverá fornecer, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da sessão de julgamento, amostras para os itens de maior relevância, conforme as especificações contidas em sua Proposta Comercial, detalhadas a seguir:

- a) Uma amostra de cada luminária pública (itens 1.1.1 a 1.1.6 da Planilha de Quantidades de Referência – Apêndice H);
- b) Uma amostra de cada luminária retangular de sobrepor (itens 1.2.2 a 1.2.5 da Planilha de Quantidades de Referência – Apêndice H);
- c) Uma amostra dos projetores LED ofertados para iluminação de espaços públicos (item 1.2.18 e 2.1.2 da Planilha de Quantidades de Referência – Apêndice H);
- d) Uma amostra de lâmpada LED ofertada para iluminação pública (item 2.1.3 da Planilha de Quantidades de Referência – Apêndice H);
- e) Uma amostra referente a luminária solar autônoma (não será necessária a apresentação de amostra do poste de aço que compõe esse item) (item 2.2.1 da Planilha de Quantidades de Referência – Apêndice H), e;
- f) Uma amostra da luminária UVC (item 2.2.2 da Planilha de Quantidades de Referência)

As amostras deverão estar embaladas em caixa de papelão identificadas com etiqueta contendo: razão social da licitante, marca e modelo da luminária/projetor.

O modelo das amostras entregues deverá ser exatamente o mesmo que consta na respectiva Proposta Comercial. Caso seja omitida alguma das informações exigidas, a amostra não será recebida, por impossibilidade de sua associação com o objeto.

A análise das amostras será efetuada pelo corpo técnico da AMESP e/ou consultoria técnica especializada de terceiros que posteriormente emitirá parecer de aprovação/reprovação das mesmas.

Caso a licitante classificada com a melhor Nota Final, não entregue as amostras solicitadas, ou as apresentem de modo que uma ou mais não atendam às especificações técnicas descritas no Apêndice D – Metodologia e Especificações Técnicas, a mesma será REPROVADA, passando-se a análise para o segundo colocado e assim sucessivamente.

Em sendo aprovadas as amostras, a licitante classificada com a melhor Nota Final será declarada vencedora do certame e ficará obrigada a fornecer os produtos ofertados nas mesmas condições apresentadas, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Edital.

As amostras deverão ser entregues na sede da AMESP, situada à Rua Comendador José Garcia, nº 774, Bairro Bom Jesus, Pouso Alegre/MG, CEP: CEP:37.550-000, no horário de 08:30 às 10:30 e de 13:30 às 16:00 horas.

7. Obrigações

7.1. Da adjudicatária

7.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do Instrumento Convocatório e seus anexos, e outras que venham a ser estabelecidas em contrato, obriga-se, ainda, a licitante a:

- 7.1.1.1.** A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após formalmente notificada, para assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo apresentado no Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços, deste Edital, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela prefeitura municipal;
- 7.1.1.2.** No mesmo prazo do subitem anterior a detentora da ARP deverá assinar, quando convocada, o Contrato firmado com os municípios que contratarem os serviços, conforme modelo apresentado no Anexo V – Minuta do Contrato, deste Edital.
- 7.1.1.3.** Se a adjudicatária não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas no Edital;
- 7.1.1.4.** Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da licitante adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;
- 7.1.1.5.** É facultado à AMESP, quando a licitante adjudicatária não cumprir as condições do Edital e seus anexos, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou ainda retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:
- 7.1.1.5.1.** Solicitar a revogação da licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/2011 e neste Edital;
- 7.1.1.5.2.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor;

- 7.1.1.6.** Na hipótese de a adjudicatária não atender à convocação para assinatura da ARP, a AMESP poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ARP nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do Edital;
- 7.1.1.7.** A CONTRATADA será responsável pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços, no caso dessa ter optado pela não realização da Visita Técnica *in loco*.

7.2. Das obrigações da AMESP e dos Municípios Consorciados

7.2.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATANTE a:

- 7.2.1.1.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2.1.2.** Indicar à CONTRATADA o local para execução dos serviços de troca ou instalação dos produtos, devendo conceder à CONTRATADA o direito de uso dos e equipamentos públicos, inclusive imóveis, necessários para execução do contrato;
- 7.2.1.3.** Garantir que o imóvel onde serão construídas as Usinas permanecerão livres e desimpedidos de qualquer ônus durante toda o período de locação dos bens, de modo que recairá somente sobre a CONTRATADA todos os eventuais prejuízos decorrentes de alterações na situação do imóvel.
- 7.2.1.4.** Conceder à CONTRATADA o livre acesso aos imóveis públicos onde serão instalados os produtos contratados, inclusive para fins de fiscalização pela CONTRATADA após a instalação e para realização de reparos em garantia;

- 7.2.1.5.** Não realizar qualquer alteração nos equipamentos instalados, nem nos imóveis onde serão construídas as usinas, até que os ativos sejam efetivamente revertidos ao Município, sem expressa ciência e anuência da CONTRATADA, vez que tais modificações poderão acarretar em prejuízos ao funcionamento dos bens.
- 7.2.1.6.** Verificar a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital;
- 7.2.1.7.** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido durante o período de garantia de operacionalidade;
- 7.2.1.8.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidor especialmente designado, conforme o caso;
- 7.2.1.9.** Propiciar à CONTRATADA todos os meios que estejam à sua disposição para a boa execução do ajuste e prestar as informações que sejam solicitadas para tal fim;
- 7.2.1.10.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos em lei, aplicando-se aqui, supletivamente, as regras de pagamento previstas na Lei 8.666/93;

8. Condições de pagamento

- 8.1.** O valor da contraprestação a ser paga mensalmente pelo Município CONTRATANTE é representado pelo Valor Mensal de Locação (VML), válido para o período contratual, que remunera a CONTRATADA.
- 8.2.** O valor mensal da locação a ser pago, segundo Proposta da CONTRATADA, será suficiente para a remuneração de todos os investimentos realizados pela CONTRATADA e quando do advento do termo contratual, considerar-se-á que esses investimentos foram completamente amortizados.

- 8.3. Até 05 (cinco) dias antes do fim do período mensal da locação, a SPE encaminhará ao MUNICÍPIO os respectivos documentos fiscais.
- 8.4. Quando do reajuste de preços, o pagamento após o reajuste de preços poderá, provisoriamente, ser efetuado com base no VML original do contrato, caso não haja tempo hábil para operacionalização do reajuste.
- 8.4.1. A diferença decorrente do reajuste será paga na parcela imediatamente seguinte.
- 8.4.2. Em se tratando do último pagamento do VML, este somente será realizado após o reajuste de preços, se houver.

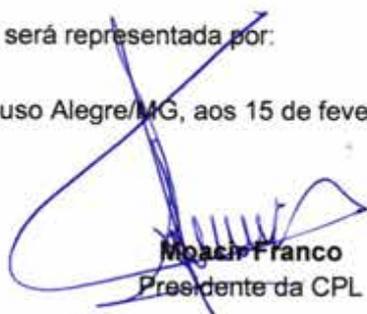
9. Vigências

- 9.1. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.
- 9.2. O prazo de vigência do contrato, contados a partir dos marcos contratuais, será de:
- i) Até 132 meses em relação aos ativos de iluminação pública, sendo até 12 meses para implantação da obra e até 120 meses para locação de ativos;
 - ii) Até 120 meses em relação aos ativos de iluminação de espaços e prédios públicos sendo até 12 meses para implantação da obra e até 108 meses para locação de ativos; e
 - iii) Até 192 meses em relação aos ativos de usinas fotovoltaicas sendo até 12 meses para implantação da obra e até 180 meses para locação de ativos.
- 9.3. A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial.

10. Autorização competente

A autoridade competente será representada por:

Pouso Alegre/MG, aos 15 de fevereiro de 2023.


Moacir Franco
Presidente da CPL

Anexo II

NOTA TÉCNICA – JUSTIFICATIVAS

Assuntos: trata-se de licitação cujo objetivo é o de ampliar políticas públicas relativas a gestão, melhoria, padronização e eficiência da iluminação e geração de energia pelos municípios.

Procedimento (referências): PROCESSO 22/2023. RDC.SRP.PRESENCIAL 01/2023

SUMÁRIO

1. Sumário executivo.....	3
2. Modalidade – critério de julgamento – contratação	4
2.1. Procedimento sob a forma presencial	4
2.2. Locação de ativos de iluminação e geração de energia.....	5
2.3. Regime diferenciado de contratação integrada.....	7
2.4. Tipo melhor técnica e preço – registro de preço	8
2.5. Lote único	11
3. Resumo conclusivo.....	Erro! Indicador não definido.

1. Sumário executivo

A eficiência energética e iluminação pública têm sido cada vez mais encaradas como política pública prioritária, haja vista a importante relação com a segurança pública, mobilidade urbana, bem estar da população e desenvolvimento sustentável.

Atentos às tendências de sustentabilidade, tanto ambiental quanto econômica, os Municípios consorciados poderão, por meio deste procedimento, promover eficiência energética, melhorar a qualidade dos ativos de iluminação disponíveis e impactar positivamente na vida dos munícipes e na preservação do meio ambiente.

A realidade hoje em grande parte dos municípios que integram o consórcio é de um parque composto por ativos ultrapassados tecnologicamente, lâmpadas de descarga tipo HID, que ocasionam grande impacto ambiental em seu descarte constante, além do grande consumo de energia.

A baixa precisão dos cadastros dos ativos de iluminação pública dos municípios também acaba por acarretar em faturas de energia elétrica impossíveis de serem auditadas, impossibilitando a transparência na verificação das despesas relativas a esses serviços.

Isso leva a concluir que há grande desperdício de dinheiro público e desconforto para a população frutos da falta de controle existente nos ativos de Iluminação Pública dos municípios.

Na iluminação de vias para tráfego de veículos motorizados, o principal objetivo é produzir rápida, precisa e confortável visão no período noturno, permitindo trânsito seguro. No caso de áreas residenciais e vias exclusivas para pedestres, é necessário obter níveis específicos de iluminância de modo a orientar o deslocamento das pessoas durante a noite, favorecendo a segurança dos cidadãos.

A iluminação urbana também determina a característica da imagem noturna das cidades. A maneira pela qual uma cidade é iluminada além de revelar sua natureza física, também determina o uso das áreas públicas comuns durante o período noturno.

Este instrumento busca também garantir o consumo mais eficiente e econômico da energia elétrica e melhorar a qualidade da iluminação para os munícipes e profissionais que utilizam edificações e espaços públicos, destacando-se todos os prédios das unidades de educação, saúde, secretarias de administração pública direta, espaços esportivos públicos, alinhando a nova iluminação às exigências das normativas técnicas.

Esta ação busca diminuir o desperdício de energia elétrica com iluminação nesses prédios e áreas externas adjacentes, reduzindo assim gastos desnecessários.

Com esta iniciativa, a AMESP estima uma economia de cerca de 60% no consumo de energia nos prédios públicos municipais, além de melhoria na qualidade da iluminação e redução de custos com manutenção e com a compra recorrente de luminárias e lâmpadas ultrapassadas durante os processos de manutenção.

Além da melhoria da eficiência energética de iluminação pública e nas unidades citadas anteriormente, pretende-se também promover a instalação de sistemas de geração solar fotovoltaicos conectados à rede elétrica da distribuidora de energia a fim de tornar os prédios de domínio dos municípios consorciados autossuficientes no consumo de energia elétrica.

Os investimentos em novos sistemas de geração solar fotovoltaicos conectados à rede deverão proporcionar a compensação de todo o consumo energético apurado em todas as edificações pertencentes aos municípios consorciados, através da metodologia prevista na Resolução Normativa Nº 482/2012 e resoluções subsequentes da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

O presente projeto abrange espaços públicos de atividades díspares – administrativa, saúde e esporte/lazer – o que exigirá a seleção de fornecedores capacitados a executar atividades específicas, mas complementares, conforme definido Termo de Referência.

Deste modo, diante das vantagens e necessidades elencadas, a AMESP definiu como prioridade a modernização do parque de iluminação pública, da iluminação de prédios públicos e instalação de sistemas fotovoltaicos conectados à rede de seus consorciados.

2. Modalidade – critério de julgamento – contratação

A modalidade escolhida para a presente locação com posterior reversão de bens é o Regime Diferenciado de Contratação (RDC), pelo regime de Contratação Integrada (RDCi), sendo critério de julgamento o da técnica e preço, destinada ao registro de preços para eventual contratação pelos Municípios.

2.1. Procedimento sob a forma presencial

Conforme art. 13 da Lei Federal n.º 12.462/11, as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **sendo admitida a forma presencial.**

Observa-se que a norma indica que a forma eletrônica deve ser utilizada de forma

preferencial, mas não obrigatória.

No caso da AMESP, ainda não adotamos, ora, a realização de procedimentos na forma eletrônica.

Ademais, a adoção da forma presencial se justifica considerando a complexidade do objeto, de forma que a interação entre os participantes e a Amesp será importante para a resolução de questões que possam surgir no curso do processo.

Destaca-se, ainda que a forma presencial aumenta a transparência do processo, garantindo a correção e a lisura da licitação, reduzindo o risco de fraudes ou outros tipos de irregularidades.

2.2. Locação de ativos de iluminação e geração de energia

Conforme normatizado pelo art. 47-A da Lei Federal n.º 12.462/2011, é permitido à administração pública firmar contratos de locação de bens móveis e imóveis nos quais o locador realiza a prévia aquisição, construção e reforma dos bens especificados pela administração. Os bens fornecidos pela empresa ou consórcio de empresas por meio de eventual contrato de locação poderão, ao final do período contratado, ser revertidos ao patrimônio do município CONTRATANTE:

Art. 47-A. A administração pública poderá firmar contratos de locação de bens móveis e imóveis, nos quais o locador realiza prévia aquisição, construção ou reforma substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do bem especificado pela administração. (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015). (Vide Lei nº 14.133, de 2021) Vigência

§ 1º A contratação referida no **caput** sujeita-se à mesma disciplina de dispensa e inexigibilidade de licitação aplicável às locações comuns. (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015)

§ 2º A contratação referida no **caput** poderá prever a reversão dos bens à administração pública ao final da locação, desde que estabelecida no contrato. (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015)

§ 3º O valor da locação a que se refere o **caput** não poderá exceder, ao mês, 1% (um por cento) do valor do bem locado. (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015)

A contratação por meio de locação de ativos para melhorias e eficiência energética vem sendo cada vez mais usual na prática das administrações em virtude da economia gerada aos cofres públicos.

Os ativos a que se refere o parágrafo anterior estão separados conforme abaixo:

- a) Ativos de iluminação pública;

- b) Ativos de iluminação de prédios públicos;
- c) Ativos de geração fotovoltaica para compensação em iluminação pública e
- d) Ativos de geração fotovoltaica para compensação em prédios públicos.

Consideram-se inclusos nesses ativos, além dos equipamentos necessários à melhoria da eficiência energética da iluminação e geração fotovoltaica, sua instalação, substituição, construção, gestão, administração e garantia de performance e funcionamento durante toda vigência dos respectivos contratos.

Trata-se de modalidade por meio do qual o município poderá imediatamente utilizar-se de modernização da rede de iluminação pública e produção de energia fotovoltaica sem que para tanto necessite dispendir volumosa quantia, utilizando-se de recursos disponíveis a longo prazo, cabendo ao particular realizar os investimentos necessários à construção e fornecimento dos bens.

Vale ressaltar que o valor mensal de locação poderá ser pago inclusive por meio da economia gerada pelos próprios equipamentos e, não obstante, ao final da locação os bens serão revertidos ao município, garantindo a eficiência econômica do modelo.

Destaca-se aqui entendimento proferido pelo e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em análise ao Edital 64/2020 da cidade de UBATUBA/SP cujo objeto foi a "Contratação de empresa para a prestação de serviço de reordenação luminotécnica do sistema de iluminação pública do Município de UBATUBA, com a locação de equipamentos".

É certo que a opção pela "locação de ativos" tem sido adotada por muitos órgãos da Administração Pública e não vejo como rejeitar nesse momento a validade e possibilidade jurídica desse formato de contratação e de seu cronograma de desembolso financeiro.

Entretanto, como bem salientou o MPC a opção deve estar amparada na demonstração da viabilidade econômico-financeira e de sua vantajosidade frente às demais modalidades, providência que deve ser efetivada ainda na fase preparatória do certame.

Assim, concluo pela improcedência do questionamento feito, com advertência para que a Prefeitura adote os procedimentos necessários a legitimar a opção adotada, o que, poderá ser aferido por ocasião da contratação e fiscalização ordinária desta Corte de Contas¹.

Nesse sentido, tratando-se de modelo contratual por meio do qual o particular, com

¹ https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/791925.pdf

recursos próprios ou de terceiros, financia determinado ativo e, posteriormente, o loca à administração, trata-se de meio utilizado, em regra, quando há incapacidade econômica do órgão público de custear determinado projeto de infraestrutura em montante vultoso, é adequado à situação dos municípios integrantes do Consórcio.

A critério exclusivo da licitante vencedora, o fornecimento dos equipamentos e respectivas montagens poderão ser executadas com recursos próprios da SPE e/ou financiados por meio de recursos financeiros obtidos junto a terceiros e/ou junto a instituições financeiras.

2.3. Regime diferenciado de contratação integrada

Conforme exposto acima, a contratação por meio de locação de bens está prevista na Lei Federal n.º 12.462/2011, norma esta que trata sobre o Regime Diferenciado de Contratação/Contratação Integrada.

A r. Lei expressamente indica que a modalidade é apta a contratação em locação de ativos prevista no art. 47-A da mesma norma:

Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização: (Vide Lei nº 14.133, de 2021) Vigência

IX - dos contratos a que se refere o art. 47-A. (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015)

A respeito da contratação integrada, a Lei Federal n.º 12.462/2011 determina:

Art. 8º Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes: (Vide Lei nº 14.133, de 2021) Vigência

(...)

V - contratação integrada.

Art. 9º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada e cujo objeto envolva, pelo menos, uma das seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 12.980, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021) Vigência

I - inovação tecnológica ou técnica; (Incluído pela Lei nº 12.980, de 2014)

II - possibilidade de execução com diferentes metodologias; ou (Incluído pela Lei nº 12.980, de 2014)

III - possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado. (Incluído pela Lei nº 12.980, de 2014)

§ 1º A contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Em relação a este procedimento, destaca-se que o objetivo da contratação é o ganho de eficiência energética e econômica, objetivos que dependem diretamente da melhor tecnologia e metodologia empregadas. Portanto, preenchidas as condições previstas no art. 9º da Lei Federal n. 12.462/2012 para a contratação integrada.

As demandas levantadas pelos municípios que integram a AMESP apontam para a necessidade de uma solução integrada que envolve a elaboração dos projetos e posterior fornecimento de produtos, equipamentos e materiais para a melhoria da eficiência energética da iluminação pública e de prédios públicos, bem como a geração de energia limpa por meio da produção solar. Dessa maneira, como procedimento prévio à efetiva locação, o Contratado deverá desenvolver mecanismos e construir os ativos de modo que efetivamente os bens cumpram a finalidade.

Necessário observar que o RDC, através da contratação integrada, permite a supressão de diversas licitações que seriam necessárias para a obtenção do resultado final, o que, evidentemente, acarreta celeridade e economia para o Consórcio.

A mesma empresa, ou consórcio de empresas, que localará os ativos para os Municípios será responsável pela elaboração dos projetos técnicos, garantindo assim a maior eficiência dos produtos que serão fornecidos em conformidade com o previsto em projeto e economia aos cofres.

2.4. Tipo melhor técnica e preço – registro de preço

Conforme se observa do art. 73, § 2º do Decreto Federal n.º 7.581/11, quando da contratação integrada o critério de julgamento deve ser, necessariamente, o da técnica e preço:

Art. 73. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada.

§ 1º O objeto da contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

§ 2º Será adotado o critério de julgamento técnica e preço.

Ainda de acordo com o art. 28 do r. Decreto, a técnica e preço destina-se a contratações de natureza predominantemente intelectual e de inovação técnica e tecnológica ou que possa ser executado com diferentes métodos ou tecnologias, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para o produto ou solução:

Art. 28. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado exclusivamente nas licitações destinadas a contratar objeto:

I - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou

II - que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

No caso em tela, tendo em vista que busca-se pela eficiência energética e melhorias da iluminação dos municípios, matérias diretamente relacionadas a tecnologia e que, a depender do método e produtos fornecidos, pode ser mais ou menos eficiente e rentável, é evidente a utilização do critério técnica e preço. Não obstante, a elaboração de projetos básico e executivo, atividades eminentemente intelectuais, atrai o r. critério.

A respeito do registro de preço, trata-se de procedimento auxiliar do RDC previsto no art. 29, III da Lei Federal n.º 12.462/2011. O Sistema de Registro de Preço, regulamentado pelo Capítulo IV do Decreto Federal n.º 7.581/11 é passível de adoção para contratação de bens, obras e serviços, inclusive de engenharia, quando notáveis características padronizáveis. Tal modalidade é necessária por interesse do setor público em promover padronização de acordo com relação de demandas futuras e eventuais dos entes consorciados o que permitirá tornar o procedimento eficaz em sua inteireza:

Art. 29. São procedimentos auxiliares das licitações regidas pelo disposto nesta

Lei: (Vide Lei nº 14.133, de 2021) Vigência

III - sistema de registro de preços; e

(...)

Art. 89. O SRP/RDC poderá ser adotado para a contratação de bens, de obras com características padronizadas e de serviços, inclusive de engenharia, quando: (Redação dada pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; (Redação dada pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

II - for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; (Redação dada pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou (Redação dada pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

Art. 90. A licitação para o registro de preços:

I - poderá ser realizada por qualquer dos modos de disputa previstos neste Decreto, combinados ou não;

II - poderá utilizar os critérios de julgamento menor preço, maior desconto ou técnica e preço; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.251, de 2014)

III - será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Nota-se que a elaboração de ata de registro de preço exige que o objeto licitado seja padronizável – como ocorre no procedimento em tela.

Os projetos elaborados e produtos locados poderão, a partir de um padrão, adaptar-se ao contexto de cada município.

A padronização se fundamenta na existência de benefícios da uniformização e não se confunde com um direcionamento ilícito da licitação, tendo em vista que é um processo legalmente previsto para racionalizar as compras públicas de forma a garantir, à administração pública, a proposta mais vantajosa. Dentre os principais argumentos para recomendar-se a padronização na aquisição de luminárias LED destacam-se:

- a) Redução dos custos com a manutenção através da otimização dos estoques de reposição ou insumos para realização de serviços de manutenção;
- b) Facilidade de acesso à assistência técnica;
- c) Aproveitamento do *know-how* utilizado na manutenção e conservação

dos novos produtos.

Corroborar com todo o exposto nesta justificativa, o julgado proferido pelo e. Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA (RDCI) - REGISTRO DE PREÇOS - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS - LICITAÇÃO-CARONA. Nos termos dos arts. 5º, LXIX, da CF/88 e 1º da Lei 12.016/09, conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade pública. No Regime Diferenciado de Contratação, o sistema de registro de preços deve ser adotado para contratações futuras de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens ou execução de obras com características padronizadas. Em tese, é possível o desenvolvimento de projetos luminotécnicos de engenharia padronizados, adaptáveis às diferentes realidades estruturais e financeiras, bem como às demandas de cada um dos municípios consorciados participantes da ata de preços. Para a adoção do regime de contratação integrada, é necessário, além da justificação da viabilidade técnica e econômica, que o seu objeto envolva inovação tecnológica, possibilidade de execução com diferentes metodologias ou de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado. Nos termos do art. 73, §2º, do Decreto nº 7.581/11, o critério de julgamento na contratação integrada deve ser o de técnica e preço. A licitação-carona, a despeito das críticas doutrinárias, encontra previsão legal e chancela na jurisprudência. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.21.021969-7/003, Relator(a): Des.(a) Wagner Wilson, 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/02/2022, publicação da súmula em 17/02/2022)

2.5. Lote único

Em que pese seja certo que, quando viável, o objeto licitado deve ser parcelado em quantas parcelas forem possíveis, é certo também que, no caso em tela, não é tecnicamente eficaz a divisão do objeto em lote.

A respeito da divisão do objeto licitado em lotes, o TCU, no Acórdão nº 732/2008², se pronunciou no sentido de que *"a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto"*.

No mesmo sentido, o Professor e então Procurador Jorge Ulisses Jacoby

² https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*KEY%253AACORDAO-COMPLETO-36786/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse

Fernandes, no Parecer nº 2086/00³, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, o parcelamento ou não do objeto licitado depende da análise de viabilidade técnica:

É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

No caso em tela, observa-se que, em que pese o presente Edital tenha como fim a contratação, via locação, de equipamentos para finalidades distintas ((i) iluminação pública e de espaços públicos e ii) produção de energia solar por meio de usinas fotovoltaicas conectadas à rede elétrica), trata-se de produtos cuja eficiência está relacionada a interdependência entre eles.

A licitação por técnica e preço, sem que haja divisão em lotes, foi considerada como melhor opção para o processo licitatório, observando as orientações aqui contidas e as experiências anteriores da AMESP para o mesmo tipo de contratação, levando-se em conta a natureza da atividade de melhoria da eficiência energética, relativa a sistemas de iluminação e geração de energia nos prédios públicos em geral. São fatores relevantes para a definição da contratação em um único lote a análise da AMESP em destaque aos seguintes fatores:

- a) a definição via anteprojeto, de obras de engenharia da modalidade elétrica, com especificação de métodos construtivos, tecnologias de produtos específicos e projetos luminotécnicos e energéticos;
- b) a necessidade de organização da logística para execução dos serviços, sem maiores transtornos aos usuários dos prédios públicos, durante a realização dos serviços;
- c) a disponibilidade da AMESP de apenas 1 (um) gestor de contrato com capacidade técnica em engenharia elétrica para proceder a fiscalização de obras realizadas em 28 município associados;
- d) o fato de todos os serviços necessários ao projeto integrarem a mesma área de conhecimento – engenharia elétrica;

³ https://www.jacoby_pro.br/votos/arquivo34.html

e) vantajosidade para os municípios consorciados na obtenção maior escala no fornecimento de materiais e serviços inerentes às atividades a serem desenvolvidas.

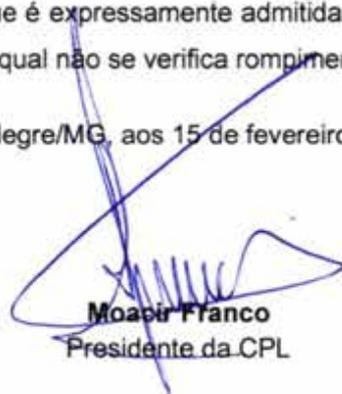
Dessa maneira, a divisão em lotes comprometeria a viabilidade técnica e econômica do objetivo da licitação.

Também é importante citar que a administração pública está obrigada ao princípio da eficiência, conforme art. 37 da Constituição Federal, de modo que o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos e, neste caso, a contratação em lote único possibilita ao Município tornar eficiente o controle e gestão dos bens locados.

Ao contratar em lote único, os municípios consorciados terão que gerir apenas um contrato e fiscalizar apenas uma empresa, ao passo que, se dividido em lotes, os municípios terão que sobrecarregar sua estrutura técnica e pessoal para ser capaz de fazer a gestão e fiscalização de diversas empresas ao mesmo tempo.

Por fim, ressalta-se que é expressamente admitida a participação de empresas em Consórcio, razão pela qual não se verifica rompimento a competitividade.

Pouso Alegre/MG, aos 15 de fevereiro de 2023.



Moacir Franco
Presidente da CPL

Anexo III

MODELOS DE DELARAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

Modelos de declarações e demais documentação necessária para a apresentação de propostas para participação no Edital para contratação de empresa de engenharia para execução de serviços e obras, substituições e instalações com fornecimento de materiais e equipamentos necessários e suficientes para a melhoria da eficiência energética do parque de iluminação pública e de espaços públicos, bem como a instalação de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica para os municípios consorciados à **AMESP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí**.

Procedimento (referências): PROCESSO 22/2023. RDCI.SRP.PRESENCIAL 01/2023

Sumário

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO	3
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA COMERCIAL.....	4
CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO	7
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP.....	8
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EMPREGO DE MENORES.....	9
DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DOS SERVIÇOS.....	10
DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA.....	11
PROPOSTA COMERCIAL	12
DECLARAÇÃO DE GARANTIA	13
DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SPE	14

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2023
- EDITAL RDC REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2023
- REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2023

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AMESP

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial do art. 36 da Lei 12.462/2011, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado deste município, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no edital da licitação referenciada.

Declaramos, por fim, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

XXX, DD de MM, de AAAA.

Atenciosamente,

(CNPJ da licitante) | (Assinatura do representante legal)

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
COMERCIAL**

- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2023
- EDITAL RDC REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2023
- REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2023

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AMESP

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído da empresa [Identificação completa da licitante] (doravante denominado licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC referenciado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC em referência, quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC referenciado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da AMESP antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e

que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXX, DD de MM, de AAAA.

Atenciosamente,

(CNPJ da licitante) | (Assinatura do representante legal)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2023
- EDITAL RDC REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2023
- REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2023

A0 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AMESP

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, sediada na (endereço completo), em cumprimento aos ditames editalícios, vem submeter à apreciação de V.Sas. os documentos de habilitação abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. XXX, Carteira de Identidade n.º XXX expedida em

XXX, Órgão Expedido XXX, e CPF n.º XXX, Fone (DDD) XXX, Fax (DDD) XXX, e-mail XXX, como representante desta Empresa.

XXX, DD de MM, de AAAA.

Atenciosamente,

(CNPJ da licitante) | (Assinatura do representante legal)

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO

- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2023
- EDITAL RDC REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023
- REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AMESP

TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

A licitante se compromete a executar o objeto do contrato através do pessoal técnico indicado.

XXX, DD de MM, de AAAA.

Atenciosamente,

(CNPJ da licitante) | (Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2023
- EDITAL RDC REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2023
- REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2023

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AMESP

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, sediada na (endereço completo), declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I (se microempresa) ou II (se empresa de pequeno porte) do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento às disposições da Lei Complementar 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

XXX, DD de MM, de AAAA.

Atenciosamente,

(CNPJ da licitante) | (Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EMPREGO DE MENORES

- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2023
- EDITAL RDC REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023
- REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AMESP

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, sediada na (endereço completo), tendo examinado o Edital da licitação supracitada, **declara** que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

XXX, DD de MM, de AAAA.

Atenciosamente,

(CNPJ da licitante) | (Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2023
- EDITAL RDC REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2023
- REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2023

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AMESP

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, sediada na (endereço completo), declara para fins de cumprimento do disposto no procedimento supra que a empresa (...) , através do(a) Sr.(a) Eng.º/Arq.º (preferencialmente), CREA/XX n.º (..) tomou conhecimento das condições atuais do local onde será executada a obra em epígrafe, mediante verificação, in loco.

Local, dd de mm de aaaa.

Nome:

Matrícula:

XXX, DD de MM, de AAAAA.

Atenciosamente,

(CNPJ da licitante) | (Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2023
- EDITAL RDC REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2023
- REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2023

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AMESP

A empresa (Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições para prestação do serviço objeto desta contratação, e que faz a opção de se abster da visita técnica, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

Local, dd de mm de aaaa.

Nome:

Matrícula:

XXX, DD de MM, de AAAA.

Atenciosamente,

(CNPJ da licitante) | (Assinatura do representante legal)

PROPOSTA COMERCIAL

- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2023
- EDITAL RDC REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2023
- REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2023

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AMESP

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, sediada na (endereço completo), propõe o seguinte valor total do contrato de locação:

R\$ XXX.XXX.XXX,XX (_____), em observância às diretrizes constantes dos Apêndice C – Das Propostas (Técnica e Comercial) e Exigências de Habilitação, Apêndice D - Metodologia e especificações técnicas, Apêndice F – Quadros de Critérios para Pontuação Técnica, Apêndice H – Planilha de Quantidades de Referência e Apêndice I - MODELAGEM ECONÔMICA E FINANCEIRA do Anexo I do Termo de Referência – Anteprojeto, partes integrantes do Edital.

Prazo de Validade da proposta conforme edital.

XXX, DD de MM, de AAAA.

Atenciosamente,

(CNPJ da licitante) | (Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO DE GARANTIA

- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2023
- EDITAL RDC REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2023
- REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2023

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AMESP

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n° XXX, sediada na_(endereço completo), em cumprimento ao disposto no item VIII do Edital de Licitação – RDC por Registro de Preços n° 002/2020, apresenta a presente declaração de Garantia:

DECLARO para os devidos fins, que o prazo de garantia para o(s) produto(s) ofertado(s), bem(ns) e material(is) é a exigida no Edital, Termo de Referência e demais documentos que constam dos autos acima referenciados, e estou de acordo com as condições previstas nos referidos instrumentos.

Todos os produtos fornecidos são novos e originais, não sendo, portanto, reformados, reaproveitados, ou fabricados por qualquer processo semelhante.

O prazo de garantia do produto ofertado terá início da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

XXX, DD de MM, de AAAA.

Atenciosamente,

(CNPJ da licitante) | (Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SPE

- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2023
- EDITAL RDC REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2023
- REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2023

À Comissão Especial de Licitação

(ENDEREÇO)

(Nome completo), representante(s) legal(is) da empresa(s) (nome da pessoa jurídica), do Consórcio (nome do Consórcio), interessada(o) em participar do referido processo licitatório, declaro(amos) sob as penas da lei, o compromisso de registro da constituição de Consórcio ou Sociedade de Propósito Específico – SPE, antes da assinatura do contrato.

Local:

Data:

Representante legal (assinatura com firma reconhecida):

RG:

CPF:

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º XXX
- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2023
- EDITAL RDCI REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2023
- REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA (RDCI) REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos.....dias do mês de do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Consórcio Público, sediada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Bairro Centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 20.362.307/0001-40 neste ato representado pela Presidente, **Sra. Rosângela Maria Dantas**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º M 3752568, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 533.618.226-53, **AMESP**, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Município de ANDRADAS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Vinte e Dois de Fevereiro s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, representado pela Prefeita Municipal, Margot Navarro Graziani Pioli, brasileira, casada, psicóloga, portadora do CPF nº 271.764.526-87; **Município de BANDEIRA DO SUL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Dias Araújo nº 305, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Edervan Leandro de Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 972.797.576-34; **Município de BORDA DA MATA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Antônio Megale nº 86 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, representado pelo Prefeito Municipal, Afonso Raimundo de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 016.718.278-13; **BUENO BRANDÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Pena nº 225 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.940.098/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Silvio Antônio Felix, brasileiro, casado, radialista, portador do CPF nº 876.059.376-87; **Município de CACHOEIRA DE MINAS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça da Bandeira, nº 276 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.959/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal, Dirceu D'Ángelo de Faria, brasileiro, casado, Servidor

Público Municipal, portador do CPF nº 563.371.836-49; **Município de CAMPESTRE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.631.604/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, Marco Antônio Messias Franco, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 623.401.666-91; **Município de CAREAÇU – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Saturnino Faria, nº 140 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, Tovar do Santos Barroso, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 326.963.376-91; **Município de CAMANDUCAIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Targino Vargas, nº 45 Recanto dos Ipês, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935396/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal, Rodrigo Alves de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 800.117.996-68; **Município de CARMO DA CACHOEIRA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Doutor Veiga Lima, nº 582 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.240.135/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Hércio Antônio Chagas Reis, brasileiro, viúvo, produtor rural, portador do CPF nº 148.981.016-15; **Município de CONCEIÇÃO DOS OUROS – MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José Maria de Souza, nº 1, inscrito no CNPJ nº 18.677.609/0001-65, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Luís Fernando Rosa de Castro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.558.106-44; **Município de CONGONHAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.671.271/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Moisés Ferreira Vaz, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 734.178.749-04; **Município de ESPÍRITO SANTO DO DOURADO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Antônio Paulino, nº 47 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Adauto Luiz Leal, brasileiro, professor, portador do CPF nº 907.199.806-15; **Município de ESTIVA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Prefeito Gabriel Rosa, nº 177 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.918/0001-04, representado pelo Prefeito Municipal, Vagner Abílio Belizário, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 015.328.666-07; **Município de INCONFIDENTES – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Engenheiro A. Maciel, nº 190 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.028.829/0001-68, representado pela Prefeita Municipal, Rosângela Maria Dantas, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 533.618.226-53; **Município de IPIUANA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua João Roberto da Silva, nº 40 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.179.226/0001-67, representado pelo Prefeito Municipal, Élder Cássio de Souza Oliva, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 537.177.836-53; **Município de JACUTINGA – MG**, pessoa jurídica de direito

público com sede à Praça dos Andradas, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.914.128/0001-63, representado pelo Prefeito Municipal, Melquíades de Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 133.814.318-20; **Município de MONTE SIÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Maurício Zucato, nº 111 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 22.646.525/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, José Pocai Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 314.366.926-87; **Município de NATÉRCIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Justino Lisboa Carneiro, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal, Gabriel Tiago de Vilas Boas, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 085.062.066-00; **Município de PARAISÓPOLIS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça do Centenário, nº 103 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Everton de Assis Ferreira, brasileiro, casado, militar, portador do CPF nº 063.815.946-67; **Município de POÇO FUNDO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Tancredo Neves, nº 3.000, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.792/0001-76, representado pelo Prefeito Municipal, Rosiel de Lima, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 043.207.206-36; **Município de SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.898/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Wander Wilson Chaves, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 263.533.856-68; **Município de SÃO JOÃO DA MATA – MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maria José de Paiva, Nº 546 - Centro - São João da Mata/MG, inscrito no CNPJ nº 17.935.206/0001-06, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rosemiro de Paiva Muniz, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.947.326-17; **Município de SÃO BENTO ABADE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Odilon Gadbem Santos, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.176/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal, Eneias Machado de Souza, brasileiro, casado, torneiro mecânico, portador do CPF nº 073.086796-08; **Município de SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Coronel Erasmo Cabral, nº 334 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.370/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Ronaldo Laurindo Bueno, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 962.095.006-25; **Município de SENADOR AMARAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Vereador José Alves de Resende, nº 34 Bairro Elisa Bueno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.778.556/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Adenilson Lopez da Silveira, brasileiro, casado, comerciante portador do CPF nº 732.231.586-34; **Município de SENADOR JOSÉ BENTO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Daniel

de Carvalho, nº 150 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.926/0001-42, representado pelo Prefeito Municipal, Fernando César Fernandes, brasileiro, casado, empresário portador do CPF nº 622.693.646-00; **Município de TOCOS DO MOJI – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Antônio Mariano da Silva, nº 36 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.656/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Givanildo José da Silva, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do CPF nº 045.573.716-98; **Município de TURVOLÂNDIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Dom Otávio, nº 240 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.141/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, José Nelson Martins, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 852.840.336-04, doravante denominados **ORGÃO GERENCADOR / ÓRGÃO PARTICIPANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, nos termos Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, aplicando - se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando expressamente indicado na Lei nº 12.462/2011.

1. DO OBJETO

Licitação na modalidade Regime Diferenciado de Contratação Integrada (RDCI), do tipo técnica e preço, em sessão pública, destinada ao registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica ou consórcio de empresas para execução de solução integrada que compreenda a elaboração de projetos básico e executivo para a melhoria da eficiência energética do parque de iluminação pública e de espaços públicos, bem como a instalação de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica, para os municípios integrantes da AMESP, incluindo a execução de serviços e obras, substituições e instalações, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários e suficientes para a entrega do objeto em perfeito funcionamento.

- 1.1. Integram esta Ata de Registro de Preço, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência - anteprojeto do Edital de licitação e seus Apêndices e as Propostas Técnica e Comercial apresentadas pela DETENTORA DA ATA no procedimento supracitado.
- 1.2. A presente Ata é derivada do procedimento SRP - RDCI, presencial, realizado pela AMESP (Processo nº 22/2023, RDCI nº 01/2023).

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, observadas as disposições do art. 9º do Regulamento do RDCI. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, a AMESP não será obrigada a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à AMESP.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

- 4.1. Os itens, as especificações, unidades, as quantidades e os preços estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados em Quadro Anexo (*) a esta ARP:

LOTE ÚNICO - VALOR GLOBAL = R\$ XX (EXTENSO)

(*) quadro constante das especificações técnicas (Termo de Referência - anteprojeto) do qual constarão, findo o procedimento, o valor global e todos os preços unitários.

- 4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- 4.2.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou

previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

4.2.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. A adjudicatária terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, após formalmente notificada, para assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo que se encontra previsto no Anexo III deste Edital, podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela AMESP.

5.2. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante deverá apresentar os documentos de constituição da de empresas, se o caso.

5.3. Se a adjudicatária não assinar o instrumento obrigacional no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;

5.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da licitante adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

5.5. É facultado aa AMESP, quando a licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

- 5.5.1.** Solicitar a revogação da licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/2011 e neste Edital;
- 5.5.2.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
- 5.5.3.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a AMESP poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.
- 5.6.** A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações da AMESP.
- 5.7.** É vedado reajustes antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.8.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 5.9.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado.
- 5.10.** Os valores registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 5.11.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a AMESP solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 5.12.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a AMESP poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo valor do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

- 5.13.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 5.14.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 5.14.1.** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
 - 5.14.2.** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - 5.14.3.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - 5.14.4.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.
 - 5.14.5.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
 - 5.14.6.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
 - 5.14.7.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital
 - 5.14.8.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos serviços, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos anteriormente ao cancelamento.
 - 5.14.9.** Caso a AMESP não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
 - 5.14.10.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços

5.14.11. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da AMESP.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

6.1. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA:

- 6.1.1.** Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- 6.1.2.** A execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- 6.1.3.** Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- 6.1.4.** Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- 6.1.5.** Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 6.1.6.** Assumir os riscos inerentes às atividades;
- 6.1.7.** A DETENTORA DA ATA não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- 6.1.8.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Aderir à ATA de Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/DETENTORA DA ATA, sob pena de ilegalidade dos atos;

- 7.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 7.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;
- 7.5. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;
- 7.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 7.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela DETENTORA DA ATA;
- 7.8. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
- 7.9. Notificar a DETENTORA DA ATA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;
- 7.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da DETENTORA DA ATA às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao Registro.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, e em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS.

- 9.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA DA ATA, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- 10.1.1.** Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus Anexos;
- 10.1.2.** Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 10.1.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- 10.1.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 10.1.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11. DAS PENALIDADES

- 11.1.** O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo MUNICÍPIO para a execução dos trabalhos objeto da LOCAÇÃO DE ATIVOS, bem como atrasos no cumprimento de prazos e de cronogramas de execução física dos trabalhos, importarão na aplicação das sanções especificadas nesta Cláusula.
- 11.2.** As sanções serão aplicadas através de processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação, emitida pelo MUNICÍPIO à LOCADORA, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1.** Após decisão administrativa definitiva, se desfavorável, a LOCADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, a partir do recebimento da intimação. Caso não efetue o pagamento nesse prazo, o MUNICÍPIO procederá ao desconto do valor correspondente dos

pagamentos devidos à LOCADORA, respeitado o máximo de desconto de 2% (dois por cento) do valor mensal devido.

11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a LOCADORA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis, desde que a CONTRATANTE não tenha incorrida em conduta ativa ou omissiva que tenha gerado.

11.5. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela nº2 constante do item 19.6. desta cláusula.

11.6. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do Contrato. VER ITEM 1 DA TABELA 3.

11.7. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 dias além dos dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço. VER ITEM 1 DA TABELA 3.

11.8. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas Tabelas 1 e 2 a seguir:

• **Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

• Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito ou fato da Administração, os serviços contratuais; por dia.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
04	Deixar de tomar as medidas necessárias para prevenção de acidentes, de modo que se que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, exceto se demonstrada a morosidade do Conselho emissor, por dia de atraso.	01
07	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
08	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04

11.9. Quando a LOCADORA deixar de cumprir o(s) prazo(s) previamente estabelecido(s) para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme Tabela 3.

11.10. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada multa, conforme Tabela 3 a seguir:

Tabela 3

ITEM	MULTA	TIPO DE ATRASO
------	-------	----------------

01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início dos serviços.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

11.11. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o a Administração Pública por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, se, por culpa ou dolo, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

11.12. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do contratante;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do contratante após o recebimento da Nota de Empenho;
- e) apresentação, ao contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) inexecução total do objeto.

11.13. As sanções de multa podem ser aplicadas à LOCADORA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e

impedimento de contratar com o MUNICÍPIO e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 11.14.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada, desde que respeitado o limite de desconto no percentual de até 2% (dois por cento) do valor faturado 10.14. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada, desde que respeitado o limite de desconto no percentual de até 2% (dois por cento) do valor faturado
- 11.15.** Se o valor do pagamento for insuficiente, os valores serão descontados mensalmente até a total quitação e, no caso de encerramento do contrato, caso haja saldo devedor referente à multa, fica a LOCADORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 11.16.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela LOCADORA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.17.** Para quaisquer das ETAPAS do CONTRATO, a inadimplência de quaisquer das obrigações previstas neste CONTRATO que não sejam objeto de multa específica, inclusive a não apresentação mensal dos comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, sujeitará a LOCADORA ao pagamento de multa em valor correspondente a 0,001% do valor de locação mensal, por dia de atraso, por evento, aplicável a critério do MUNICÍPIO, independentemente das sanções determinadas pela legislação pertinente.
- 11.18.** No caso de infração de norma administrativa ou contratual, inclusive nos casos de inadimplemento parcial ou total, as multas somente serão exigíveis diretamente da LOCADORA senão estiverem cobertas pelos seguros, obrigatórios ou facultativos, contratados pela LOCADORA e previstos neste Edital. Em tais casos os inadimplementos terão a natureza jurídica de sinistro os quais deverão ser ressarcidos pelas seguradoras diretamente ao MUNICÍPIO.

12. DOS REPASSES À AMESP

- 12.1.** Caso solicitada a adesão desta Ata de Registro de Preços por Município ou outra entidade não participante não integrante da AMESP, e a empresa beneficiária do preços registrados opte pelo atendimento da solicitação que lhe for realizada, esta (na condição de DETENTORA DA ATA) deverá repassar àquele, à título de

gestão da referida Ata, o percentual de 0.3% (zero ponto três por cento) incidente sobre a adesão solicitada e importâncias que em razão desta venham a se converter em fornecimentos efetivos.

- 12.2. A utilização desta Ata de Registro de Preços pelos Municípios Consortes da AMESP não gera qualquer repasse a este.
- 12.3. O prazo para o repasse será de até 03 (três) dias úteis após o pagamento da Nota Fiscal / Fatura emitida pela Detentora da Ata.
- 12.4. Caso a empresa não realize o repasse, esta Ata será cancelada, e será solicitado ao Município Aderente que retenha o pagamento da Nota Fiscal / Fatura a fim de que seja descontado o valor do repasse.
- 12.5. Sabendo-se da natureza do crédito, a destinação dos recursos se dará com atenção à Lei Complementar no 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais regras relacionadas à orçamentação pública.
- 12.6. Os repasses devidos pela Detentora da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados em conta específica da AMESP, sob orientação do Departamento de Contabilidade.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
 - 13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
 - 13.1.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior aos Edital de pregão e seus Anexos e as propostas das classificadas, conforme referências constantes do Preâmbulo deste documento.
 - 13.1.3. É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.
 - 13.1.4. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, de acordo com o requerimento, nos locais e datas definidos pelos municípios

consoiciados da AMESP, nos termos em que dispuser o cronograma físico elaborado oportunamente.

14. DO FORO

- 14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pouso Alegre/MG,..... de de 2023.

AMESP
ORGÃO GERENCIADOR
Presidente Rosângela Maria Dantas

ANDRADAS
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeita Margot Navarro Graziani Pioli

BANDEIRA DO SUL
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Edervan Leandro de Freitas

BORDA DA MATA
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Afonso Raimundo de Souza

BUENO BRANDÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Silvio Antônio Félix

**CACHOEIRA DE MINAS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Dirceu D'Ângelo de Faria**

**CAREAÇU
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Tovar dos Santos Barroso**

**CAMANDUCAIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rodrigo Alves de Oliveira**

**CARMO DA CACHOEIRA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Hércio Antônio Chagas Reis**

**CAMPESTRE
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Marco Antônio Messias Franco**

**CONCEIÇÃO DOS OUROS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Luís Fernando Rosa de Castro**

**CONGONHAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Moisés Ferreira Vaz**

ESPÍRITO SANTO DOURADO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Adalto Luiz Leal

ESTIVA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Vagner Abílio Belizário

INCONFIDENTES
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeita Rosângela Maria Dantas

IPUIUNA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Elder Cássio de Souza Oliva

JACUTINGA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Melquíades de Araújo

MONTE SIÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito José Pocai Júnior

NATÉRCIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Gabriel Tiago de Vilas Boas

**PARAISÓPOLIS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Everton de Assis Ferreira**

**POÇO FUNDO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rosiel de Lima**

**SANTA RITA DO SAPUCAÍ
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Wander Wilson Chaves**

**SÃO BENTO ABADE
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Eneias Machado de Souza**

**SÃO JOÃO DA MATA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rosemiro de Paiva Muniz**

**SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Ronaldo Laurindo Bueno**

**SENADOR AMARAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Ademilson Lopes da Silveira**

**SENADOR JOSÉ BENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Fernando Cesar Fernandes**

**TOCOS DO MOJI
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Givanildo José da Silva**

**TURVOLÂNDIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito José Nelson Martins**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA DETENTORA**

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2023.
- EDITAL RDC REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ATIVOS N.º
[XXX]/[XXX] QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX E A [NOME DA
CONTRATADA]

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX, entidade de direito público, sediada na RUA XXX, bairro XXX, XXX/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, XXX, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a [CONTRATADA], doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, com sede na XXX, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. [NOME DO REPRESENTANTE], [QUALIFICAÇÃO], celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei n.º 12.462, de 04 de agosto de 2011, e, no que aplicável, da disciplina da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculado ao Processo Licitatório n.º xxxx – RDC Presencial Por Registro de Preços n.º xxx, e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CAPÍTULO I - OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste ajuste a locação de ativos de iluminação pública e geração de energia, precedida da execução de solução integrada que compreenda a elaboração de projetos básico e executivo para a aquisição de ativos, destinados à efficientização de energia, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anteprojeto Referencial e nos demais Anexos do Instrumento Convocatório, com reversão dos equipamentos, para o Município ao final do prazo de locação, tudo conforme Edital e anexos.
- 1.2. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados na otimização da eficiência dos sistemas, cabendo à LOCADORA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à satisfação do MUNICÍPIO. A LOCADORA responsabilizar-se-á integralmente pelos projetos, obras e equipamentos.
- 1.3. Em que pese o atingimento do objetivo fim (locação de ativos) seja precedido da elaboração de projetos e execução de obras, ou seja, por meio de contratação integrada, as partes reconhecem que o objeto do presente é a locação das obras e equipamentos ao MUNICÍPIO e que a construção está à cargo da LOCADORA, as quais permanecerão de propriedade da LOCADORA durante a vigência do contrato até que, ao final, deverão ser entregues gratuitamente para o MUNICÍPIO.
- 1.4. Ficarão a cargo da LOCADORA as seguintes atividades:
 - 1.4.1. Viabilizar os recursos financeiros necessários à realização das obras.
 - 1.4.2. Elaboração dos projetos, execução das obras, fornecimentos e montagens dos equipamentos, bem como a garantia de operacionalidade dos bens locado durante todo o período de locação.
 - 1.4.3. Apresentar para aprovação do MUNICÍPIO o os Projetos Básico e Executivo, bem como o Plano de Trabalho em consonância com os projetos, normas da ABNT, Termo de Referência e legislações pertinentes.
 - 1.4.4. Fica assegurado ao MUNICÍPIO, a seu exclusivo critério, a solicitação de adequações e aperfeiçoamentos para a aprovação final dos projetos e plano de trabalho das obras, ficando a LOCADORA obrigada a proceder às

alterações desde que seja demonstrada tecnicamente pelo Município a necessidade.

1.4.5. Independentemente de outros prazos legais, durante o período contratual é de responsabilidade da LOCADORA o risco decorrente de sua proposta, no âmbito das intervenções realizadas desde a elaboração dos projetos, construção e implantação do sistema de iluminação e geração de energia; quanto a performance; riscos associados a construção e ao funcionamento dos equipamentos instalados.

1.4.6. A LOCADORA deverá garantir a operacionalidade dos sistemas ao longo da vigência contratual.

1.5. O MUNICÍPIO será a responsável pela liberação de todas as áreas envolvidas, mediante processos de desapropriações, servidões ou outros, quando aplicáveis, observado:

1.5.1. Os imóveis listados no ANEXO I deste contrato são aqueles nos quais a CONTRATADA deverá proceder à instalação das usinas fotovoltaicas que serão locadas ao Município.

1.5.2. As plantas, ou levantamentos equivalentes, dos imóveis vinculados a este contrato estão disponíveis no Anexo I deste contrato.

1.5.3. Os referidos imóveis estão sob posse e propriedade do Município e assim permanecerão. Para a realização de levantamentos, estudos, instalação e demais ações necessárias à entrega dos equipamentos, não haverá transferência de posse ou propriedade dos imóveis para a Contratada.

1.5.4. A partir da assinatura deste contrato e até a finalização do prazo de locação, a Contratada fica autorizada a ingressar livremente nos imóveis vinculados, podendo efetuar levantamentos, executar obras e tudo o que for necessário para a instalação dos equipamentos e prestação da garantia de operacionalidade.

1.5.5. No caso de prédios públicos onde haja operação de serviços e/ou gestão do Município, o acesso ao imóvel deverá ocorrer em horário e modo ajustado com a Chefia do prédio.

1.5.6. Caberá ao MUNICÍPIO manter os imóveis livres e desimpedidos, sem que sobre eles recaia qualquer ônus que possua condão de modificar ou impedir o uso para a locação. Caso por qualquer razão, a partir da emissão da Ordem de Serviço até o dia final da locação, algum imóvel indicado sofra impedimento que prejudique o andamento do projeto deverá o MUNICÍPIO ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos comprovados em virtude deste fato.

1.5.7. Se no decorrer da elaboração do Projeto Básico a Contratada verificar que os imóveis indicados para instalação dos bens não são suficientes ou adequados para a execução, deverá imediatamente, com fundamento técnico, comunicar a Contratante e solicitar a indicação de outras áreas. O prazo para elaboração do Projeto Básico e decorrentes ficará suspenso até que o Município apresente imóveis adequados.

1.6. O MUNICÍPIO assumirá toda a operação do sistema bem como todas as despesas com o gasto de energia elétrica, sendo vedado à LOCADORA operar o sistema objeto da locação. A LOCADORA, porém, deverá garantir que os sistemas permaneçam em plena operação durante todo o período de locação.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. Neste contrato e em seus anexos, salvo se do contexto resultar claramente em sentido diferente, os termos e siglas utilizadas e seus significados são aqueles definidos em Edital e Anexos.

CLÁUSULA 3ª - ANEXOS

3.1. São parte integrante do presente contrato todos os documentos integrantes do processo licitatório com todos os anexos, bem como os decorrentes da proposta da Licitante vencedora e da LOCADORA relacionados à eficácia do contrato.

3.2. Os documentos que constituem os anexos terão validade independentemente de transcrição, salvo no que, eventualmente, conflitarem com os termos deste contrato, caso em que os termos e condições deste prevalecerão.

3.3. Os anexos são correlatos e complementares e qualquer estipulação constante em somente um deles e não nos demais deverá ser executado como se constasse em contrato.

CLÁUSULA 4ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO

- 4.1.** O contrato está sujeito às leis brasileiras.
- 4.2.** Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do contrato deverão ser consideradas em primeiro lugar as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos anexos que tenham maior relevância na matéria em causa.
- 4.3.** Se nos Projetos, Planos e Estudos a serem apresentados pela LOCADORA e aprovados pelo MUNICÍPIO, existir divergências entre as peças, que não se possam resolver por meio de recurso às regras gerais de interpretação, observar-se-á o seguinte:
- 4.3.1.** As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às especificações, às características dos trabalhos e às especificações relativas às suas diferentes partes;
- 4.3.2.** No que se refere à natureza, aos métodos construtivos dos trabalhos e ao momento das obras e montagens, prevalecerão as escolhas da LOCADORA, observado o estabelecido e pactuado neste contrato.
- 4.3.3.** Nos demais aspectos prevalecerá o que constar da memória descritiva e escrita das restantes peças e dos projetos básicos.
- 4.3.4.** Em casos de ambiguidade ou dúvida na interpretação por qualquer uma das partes nos documentos de contrato ou ainda, erro ou omissão em qualquer um dos seus dados, de modo a causar dificuldades no correto atendimento dos mesmos, a LOCADORA, de imediato e por escrito, deverá comunicar esses fatos ao MUNICÍPIO, antes de iniciar a execução da parte do objeto atingida, de modo a obter os esclarecimentos necessários.
- 4.3.5.** Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, na interpretação este contrato prevalecerá o interesse público do MUNICÍPIO na boa execução das obrigações da LOCADORA e na manutenção da locação de ativos em funcionamento permanente de acordo com elevados padrões de segurança e conservação.

CAPÍTULO II - PRAZO E VALOR

CLÁUSULA 5ª - PRAZO DO CONTRATO

- 5.1. O prazo total deste contrato é de **XX** meses, contados a partir da data de vigência do contrato, subdividido e de acordo com a seguinte ordem:
- 5.1.1. A partir da emissão da Ordem de Serviço pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA deverá entregar o Projeto Básico em até **XX** dias para análise e aprovação pelo MUNICÍPIO, que deverá emitir aprovação ou indicar alteração em até **XX** dias, sendo que a indicação deverá ser acompanhada de justificativa técnica.
- 5.1.2. A partir da aprovação do Projeto Básico, a CONTRATADA deverá entregar o Projeto Executivo em até **XX** dias e o MUNICÍPIO terá o prazo de **XX** dias para emitir aprovação ou indicar necessidade de alteração, sendo que a indicação deverá ser acompanhada de justificativa técnica.
- 5.1.3. A partir da aprovação final do Projeto Executivo, a CONTRATADA terá o prazo de **XX** dias para entrega e aprovação do Plano de Trabalho das obras, fornecimentos, montagens e disponibilização/obtenção dos recursos financeiros pela LOCADORA e apresentação dos contratos de seguro, referentes a iluminação pública, iluminação de prédios públicos e geração de energia.
- 5.1.4. A partir da aprovação do Plano de Trabalho, será iniciada a Etapa I (obras) no total de meses a ser definido no Projeto Executivo, não superando o prazo de 12 (doze) meses, subdividas em **XX** parcelas, cada uma com prazos definidos por marcos contratuais de execução e conclusão, constantes dos anexos do Edital.
- 5.1.5. A partir da finalização da Etapa I (obras) será iniciada a Etapa II (locação dos ativos), sendo em até 120 meses de locação referente aos ativos de iluminação pública, até 108 meses de locação referente aos ativos de iluminação de prédios e espaços públicos e até 180 meses referentes aos ativos de geração de energia.
- 5.1.6. Os prazos de locação poderão sofrer alterações mediante aprovação do Projeto Executivo, com respectiva análise de viabilidade técnica e econômico-financeira.

5.2. Prazos resultantes de eventuais antecipações no término de cada parcela das obras da Etapa I, definidas pelos marcos contratuais, não resultarão em aumento do prazo reservado para a locação de ativos mantendo-se inalterado o prazo total previsto no item "5.1.5" acima.

5.3. Os prazos parciais para o desenvolvimento de cada parcela das obras, bem como o prazo total de execução das obras, fornecimentos de equipamentos e montagens da Etapa I, conforme estabelecidos nos marcos contratuais, e cronogramas que integram este contrato, poderão ser prorrogados, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela LOCADORA. A solicitação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo final estabelecido para a conclusão de cada marco contratual.

5.3.1. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma, relação dos dias da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentam.

5.4. Atrasos na execução de cada parcela das obras da Etapa I, conforme os prazos definidos nos marcos contratuais, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior; ou ainda, por impedimento, paralisação ou sustação do contrato de responsabilidade comprovada do MUNICÍPIO, acarretarão prorrogação automática no prazo contratual por igual período de paralisação recompondo-se então, os prazos originalmente contratados.

5.5. Concluídas, testadas e aprovadas cada parcela das obras e instalações dos sistemas de iluminação e geração de energia definidas nos marcos contratuais, será emitido o termo de recebimento a ser formalizado entre as partes, momento em que se dará início à Etapa II de cada parcela.

CLÁUSULA 6ª - VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXX.

6.2. A data de referência dos preços é correspondente ao primeiro dia do mês da realização da 1ª sessão pública da licitação.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA JURÍDICA DA LOCADORA

CLÁUSULA 7ª – ATO CONSTITUTIVO E OBJETO SOCIAL

- 7.1. O ato constitutivo da LOCADORA é integrante deste contrato e o seu objeto social, específico e exclusivo, é imutável durante todo o prazo contratual.
- 7.2. Qualquer alteração na LOCADORA que implicar na redução de seu capital social mínimo inicial, conforme previsto na cláusula 8.1 infra, deverá ser previamente autorizada pelo MUNICÍPIO, sob pena da LOCADORA ser considerada como inadimplente nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

- 8.1. O capital social da LOCADORA é de R\$ xxxxxxxxxxxx e a sua distribuição está indicada em seu Ato Constitutivo Anexo deste contrato, integralmente subscrito pela LOCADORA quando de sua constituição. Sua parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito, ocorreu em xxxxxxxxxxxx, conforme comprovante de depósito bancário apresentado(s) ao MUNICÍPIO pelo Licitante anteriormente à assinatura do presente.
- 8.2. O capital social da LOCADORA deverá ser integralizado dentro dos 12 meses que sucederem a data de eficácia do contrato nos termos estabelecidos no Compromisso de Integralização do Capital Social, firmado pelos acionistas. É condicionante da emissão do termo de recebimento parcial a integralização do restante do capital da LOCADORA.
- 8.3. A LOCADORA obriga-se a manter o MUNICÍPIO permanentemente informado sobre o cumprimento pelos sócios do Compromisso de Integralização do Capital Social, autorizando desde já o MUNICÍPIO a realizar diligências e auditorias para a verificação da situação.
- 8.4. A LOCADORA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº. 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

CLÁUSULA 9ª - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA LOCADORA

9.1. Sem prejuízo do disposto da Cláusula 10 - Transferência de Controle da LOCADORA aos Financiadores (*Step-In-Rights*) a seguir, durante todo o prazo de vigência deste contrato, a transferência total ou parcial do controle societário da LOCADORA dependerá de prévia anuência do MUNICÍPIO.

9.1.1. Sem a prévia anuência do MUNICÍPIO, a transferência total ou parcial do controle societário da LOCADORA, ressalvada a possibilidade de que na hipótese de a transferência ocorrer entre empresas controladas e controladoras, implicará na extinção do contrato.

9.1.2. Para fins de obtenção da anuência de que trata o item 9.1.a anterior a LOCADORA deverá:

9.1.2.1. Comprovar o atendimento pela pretendente das exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto do contrato, conforme Edital;

9.1.2.2. Declarar que não obstante a alteração de sua composição acionária, a LOCADORA deverá continuar a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

9.2. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao MUNICÍPIO, por escrito, pela LOCADORA, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como, cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da LOCADORA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras, dentre outros.

9.3. O MUNICÍPIO examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega do pedido, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à LOCADORA, convocar os sócios ou acionistas controladores da LOCADORA e fazer quaisquer gestões que considerar adequadas.

9.4. A autorização para a transferência do controle da LOCADORA, caso seja concedida pelo MUNICÍPIO, será formalizada, por escrito, nos exatos termos da legislação vigente, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CLÁUSULA 10ª - TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA LOCADORA AOS FINANCIADORES (STEP- IN-RIGHTS)

- 10.1.** Antes da formalização do contrato de financiamento entre a LOCADORA e os seus financiadores, cumpre à LOCADORA submeter para aprovação do MUNICÍPIO os termos do referido Contrato.
- 10.2.** Uma vez aprovado os termos do contrato de financiamento, fica autorizada a transferência do controle da LOCADORA para o(s) financiador(es) com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da locação de ativos, nas condições pactuadas, diretamente, entre a LOCADORA e o(s) financiador(es), devendo o MUNICÍPIO ser comunicado sobre a efetivação da referida transferência no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de registro dessa transferência na Junta Comercial do Estado **XXXXXXXXXXXX**. A transferência do controle da LOCADORA será formalizada, por escrito, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 11ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 11.1.** O MUNICÍPIO, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato e seus anexos ou na legislação aplicável, obriga-se a:
- 11.1.1.** Efetuar, através do mecanismo de pagamento estipulado no contrato de agente de garantia, nos prazos estabelecidos neste contrato os pagamentos devidos à LOCADORA;
- 11.1.2.** Fornecer, quando previsto, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do contrato e colocar à disposição, sem ônus para a LOCADORA, documentação necessária pertinente e de interesse à execução do contrato;
- 11.1.3.** Disponibilizar à LOCADORA, sem quaisquer ônus, o direito de uso dos projetos básicos;
- 11.1.4.** Aprovar os planos, estudos e projetos executivos das obras a serem implantados ou modificados, bem como os pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes, em prazo tecnicamente possível em função do porte e grau de complexidade do assunto tratado;

- 11.1.5.** Providenciar as autorizações exigidas pelos órgãos competentes relativas à liberação dos locais necessários às obras e montagens, por meio de desapropriações, instituições de servidão administrativa, licenças para ocupações temporárias, etc.;
- 11.1.6.** Providenciar a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessários à implantação do objeto da locação de ativos, para fins de desapropriação ou constituição de servidão, responsabilizando-se pelo pagamento das indenizações, se aplicável;
- 11.1.6.1.** Promover desapropriações e constituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução das obras vinculados a este contrato, se aplicável;
- 11.1.6.2.** Fornecer a Licença Prévia de Instalação e Operação;
- 11.1.7.** Realizar inspeções para avaliação do estado dos equipamentos do sistema, bem como a seu critério solicitar à LOCADORA reparos e acertos julgados necessários;
- 11.1.8.** Fiscalizar permanentemente as atividades previstas no contrato;
- 11.1.9.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos que incidam sobre os imóveis que constituem o sistema;
- 11.1.10.** Intervir na execução do contrato, nos casos e condições previstas neste instrumento e em Lei;
- 11.1.11.** Enviar cópia à LOCADORA, dentro de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento pelo MUNICÍPIO, de quaisquer autos de infração, em que a LOCADORA conste como infratora.
- 11.2.** As autorizações ou aprovações a serem emitidas pelo MUNICÍPIO ou as suas eventuais recusas não implicam em assunção, por ela, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a LOCADORA do cumprimento pontual das obrigações assumidas no contrato.
- 11.2.1.** As decisões, permissões, aprovações, pedidos ou demais atos do MUNICÍPIO praticados ao abrigo do presente contrato deverão ser devidamente fundamentados.

- 11.3. Atuar no apoio à LOCADORA junto aos demais concessionários de serviços públicos e outras empresas atuantes no setor de infraestrutura, no sentido de obter o mapeamento das interferências e as autorizações para remoção e/ou recolocação das mesmas, conforme seja necessário à execução das obras e montagens, previstas neste contrato.
- 11.4. Assumir, como locatário do sistema, toda a operação e a manutenção do sistema bem como todas e quaisquer despesas decorrentes dessa operação e manutenções corretiva, preditiva e preventiva, excetuada a previsão estabelecida no item 12.9 e 12.10 adiante.

CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 12.1. A LOCADORA estará sempre vinculada ao disposto neste contrato e nos instrumentos convocatórios da licitação, à documentação apresentada e a legislação e regulamentação brasileira aplicável. Para tanto, deverá:
- 12.2. Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do objeto do contrato.
- 12.3. Manter atualizados os registros e os inventários dos bens integrantes do sistema sendo-lhe vedado fazer cessão ou transferência desses bens, a qualquer título, ou dá-los em garantia, salvo com anuência expressa do MUNICÍPIO.
- 12.4. Publicar as demonstrações financeiras anuais em jornais de grande circulação nacional, no Diário Oficial do Estado e manter *site* na Internet com essas informações.
- 12.5. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos trabalhos mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato e cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais, respondendo por todos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO, ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, seus prepostos e/ou por órgãos competentes exclua ou atenuie essa responsabilidade.
- 12.6. Responsabilizar-se integral e diretamente pelas obras e/ou serviços contratados pela LOCADORA para consecução das obras, nos termos dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos do MUNICÍPIO.

- 12.6.1.** Designar preposto, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, com anterioridade ao início dos serviços, mantendo-o no local das obras para representá-la na execução do contrato.
- 12.7.** Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à realização das obras, fornecimentos e montagens.
- 12.8.** Obter os recursos financeiros necessários à execução das obras, atividade de única e exclusiva responsabilidade da LOCADORA, estando concluídos os acordos o mais tardar em 6 (seis) meses consecutivos e ininterruptos contados da data de vigência, sob pena de sua extinção. Este prazo poderá ser prorrogado a critério exclusivo do MUNICÍPIO, por solicitação escrita da LOCADORA a qual deverá conter a devida motivação.
- 12.9.** Responsabilizar-se durante todo o período contratual pela solidez e o desempenho adequado dos equipamentos tal como estabelecido no plano de trabalho, projetos executivos e demais documentos que integram esse termo.
- 12.9.1.** A LOCADORA garantirá a operacionalidade do sistema, durante toda a vigência contratual.
- 12.9.2.** Na hipótese de a LOCADORA não realizar a intervenção técnica necessária, o MUNICÍPIO o fará diretamente ou por meio de preposto especialmente designado para tanto.
- 12.9.3.** Na ocorrência da condição estabelecida pela alínea anterior, o VML será compensado com os custos incorridos pelo MUNICÍPIO. Se não houver mais VML a ser pago pelo MUNICÍPIO a LOCADORA deverá reembolsar ao MUNICÍPIO pelos custos incorridos.
- 12.10.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo MUNICÍPIO, por meio do Responsável Técnico referente ao assunto a ser tratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com contrato.
- 12.11.** Na execução das obras, fornecimentos e montagens a LOCADORA deverá obedecer, rigorosamente, aos marcos contratuais estabelecidos para cada parcela das obras, e os prazos e condições técnicas apresentados no projeto executivo, aprovados pelo MUNICÍPIO.

- 12.12.** Sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, desfazer as obras que forem executadas em desacordo com o projeto aprovado e reconstituí-las, segundo os mesmos projetos, ressalvado o caso em que o MUNICÍPIO, explicitamente, aceitar tais trabalhos.
- 12.13.** Responsabilizar-se pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros por si, seus prepostos, isentando o MUNICÍPIO de quaisquer ônus, inclusive de qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.
- 12.14.** Assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas pelo MUNICÍPIO, às instalações escopo deste contrato e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades a ele relacionadas.
- 12.15.** Providenciar as autorizações e licenças necessárias à implantação do sistema de iluminação e a execução das obras, fornecimentos e montagens inclusive a obtenção de aprovação das plantas e alvarás junto aos órgãos competentes, exceção feita àquelas constantes da Cláusula 11.
- 12.16.** Atender a todos os planos e programas referentes ao licenciamento ambiental, cabendo-lhe, quando for o caso, realizar avaliações e estudos ambientais complementares.
- 12.17.** Observar a legislação ambiental, cumprir as disposições legais e regulamentares, respondendo pelas consequências do descumprimento da mesma.
- 12.17.1.** Responsabilizar-se integralmente, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros em decorrência das obras, fornecimentos e montagens.
- 12.18.** Arcar com todos os custos relacionados a estudos e licenciamento sob a sua responsabilidade, bem como com os custos relacionados com a implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos e entidades públicas e privadas competentes, tais como: pagamento pela análise de projetos para liberação da execução das obras, pagamento de taxas à concessionária ou Prefeitura para acompanhamento da execução das obras.
- 12.19.** A LOCADORA deverá colocar e manter placas indicativas do serviço, de acordo com os modelos adotados pela prefeitura consorciada, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;

12.20. Providenciar e entregar ao MUNICÍPIO, com anterioridade ao início das obras, sem o que não será possível, a emissão pela LOCADORA de notificação do início da obra, os seguintes documentos, considerados a partir de sua entrega como parte integrante deste contrato, dele fazendo parte para todos os efeitos:

12.20.1. Cópia do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme determina a Lei Federal nº 6.496/77, relativa a execução das obras, fornecimentos e montagens definindo os Responsáveis Técnicos de acordo com as indicações efetuadas no momento da licitação. No decorrer dos trabalhos, a eventual substituição de algum membro da equipe técnica indicada na licitação, deverá ser previamente autorizada pelo MUNICÍPIO, e deverá ser apresentada a baixa da ART em nome do profissional substituído, e o registro de ART do substituto.

12.20.2. Cópia da matrícula específica da obra no Cadastro específico do INSS – CEI, nos termos do art. 256, II, § 1º, b do Decreto nº 3048/99.

12.20.3. Planejamento prévio das atividades a realizar durante cada fase da obra ou serviço, após a formalização do contrato de acordo com as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 e NRs 01 a 33 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514/77, destacando-se:

- a) A LOCADORA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514/77 portaria nº 3.214/78 e NRs 01 a 33;
- b) A LOCADORA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
- c) A LOCADORA deverá observar todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 – Lei Federal nº 6.514/77.
- d) Para obras com mais de 50 (cinquenta) funcionários, devem ter um Técnico de Segurança do Trabalho da empresa contratada, para

atender ao Quadro II, anexo da NR 4; atuando e controlando efetivamente os programas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego; assessorando na implementação pelo empregador, no atendimento das normas regulamentadoras – NRs: NR 5, NR 6, NR 10, NR 18, NR 23, NR 24 e NR 33, fazendo o controle e orientação dos riscos aos trabalhadores, zelando pela integridade física deles;

- e) Para obras elétricas a Contratada, antes de iniciar a obra, deverá apresentar ao responsável da fiscalização do MUNICÍPIO o prontuário, contendo uma cópia do registro e/ou contrato de trabalho dos profissionais, uma cópia autenticada dos respectivos certificados de treinamento da NR-10 atualizados e demais documentos solicitados nesta norma, dos profissionais que trabalharão na mesma, a fim de comprovar o cumprimento das exigências da NR-10 quanto a treinamentos, habilitações, qualificações e capacitações de pessoal e dos responsáveis pela obra, sob pena de rescisão contratual, ficando durante o período da obra estes documentos disponíveis para a fiscalização do MUNICÍPIO, com respectiva anotação no Boletim Diário de Obras;
- f) No transcorrer do contrato, quando houver alteração desses dados, é obrigação da LOCADORA a atualização da síntese.

12.21. A LOCADORA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo;

12.22. Fornecer ao MUNICÍPIO relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado;

12.22.1. A partir da relação nominal apresentada, o MUNICÍPIO fiscalizará a execução dos trabalhos e o cumprimento das obrigações legais relativas a encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação regente.

12.22.2. Em havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional contratado pela LOCADORA, e substituição por outro, a LOCADORA se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na LOCADORA;
- Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional;
- Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços de Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários sob este contrato.

12.22.3. É de responsabilidade exclusiva da LOCADORA a guarda dos documentos durante os prazos legais.

- Tais obrigações serão extensivas às eventuais subcontratadas ou terceirizadas, cabendo à LOCADORA a responsabilidade de verificar a real situação destas quanto ao cumprimento dos encargos trabalhistas.

12.23. Por ocasião da execução dos trabalhos – Etapa I, a LOCADORA deverá apresentar ao MUNICÍPIO, mensalmente, o comprovante de recolhimento mensal do INSS e do FGTS por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP

- Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, respectivamente.

12.23.1. As comprovações serão feitas em cópias das guias de recolhimento, devidamente quitadas.

- Em se tratando de INSS, a LOCADORA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do MUNICÍPIO, o número do termo de contrato.
- Quando a prestação de serviços for realizada por equipe especialmente designada para esse objetivo, as comprovações relativas ao INSS e FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada Folha de Pagamento específica. Quando não houver a obrigatoriedade, ou a possibilidade, da prestação de serviços por equipe específica, as comprovações relativas ao INSS e FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e ao quadro de pessoal da LOCADORA, dispensada a apresentação de Folha de pagamento.

A comprovação junto ao FGTS poderá ser apresentada por intermédio de um dos seguintes meios:

- a) Meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social).
- b) Cópia da GFIP pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- c) Cópia da 2ª via do formulário impresso de GFIP. Deverá ser apresentado ainda, cópia do comprovante de entrega de GFIP contendo o carimbo CIEF - Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.
- d) Se os serviços tiverem sido parcialmente subcontratados, a LOCADORA deverá anexar as provas dos recolhimentos do INSS e

do FGTS devidos pela subcontratada(s) e relativo à parte dos serviços executados por esta.

12.24. Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos ao número total de trabalhadores na obra, sejam eles seus empregados ou de subcontratada(s), de acordo com as normas de segurança e a legislação em vigor.

- Instalar e manter os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nas obras e/ou serviços, sejam eles seus empregados ou de subcontratada(s), para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

12.25. Fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a de terceiros, conforme Norma Regulamentadora nº 06 da Portaria no 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal no 6.514/77. O EPI fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter o número do Certificado de Aprovação – CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e a identificação da Empresa Contratada;

12.26. Comunicar os Acidentes do Trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência, e em caso de acidente grave ou fatal, informar imediatamente ao MUNICÍPIO, juntamente com o boletim de ocorrência policial, quando houver.

12.27. Fornecer e tornar obrigatório o uso de uniformes, de cor diversa ao do MUNICÍPIO, adequados à função e da identidade funcional da LOCADORA ou de subcontratada(s) dentro da área de realização das obras, de acordo com a legislação vigente.

12.28. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes do trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional, resultantes da execução do contrato.

12.29. Reconhecer que as contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela LOCADORA serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela LOCADORA, pessoa física ou jurídica, e o MUNICÍPIO. Os níveis de remuneração e as condições normais de trabalho estipuladas na legislação federal e estadual aplicar-se-ão, como condições mínimas, ao pessoal empregado.

12.29.1. A LOCADORA poderá subcontratar parcela do objeto do Contrato, desde que previamente autorizado pelo município, em percentual não superior a 30% do valor do Contrato, devendo a empresa subcontratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, pertinentes à atividade a ser executada pela subcontratada, exigidas por este instrumento.

12.30. Responsabilizar-se pela disciplina que seu pessoal deverá ter durante suas horas de trabalho, comprometendo-se que manterá o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre seus companheiros ou com os funcionários e/ou usuários do MUNICÍPIO.

12.31. Não permitir que seus empregados assim como eventuais visitantes autorizados pela LOCADORA ou seus prestadores de serviços, bem como os veículos usados para transporte dos mesmos, ingressem em áreas do sistema, sem antes se certificar da necessidade de sua presença em tais áreas, respondendo a LOCADORA civil e criminalmente, por qualquer dano a que este procedimento der causa.

12.32. Reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletivos, instalações ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar as obras, de acordo com o cronograma, nas suas etapas básicas intermediárias.

12.33. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução das obras e administração do contrato.

- 12.34. Proceder, no final das obras, fornecimentos e montagens à recomposição do terreno, demolição das construções provisórias, limpeza e remoção do material indesejável;
- 12.35. Enviar ao MUNICÍPIO, dentro de 24 (vinte e quatro) horas de sua lavratura, quaisquer autos de infração, em que o MUNICÍPIO conste como infrator, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação.
- 12.36. Permitir à fiscalização do MUNICÍPIO ou prepostos autorizados o acesso às dependências do sistema, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes, bem como a seus registros contábeis, designando quando necessário um técnico de nível superior para acompanhar tais visitas.
- 12.37. Encaminhar ao MUNICÍPIO toda a documentação contendo modelos, parâmetros e demais características técnicas do sistema de iluminação e dos equipamentos que constituem as instalações referidas neste contrato, na medida em que venham a ser concluídos;
- 12.38. Acatar as decisões da fiscalização;
- 12.39. Transferir ao MUNICÍPIO todo conhecimento técnico, manuais de operação, cadastros e documentação que venha a ter desenvolvimento a partir do trabalho realizado no sistema.
- 12.40. Reverter, ao término do contrato, sem ônus ao MUNICÍPIO, as obras principais e auxiliares realizadas durante o período do contrato, bem como todos os bens, equipamentos, acessórios e procedimentos que permitiram a operação/manutenção/conservação do sistema de iluminação pública e geração de energia deixando nessa oportunidade de integrar o patrimônio da LOCADORA.
- 12.41. Promover e exigir, de todas as entidades que venham a ser contratadas para o desenvolvimento de atividades previstas no contrato, que sejam observadas as regras de boa condução das obras ou trabalhos em causa e especiais medidas de salvaguarda da integridade física dos trabalhadores nelas envolvidos.
- 12.42. A LOCADORA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deverá proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nas obras/serviços nos moldes estabelecidos nesta cláusula 12, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos

trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a LOCADORA.

- a) A LOCADORA obriga-se a reembolsar ao MUNICÍPIO de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do MUNICÍPIO, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da LOCADORA, de suas eventuais contratadas ou terceirizadas, na forma do Enunciado 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.
- b) O reembolso mencionado em b) ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação que o MUNICÍPIO fizer à LOCADORA, sob pena da aplicação das disposições contidas no item 14.08.

CLÁUSULA 13ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1. Qualquer falta cometida pela LOCADORA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.1.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido por qualquer caso de Força Maior ou Caso Fortuito verificado depois da data de formalização deste contrato, devendo, todavia, comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, nos termos desta Cláusula.

CAPÍTULO V - PAGAMENTO

CLÁUSULA 14ª – VML

14.1. O MUNICÍPIO deverá pagar à LOCADORA pela locação dos ativos o VML proposto, nos termos desta Cláusula:

14.1.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à LOCADORA do VML proposto, na forma correspondente aos seguintes percentuais:

- a) Após a conclusão, recebimento e aprovação do Projeto Executivo, efetuará o pagamento de **xxxx%** do VML proposto;
 - b) Após a conclusão e recebimento da Parcela 1 – Marco Contratual 1 das Obras – Etapa I, efetuará o pagamento de **xxx %** do VML proposto;
 - c) Após a conclusão e recebimento da Parcela 2 – Marco Contratual 2 das Obras – Etapa I, efetuará o pagamento de **xxx %** do VML proposto;
 - d) Após a conclusão e recebimento da Parcela 3 – Marco Contratual 3 das Obras – Etapa I, efetuará o pagamento de **xxxx %** do VML proposto;
 - e) Após a conclusão e recebimento da Parcela 4 – Marco Contratual 4 das Obras, que representa a conclusão total da Etapa I, efetuará o pagamento de **100 %** do VML proposto.
- 14.2.** O valor da contraprestação a ser paga mensalmente é representado por VML, válido para o período contratual, que remunera a LOCADORA.
- 14.3.** O valor mensal da locação a ser pago, segundo Proposta da LOCADORA, será suficiente para a remuneração de todos os investimentos realizados pela LOCADORA e quando do advento do termo contratual, considerar-se-á que esses investimentos foram completamente amortizados.
- 14.4.** O VML será pago automaticamente à LOCADORA mediante transferência direta da conta corrente vinculada a que se refere este contrato ao final de cada período mensal da locação.
- 14.5.** Até 05 (cinco) dias antes do fim do período mensal da locação, a empresa ou consórcio encaminhará ao MUNICÍPIO os respectivos documentos fiscais.
- 14.6.** Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO à LOCADORA serão garantidos nos termos da Cláusula Vigésima Quinta deste CONTRATO.
- 14.7.** Havendo extrapolação no prazo de pagamento, o MUNICÍPIO responderá pelo pagamento dos mesmos encargos cobrados da empresa ou Consórcio pelo agente

financeiro financiador do projeto sendo os índices e alíquotas comprovados de forma expressa e por escrito pela LOCADORA.

- 14.8.** O encargo de que trata o subitem 14.7 acima será sempre calculado *pro rata die* no período compreendido entre a data prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.
- 14.9.** Quando do reajuste de preços a que se refere à Cláusula Décima Quinta, o pagamento após o reajuste de preços poderá, provisoriamente, ser efetuado com base no VML original do contrato, caso não haja tempo hábil para operacionalização do reajuste.
- 14.9.1.** A diferença decorrente do reajuste será paga na parcela imediatamente seguinte.
- 14.9.2.** Em se tratando do último pagamento do VML, este somente será realizado após o reajuste de preços, se houver.
- 14.10.** O CONTRATANTE poderá optar pelo pagamento à vista conforme previsto no Item 14.5 do Edital, sendo que, para tanto, serão considerados os valores constantes no Apêndice H - Planilha de Quantidades de Referência. Nessa hipótese serão aplicadas todas as disposições previstas no presente instrumento contratual no que couber.

CLÁUSULA 15ª – REAJUSTAMENTO

- 15.1.** Observadas as prescrições da Lei nº 8.880, de 27/05/94; da Lei nº 9.069, de 29/06/95; da Lei nº 10.192, de 14/02/01; Lei nº 10.406, de 10/01/2002 e Decreto Lei nº 857/69 no que for pertinente; aplicar-se-á a este CONTRATO, em periodicidade anual, reajuste de preços contados da "DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS".
- 15.2.** O VML terá seu reajuste calculado, pela variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPC-A) emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o reajuste das tarifas de energia, tendo por base o mês de apresentação da proposta de preços e o índice correspondente ao mês de aniversário, conforme fórmula abaixo:

$$\frac{((0,5) \times IPCA^1 + (0,5) \times REAJUSTE DAS TARIFAS DE ENERGIA)}{TARIFAS DE ENERGIA^5}$$

- 15.3. O reajuste será efetuado somente com base em índices definitivos (IPC-A - IBGE).
- 15.4. A LOCADORA apresentará ao MUNICÍPIO e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA operadora da conta vinculada e/ou conta centralizadora o cálculo relativo ao reajustamento do VML, que deverá ser observado nos pagamentos do ano seguinte.
- 15.5. Após o primeiro ano, será obtido VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO reajustado e nova "DATA DE REFERÊNCIA", sendo esta data a base para o próximo período de um ano, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente e disposições acima.

CAPÍTULO VI - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CLÁUSULA 16ª - EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO - HIPÓTESES DE RECOMPOSIÇÃO

- 16.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 16.2. O reajustamento do valor das parcelas da contraprestação da LOCADORA, visando a preservar o seu valor, será anual e automático, e terá como base o disposto na Cláusula 15.
- 16.3. Variações de custos decorrentes das obrigações assumidas pela LOCADORA em relação à proposta financeira apresentada na licitação não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo da LOCADORA sua correta avaliação.
- 16.4. As partes terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação pertinente.
- 16.5. A LOCADORA, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá apresentar ao MUNICÍPIO requerimento fundamentado,

¹ Data base dezembro de 2022.

justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência.

16.5.1. O MUNICÍPIO deverá responder ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico do contrato formulado pela LOCADORA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu protocolo.

16.6. A critério do MUNICÍPIO, será realizada auditoria na LOCADORA, a qualquer tempo por intermédio de empresa especializada e com elevada capacidade técnica reconhecida publicamente para constatação da situação alegada pela LOCADORA. Nesta hipótese haverá a suspensão do prazo previsto no item 16.6, letra a acima, até a finalização da auditoria aqui mencionada.

CAPÍTULO VII - RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA 17ª - OBTENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. É de responsabilidade exclusiva da LOCADORA a elaboração de projetos e execução das obras segundo este contrato, cabendo-lhe disponibilizar os RECURSOS FINANCEIROS necessários à sua realização.

17.2. Em consequência, a LOCADORA é responsável pela obtenção dos financiamentos, segundo seu plano de negócio, necessários à execução do objeto da locação de ativos, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste contrato.

17.2.1. A assinatura do instrumento para captação dos recursos firmado com o financiador, conforme o plano de negócio, de exclusiva responsabilidade da LOCADORA, deverá ocorrer em até 6 (seis) meses consecutivos e ininterruptos contados da data de vigência do contrato. Excepcionalmente, esse prazo poderá ser prorrogado a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

17.3. A disponibilidade de recursos próprios, de acordo com seu plano de negócio, para a execução das obras e dos serviços, deverá ser comprovada pela LOCADORA por meio de documento hábil e legalmente aceito, observado o prazo estabelecido.

CAPÍTULO VIII – CANTEIROS DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

CLÁUSULA 18ª – CANTEIROS DE OBRAS

- 18.1.** As condições que deverão ser observadas quando da construção dos canteiros das obras são as estabelecidas nos anexos do Edital e as definidas e aprovadas pelo MUNICÍPIO no Plano de Trabalho.
- 18.2.** Os locais escolhidos para construção dos canteiros deverão ser aprovados pela fiscalização.
- 18.2.1.** Caberá a LOCADORA o ônus decorrente da utilização das áreas escolhidas.

CLÁUSULA 19ª – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS

- 19.1.** A fiscalização das obras, fornecimentos e montagens será exercida pelo MUNICÍPIO, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da LOCADORA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.
- 19.2.** Programa dos Trabalhos:
- 19.2.1.** No momento indicado na cláusula de Prazos, a LOCADORA adequará e apresentará à fiscalização para aprovação em conjunto com o Plano de Trabalho, o cronograma detalhado de execução dos Trabalhos. Desse cronograma constará, pelo menos:
- a) A ordem na qual a LOCADORA se propõe a executar os trabalhos, obedecendo aos marcos estabelecidos;
 - b) Os prazos em que serão verificados os marcos de construção conforme cronograma do MUNICÍPIO;
 - c) Todos os pormenores e informações que a fiscalização possa razoavelmente exigir.
 - d) A aprovação do cronograma detalhado de execução dos trabalhos pela fiscalização não desvincula a LOCADORA de quaisquer das suas obrigações contratuais. Não poderá ser introduzida no cronograma de execução dos trabalhos qualquer alteração sem a aprovação da fiscalização.

- 19.3.** Projetos e Desenhos:

19.3.1. Antes da emissão do termo de recebimento das obras, fornecimentos e montagens, a LOCADORA fornecerá cópia dos manuais de instruções de serviço e manutenção acompanhados de desenhos e suficientemente pormenorizados para permitirem à LOCADORA e ao MUNICÍPIO, a qualquer momento explorar, gerenciar, ajustar e reparar todas as partes do sistema.

19.3.2. Os manuais e peças desenhadas serão elaborados no idioma deste contrato e serão entregues em versão escrita e eletrônica em programa de computador que venha a ser acordado na oportunidade entre o MUNICÍPIO e a LOCADORA.

19.4. Riscos Excepcionais:

19.4.1. Se, durante a execução das obras, fornecimentos e montagens a LOCADORA deparar-se com obstáculos artificiais ou condições físicas que não possam ter sido logicamente previstas pela LOCADORA, e que por esse fato, seja necessária uma prorrogação do prazo de execução deste contrato, a LOCADORA deverá notificar a fiscalização. Na referida notificação a LOCADORA especificará as condições físicas e/ou os obstáculos artificiais que encontrou, fornecendo pormenores dos efeitos previstos, das medidas que tomará ou pretende tomar e a extensão do atraso previsto ou interferência com a execução da obra.

19.4.2. Após o recebimento da notificação, a fiscalização poderá:

- a) Aprovar a prorrogação a que se refere a alínea a) anterior, com ou sem alterações;
- b) Dar instruções por escrito sobre a forma de fazer face às referidas condições físicas ou obstáculos artificiais;
- c) Ordenar a suspensão ou alteração dos trabalhos.

19.5. Segurança do local dos trabalhos

- a) A LOCADORA deverá proibir o acesso ao local dos trabalhos a qualquer pessoa alheia à execução da mesma, com exceção da fiscalização e das pessoas autorizadas por ela.

- b) A LOCADORA garantirá a segurança do local das obras durante todo o período de sua execução cabendo-lhe tomar as medidas necessárias para prevenir qualquer prejuízo ou acidente que possa resultar da execução das obras.
- c) A LOCADORA tomará todas as medidas necessárias, sob sua responsabilidade e às suas expensas, para garantir a proteção, preservação e manutenção das estruturas e instalações existentes; a LOCADORA será responsável pelo fornecimento e manutenção, também às suas expensas, de todo o equipamento de iluminação, proteção, vedação e segurança que se revele necessário para a correta execução das obras e montagens ou que possa ser razoavelmente exigido pela fiscalização.
- d) Se, durante a execução das obras e montagens, forem necessárias medidas urgentes para evitar quaisquer riscos de acidente ou danos ou para garantir a segurança após qualquer acidente ou dano, a fiscalização notificará formalmente a LOCADORA para que esta tome as medidas necessárias. Caso a LOCADORA não possa tomar as medidas necessárias, o MUNICÍPIO poderá executar, de forma excepcional, o trabalho às expensas da LOCADORA.

19.6. Salvaguarda das propriedades adjacentes:

- a) A LOCADORA tomará, à sua responsabilidade e à sua custa, todas as precauções exigidas pelas boas práticas das técnicas usuais e, atendendo às circunstâncias predominantes, fará o necessário para salvaguardar as propriedades adjacentes e evitar causar prejuízos de qualquer natureza nas mesmas.

19.7. Interferência com o Trânsito

- a) A LOCADORA certificar-se-á de que os trabalhos e instalações não prejudicarão nem obstruirão o trânsito em elementos de comunicação tais como ruas, estradas, estradas de ferro, vias aquáticas, aeródromos, etc., exceto na medida em que as condições especiais o permitam.

19.8. Cabos e Canalizações

- a) Quando, no decurso da execução da obra e montagens, a LOCADORA encontrar marcas que indiquem o trajeto de cabos, canalizações e outras instalações subterrâneas, deverá manter as referidas marcas onde se encontram ou voltar a colocá-las no mesmo local, caso a execução das obras implique na sua remoção temporária. As referidas operações requerem a autorização da fiscalização.
- b) A LOCADORA será responsável pela preservação, remoção e recolocação, conforme o caso, dos cabos, canalizações e outras instalações especificadas pelo MUNICÍPIO.
- c) Quando a presença de cabos, canalizações e outras instalações não tenha sido especificada, mas seja visível por marcas e referências, a LOCADORA deverá proceder com cuidado, cabendo-lhe iguais obrigações às anteriormente indicadas no que se refere à preservação, remoção e recolocação dos referidos cabos, canalizações e outros elementos. É de responsabilidade da LOCADORA fazer a pesquisa de interferências, antes do início dos trabalhos, em cada uma das frentes de trabalho, e o custo deve ter sido incorporado ao VML proposto pela LOCADORA.

19.9. Obtenção de Licenças.

- a) É de única e exclusiva responsabilidade da LOCADORA a obtenção, em tempo hábil, de todas as licenças e autorizações necessárias à execução das obras que integram o objeto do contrato, exigidas pelos órgãos competentes, exceto aquelas relativas à operação, liberação de imóveis, através de desapropriações, instituições de servidão administrativa e/ou ocupações temporárias.
- b) A LOCADORA deverá informar de imediato ao MUNICÍPIO caso quaisquer das licenças a que se refere este item lhe sejam retiradas, caducarem, sejam revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando desde logo quais medidas tomou e/ou irá tomar para obtê-las.

19.10. Materiais/Equipamentos

- a) O fornecimento de materiais / equipamentos será feito de acordo com os projetos, especificações técnicas, plano de trabalho da LOCADORA e demais disposições deste contrato.
- b) Os materiais / equipamentos a serem aplicados deverão ser novos, não sendo aceitos produtos usados, recuperados ou reconicionados, e deveram estar devidamente homologados no MUNICÍPIO, porém o fato dos materiais / equipamentos estarem homologados, não isenta a LOCADORA da responsabilidade quanto à sua qualidade.
- Poderão ser fornecidos materiais e equipamentos de características técnicas iguais ou superiores àquelas exigidas, atestados de acordo com as normas brasileiras da ABNT e/ou outras reconhecidas internacionalmente e/ou especificações técnicas do MUNICÍPIO, observadas com rigor as condições contratuais estabelecidas, e com a devida aprovação do MUNICÍPIO.
 - As exceções deverão ser tratadas entre as partes, à luz dos padrões de qualidade requeridos / especificados, observadas as condições estabelecidas a seguir.
 - Serão de responsabilidade da LOCADORA, mediante prévia autorização desta, todas as despesas decorrentes da inspeção, inclusive as despesas de movimentação e diárias despendidas pelos inspetores; assim como todas as despesas com as inspeções (traslados, estadas, outras despesas de movimentação e diárias despendidas pelos inspetores).
 - A LOCADORA deverá apresentar a fiscalização, cópia do instrumento de contratação com o fabricante / distribuidor autorizado, com anterioridade à inspeção. Do instrumento deverão constar cláusulas assegurando que:
- c) O fabricante / distribuidor autorizado deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO seus equipamentos, laboratórios e demais facilidades que dispuser, para a realização da inspeção;

- d) Deverá ser permitido pelo fabricante / distribuidor autorizado livre acesso ao inspetor a todas as suas dependências dentro do horário normal de trabalho;
- A LOCADORA deverá comunicar à fiscalização que os materiais / equipamentos estarão à disposição para a inspeção antes do embarque. A comunicação deverá ocorrer com a antecedência necessária e nunca inferior a 10 (dez) dias, para a tomada de providências pertinentes ao início do processo de inspeção pelo MUNICÍPIO ou de preposto devidamente credenciado por ela para esse fim.
 - Quaisquer atrasos no Cronograma das obras, por indisponibilidade de materiais/equipamentos, serão de exclusiva responsabilidade da LOCADORA.
 - A inspeção não exime a LOCADORA ou o fabricante / distribuidor autorizado, de forma alguma, de suas responsabilidades pela garantia da qualidade do bem, de acordo com as especificações técnicas, bem como pelas perfeitas condições de fornecimento.

CLÁUSULA 20ª - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 20.1.** O MUNICÍPIO coordenará as ações necessárias à gestão do contrato, em especial em todo o período de execução dos trabalhos, fiscalizando as atividades desenvolvidas pela LOCADORA que deverá cumprir fielmente suas determinações, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções contratuais pertinentes.
- 20.2.** Durante todo o prazo da locação de ativos, a LOCADORA obriga-se a:
- 20.2.1.** Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações contratuais e que possa constituir causa de intervenção na LOCADORA, de caducidade da locação de ativos ou da rescisão do contrato;
- 20.2.2.** Apresentar até o dia 31 de janeiro de cada ano, as Demonstrações Financeiras Anuais, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº. 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da

Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

- As Demonstrações Financeiras deverão estar auditadas por empresa de auditoria independente a ser aprovada pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo de auditoria realizada diretamente pelo MUNICÍPIO.

20.2.3. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à LOCADORA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

20.2.4. Apresentar, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informação atualizada das projeções financeiras da locação de ativos, considerando os resultados reais obtidos desde o início da locação de ativos até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da locação de ativos, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das projeções financeiras integrantes da proposta financeira.

20.2.5. As vias originais dos relatórios previstos nos itens anteriores, após analisadas e aprovadas pelo MUNICÍPIO, serão arquivadas pelo gestor do contrato em conformidade com a Lei vigente.

20.2.6. A critério do MUNICÍPIO será realizada auditoria na LOCADORA, a qualquer tempo, por intermédio de empresa especializada e com elevada capacidade técnica reconhecida publicamente.

20.2.7. A realização das obras, fornecimentos e montagens poderão ser, a qualquer tempo e em todos os seus aspectos, objeto de fiscalização pelo MUNICÍPIO.

20.2.7.1. O MUNICÍPIO fiscalizará, supervisionará e acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato, por meio de técnicos pertencentes ao seu quadro de funcionários, e por preposto(s) especialmente designado(s) para esse fim.

20.2.7.2. Os representantes do MUNICÍPIO, devidamente credenciados para efetuar tal fiscalização, terão livre acesso às obras, instalações e equipamentos afetos à locação, podendo requisitar de qualquer órgão ou pessoa da LOCADORA, as informações e dados necessários para aferir a correta execução deste contrato.

20.3. A fiscalização poderá:

- a) Permitir e/ou autorizar modificações do projeto, quando necessário, ou determinar reparos, melhoramentos, substituições e modificações de caráter urgente nas instalações;
- b) Autorizar o início da operação das instalações, quando comprovada sua adequação técnica;

20.4. A fiscalização dos serviços pelo MUNICÍPIO não exime nem diminui a completa responsabilidade da LOCADORA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais inclusive quanto à adequação das suas obras e das instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações.

20.5. A exclusivo critério do MUNICÍPIO poderá realizada por meio de empresa especializada na qualidade de preposto, auditoria da gestão da qualidade do empreendimento.

- a) Os trabalhos compreendem a realização de inspeções por auditoria, empregando Listas de Verificação apropriadas para registros das avaliações, objetivando fornecer elementos confiáveis que garantam a gestão da qualidade do empreendimento, para a correção de eventuais não-conformidades.

20.6. O desatendimento, pela LOCADORA, das solicitações, recomendações e determinações do MUNICÍPIO implicará em aplicação das penalidades autorizadas pelas normas pertinentes e/ou definidas neste contrato.

CLÁUSULA 21ª - RECEBIMENTO DA OBRA

21.1. As obras serão recebidas em cada etapa definida nos marcos contratuais, por Comissão especificamente designada pelo MUNICÍPIO. O recebimento se dará

por meio da emissão de termo de recebimento das obras e montagens, após a verificação do atendimento de todas as condições constantes neste contrato e demais documentos dele integrantes.

21.1.1. A emissão do termo de recebimento das obras ficará vinculada à entrega dos desenhos "as built", elaborados segundo normas internas do MUNICÍPIO, anexas ao Edital.

- A LOCADORA deverá apresentar em CD-ROM, o cadastro geral das obras executadas ("as built") compreendendo plantas (AUTOCAD) e memorial (WORD), que conterão descrição minuciosa de tudo o que foi realizado, inclusive relação dos bens reversíveis, que deverá, ao longo do período contratual, ser atualizada e apresentada ao MUNICÍPIO, para a assinatura das partes.

21.2. Responsabilidade de conclusão de acordo com as condições estabelecidas

21.2.1. A LOCADORA será responsável pela reparação de qualquer defeito qualquer parte das obras, equipamentos e instalações, devendo por sua conta e tão rapidamente quanto possível, proceder a reparação do referido defeito ou dano.

21.2.2. Para os casos de falha grave que decorra de culpa ou dolo da LOCADORA e possa comprometer a continuidade dos serviços ou a segurança de usuários, funcionários ou terceiros, se a LOCADORA não reparar o defeito ou dano no prazo estipulado de comum acordo com o MUNICÍPIO, o MUNICÍPIO poderá determinar a extinção antecipada deste contrato, sem prejuízo das penalidades previstas.

21.2.3. Após a conclusão das obras de instalação, deverão ser realizados testes nos novos equipamentos e instalações, ocasião em que a prefeitura emitirá o termo de aceitação das correspondentes benfeitorias. O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação, nas seguintes condições:

21.2.3.1. Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;

- 21.2.3.2.** Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela administração.
- 21.2.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.
- 21.3.** Após o encerramento das obras referentes ao último marco contratual, identificada a ausência de erros, defeitos e insuficiências, ou depois de todos os erros, defeitos e insuficiências terem sido retificados, a fiscalização emitirá um termo de recebimento final a ser entregue à LOCADORA, indicando a data de conclusão das obras a contento da fiscalização. A obra só será considerada concluída depois da emissão do termo de recebimento final pelo MUNICÍPIO.
- 21.3.1.** A emissão do termo de recebimento final fica condicionada à inscrição das obras passíveis de inscrição no Registro de Imóveis competente, bem como das faixas de servidão, quando aplicáveis.
- 21.4.** Independentemente da emissão do termo de recebimento das obras, referentes a cada marco contratual, a LOCADORA continuará a ser responsável pelo cumprimento de qualquer obrigação assumida sob este contrato anteriormente à emissão do termo e que ainda não tenha sido cumprida à data da emissão do mesmo, iniciando-se a Etapa II de cada um dos marcos deste contrato, quando o MUNICÍPIO assumirá toda a operação e a manutenção do sistema bem como todas e quaisquer despesas exceção feita ao comando do item 11.5, da Cláusula 11 deste.
- 21.5.** Deverá ser implantado pela LOCADORA, até o final da Etapa I, programa de treinamento do pessoal do MUNICÍPIO, contemplando mecanismos de transferência de informação em ciência e tecnologia, cronograma com prazos para a transferência do conteúdo da tecnologia e para a plena e integral absorção pelo MUNICÍPIO.
- 21.6.** A LOCADORA cederá gratuitamente ao MUNICÍPIO todos os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que a estas incumbem ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos do contrato, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades

previstas no contrato, seja diretamente pela LOCADORA, seja por suas contratadas.

- 21.7. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades objeto do presente contrato, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos no item anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao MUNICÍPIO ao final da execução dos trabalhos, competindo à LOCADORA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

CAPÍTULO IX - REGIME DE BENS DA LOCAÇÃO DE ATIVOS

CLÁUSULA 22ª - BENS INTEGRANTES DA LOCAÇÃO DE ATIVOS

- 22.1. Integram a locação de ativos todos os bens instalados pela LOCADORA para melhoria do sistema de iluminação pública e de iluminação dos espaços públicos e geração de energia solar, bem como aqueles inerentes à funcionalidade dos sistemas, conforme previsto em Termo de Referência.
- 22.1.1. São eles todos os bens ampliados, construídos ou adquiridos pela LOCADORA após a celebração deste contrato e integrados a ele, quais sejam: obras principais e auxiliares realizadas durante o período do contrato, todos os bens, equipamentos, aparelhos e acessórios que permitiram a operação do sistema.

CLÁUSULA 23ª - REVERSÃO DOS BENS

- 23.1. Complementarmente ao já disposto neste instrumento, aplicar-se-ão na ocasião da reversão dos bens, os preceitos e condições desta cláusula.
- 23.2. Extinta a locação de ativos, são transferidos ao MUNICÍPIO os bens reversíveis.
- 23.2.1. A transferência ao MUNICÍPIO dos bens reversíveis será gratuita e automática, com os bens livres de quaisquer ônus ou encargos, os quais passarão a integrar o patrimônio do MUNICÍPIO.
- 23.3. Em caso de extinção da locação, a LOCADORA terá direito na ausência de dolo ou culpa, a indenização correspondente ao número de parcelas de VML remanescentes, trazidas a valor presente.

- 23.4.** O MUNICÍPIO compensará com a indenização devida, quaisquer valores devidos pela LOCADORA ao MUNICÍPIO

CAPÍTULO X - GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 24ª - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA LOCADORA

- 24.1.** Para garantia do fiel cumprimento de suas obrigações oriundas deste contrato na Etapa I, a LOCADORA prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto a título de investimento correspondente à execução das obras constante do Plano de Negócio.
- 24.1.1.** Sem prejuízo as demais penalidades, a garantia de execução do contrato será executada se, por motivos imputados à LOCADORA não ocorrer a eficácia do contrato, nos prazos estipulados no Edital.
- 24.1.2.** Para o cumprimento do disposto no item **24.1**, a LOCADORA deverá depositar junto à tesouraria da CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:
- a. Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
 - b. Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;
 - c. Fiança bancária
- 24.1.3.** No caso de fiança bancária, esta deverá conter:
- a. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - b. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;
 - c. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 24.1.4.** A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à LOCADORA após o cumprimento integral das obrigações assumidas.

- 24.1.5.** Em caso de alteração contratual, a LOCADORA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.
- 24.1.6.** A licitante LOCADORA, no ato da assinatura deste instrumento contratual, autoriza a CONTRATANTE a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos do Edital;
- 24.1.7.** Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a LOCADORA ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subseqüentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

CLÁUSULA 25ª - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

- 25.1.** Como garantia do pagamento do Valor Mensal de Locação devido pelo MUNICÍPIO para a LOCADORA, o MUNICÍPIO vinculará e cederá a parcela da arrecadação tarifária vinculada referente aos créditos da COSIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública/CIP – Contribuição de Iluminação Pública através de instituição financeira arrecadadora e de acordo com a lei municipal autorizativa.
- 25.2.** O MUNICÍPIO obriga-se a constituir um mecanismo garantidor do contrato de adimplemento das obrigações contratuais, em até 60 (sessenta) dias da DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO e a alimentá-lo mensalmente desde a sua instituição, à razão de uma vez e um terço do VML, mediante o depósito da ARRECADAÇÃO VINCULADA OU NÃO VINCULADA.
- 25.3.** O mecanismo, a ser criado e regulamentado contratualmente, ora referido, observará as seguintes metas:
- Deverá estar, antes da conclusão dos marcos contratuais da ETAPA 1, completamente regulamentado e operativo apto para receber os valores destinados ao pagamento mensal dos VML's., acrescidos de 1/3 (um terço) sobre o valor originário, nas contas vinculadas estruturadas.

- Concluídos os marcos contratuais da ETAPA 1, o MUNICÍPIO através do Agente de Garantia depositará na conta corrente vinculada, de titularidade da LOCADORA, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de pagamento do VML, no mesmo valor deste.

25.4. Entender-se-á como:

25.4.1. GARANTIA DE PAGAMENTO DO VML.

- a) A vinculação pelo MUNICÍPIO, através de autorização legislativa, em favor LOCADORA, de parcela da ARRECADAÇÃO VINCULADA referente aos créditos da COSIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública/ CIP – Contribuição de Iluminação Pública e/ou outra fonte de receita vinculada através do BANCO DEPOSITÁRIO.
- b) BANCO DEPOSITÁRIO: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que efetuará os pagamentos e assumirá o dever de administrar a GARANTIA DE PAGAMENTO DO VML, na qualidade de Agente de Garantia e gestor das contas vinculadas.
- c) ARRECADAÇÃO VINCULADA: Parcela da ARRECADAÇÃO mensal oriunda dos créditos da COSIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública/ CIP – Contribuição de Iluminação Pública e/ou outra fonte de receita vinculada, através do BANCO DEPOSITÁRIO, apta a garantir os pagamentos em favor da LOCADORA, conforme estabelecido no contrato.
- d) A ARRECADAÇÃO VINCULADA está afetada ao cumprimento do CONTRATO, não se sujeitando aos demais compromissos do MUNICÍPIO, qualquer que seja vedado a este dar-lhe outra destinação ou mesmo sacar o valor depositado em garantia antes de pago o VML do mês de competência, sob pena de rescisão do contrato e vencimento antecipado de todas as parcelas do VML.
- e) O conjunto de instrumentos jurídicos necessários à formalização da GARANTIA DE PAGAMENTO DO VML será desenvolvido, após a formalização deste CONTRATO.
- f) Estes instrumentos devem contemplar, pelo menos, as seguintes diretrizes:

- g) O pagamento do VML à LOCADORA será realizado mediante operação bancária realizada diretamente da conta vinculada para a LOCADORA do VML devido, sem a necessidade de autorização ou manifestação de qualquer natureza do MUNICÍPIO;
- h) Fornecimento de extrato mensal à LOCADORA, informando o depósito da garantia e a posição do montante existente ao fim de cada mês;
- i) Impossibilidade de saque do valor depositado em garantia pelo MUNICÍPIO, em qualquer hipótese, salvo findo o contrato ou com a anuência da LOCADORA;
- j) Dever de informação imediata às PARTES acerca de eventual constrição da garantia.

25.5. Todo o conjunto de desenvolvimento, formulação, instrumentação, implantação, custas e despesas da estrutura de garantia de pagamento do VML correrá às expensas da LOCADORA.

CLÁUSULA 26ª – SEGUROS

- 26.1.** A LOCADORA além dos seguros exigidos pela legislação aplicável, deverá formalizar apólices de seguros constantes do plano de negócios – Proposição de Coberturas de Seguros, atendendo as disposições previstas, visando à execução e a manutenção das coberturas de seguros, garantindo o presente instrumento em todas as suas etapas, nos correspondentes prazos estabelecidos e no total da vigência contratual, segundo correspondam.
- 26.2.** Os trabalhos somente terão seus inícios autorizados, quando a LOCADORA apresentar à fiscalização, cópia autenticada das respectivas apólices devidamente formalizadas e dos comprovantes de pagamentos quitados.
- a) Nenhum trabalho poderá ter início sem a correspondente contratação da apólice de seguro.
 - b) Deverão figurar como segurada o MUNICÍPIO e a LOCADORA.
 - c) Na hipótese de pagamento parcelado deverão ser apresentados à fiscalização, cópias dos comprovantes de cada parcela quitada.

- d) Os contratos de execução e manutenção de cobertura dos seguros relativos as execuções dos trabalhos constituem-se em condicionante à data de eficácia do contrato.
- e) A LOCADORA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução das obras e serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 26.3. Se o prazo de execução dos trabalhos ultrapassar a data de vencimento do seguro, o MUNICÍPIO solicitará a LOCADORA renovação/prorrogação da apólice.
- 26.4. Outras coberturas adicionais disponíveis nas modalidades de **Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil Geral Contra Terceiros – Obra**, poderão ser incluídas, e serão consideradas como endossos da apólice principal, sendo seus respectivos custos e condições ajustados e faturados diretamente à LOCADORA, sem nenhum custo para o MUNICÍPIO;
- 26.5. Caso julgue necessário, a LOCADORA poderá contratar um valor maior a título de importância segurada, tendo sempre como limite mínimo os especificados no edital.
- 26.6. Todas as despesas com sinistros correrão por conta da LOCADORA, inclusive a guarda dos imóveis e/ou dos bens móveis, até que seja providenciado o reparo dos imóveis e/ou dos bens móveis.

CAPÍTULO XI - RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

CLÁUSULA 27ª - RESPONSABILIDADE GERAL

- 27.1. A LOCADORA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução das obras ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço quando da execução das obras correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

- 27.2. A LOCADORA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pelo contrato, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não sendo assumida pelo MUNICÍPIO qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

CLÁUSULA 28ª – SINISTROS

- 28.1. Na ocorrência de danos a terceiros, a LOCADORA deverá comunicar a fiscalização e concomitantemente à seguradora; respeitadas as condições de cobertura de cada ramo. A LOCADORA e a seguradora em conjunto efetuarão uma inspeção no bem sinistrado.
- 28.1.1. O MUNICÍPIO se reserva o direito de acompanhar as inspeções, processos de Regulação e Peritagem e demais mecanismos de apuração, visando à liquidação total do sinistro.
- 28.2. Todas as despesas com sinistros correrão por conta da LOCADORA, inclusive a guarda do imóvel e/ou dos bens móveis, até que seja providenciado o reparo do imóvel e/ou dos objetos.
- 28.3. O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento deste ou de qualquer outro contrato em vigor com a LOCADORA, caso a mesma deixe de cumprir satisfatoriamente as determinações constantes deste contrato ou deixe de executar satisfatoriamente os reparos em bens sinistrados, quando escolhida para efetuar esses serviços.
- 28.4. A contratada deverá apresentar ao MUNICÍPIO, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da sua assinatura em documento específico, um orçamento para o reparo dos danos verificados.
- 28.5. A não apresentação desses documentos/orçamentos no prazo aqui previsto implicará na total concordância pela contratada, com os valores indenizados pelo MUNICÍPIO, aos sinistrados.

CLÁUSULA 29ª - CONTRATOS COM TERCEIROS

- 29.1. A LOCADORA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

- a) Empresas especializadas, na simples condição de fornecedora de bens, empreiteiras ou prestadoras de serviços, poderão ser subcontratada(s), à critério da LOCADORA para a realização de serviços terceirizados.
- 29.2. A LOCADORA deverá, obrigatoriamente, informar ao MUNICÍPIO a contratação de terceiros para a execução deste contrato.
- 29.3. A LOCADORA não poderá se eximir do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste contrato, ou justificar qualquer atraso em relação aos prazos constantes deste contrato, em razão da contratação de suas sócias e de terceiros.
- 29.4. Os contratos celebrados entre a LOCADORA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o MUNICÍPIO.
- 29.5. A execução das atividades com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares e contratuais, relativas aos trabalhos objeto deste contrato.
- 29.6. Caberá exclusivamente ao MUNICÍPIO a emissão de atestados técnicos relativos à execução das obras, inclusive para os casos de parcelas das obras executadas pelo regime de subcontratação, devidamente certificados pela fiscalização e pela LOCADORA.
- 29.7. No caso de uma contratada ter contraído perante a LOCADORA qualquer obrigação ou garantia relativamente a bens, materiais, elementos de construção ou serviços pela primeira fornecidos e que tal obrigação ou garantia se estenda para além da vigência deste contrato, a LOCADORA transferirá imediatamente para o MUNICÍPIO, após o término antecipado ou não deste contrato, o benefício da referida obrigação durante o tempo que restar até que tal se expire, desde que tenha sido expressamente solicitada para assim proceder pelo MUNICÍPIO

CAPÍTULO XII - EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO DE ATIVOS

CLÁUSULA 30ª - CASOS DE EXTINÇÃO

- 30.1. A extinção deste contrato enseja as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 30.2. Extingue-se a locação de ativos, e conseqüentemente este contrato por:

- Advento do termo contratual (prazo contratual);
- Rescisão;
- Como decorrência direta da encampação, caducidade ou anulação;
- Falência ou extinção da LOCADORA.

30.3. Extinta a locação de ativos, extingue-se também a concessão do direito de superfície e são transferidos ao MUNICÍPIO todos os bens reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, direitos e privilégios transferidos à LOCADORA, conforme estabelecido no contrato.

CAPÍTULO XIII - SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA 31ª - SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS À LOCADORA

- 31.1.** O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo MUNICÍPIO para a execução dos trabalhos objeto da LOCAÇÃO DE ATIVOS, bem como atrasos no cumprimento de prazos e de cronogramas de execução física dos trabalhos, importarão na aplicação das sanções especificadas nesta Cláusula.
- 31.2.** As sanções serão aplicadas através de processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação, emitida pelo MUNICÍPIO à LOCADORA, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 31.2.1.** Após decisão administrativa definitiva, se desfavorável, a LOCADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, a partir do recebimento da intimação. Caso não efetue o pagamento nesse prazo, o MUNICÍPIO procederá ao desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à LOCADORA, respeitado o máximo de desconto de 2% (dois por cento) do valor mensal devido
- 31.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a LOCADORA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 31.4.** A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.
- 31.5.** 31.5. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela nº2 constante do item 19.6. desta cláusula.
- 31.6.** 31.6. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do Contrato. VER ITEM 1 DA TABELA 3 ABAIXO
- 31.7.** 31.7. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 dias além dos dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço. VER ITEM 1 DA TABELA 3 ABAIXO
- 31.8.** Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas Tabelas 1 e 2 a seguir:

• Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

• Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso	04

	fortuito ou fato da Administração, os serviços contratuais; por dia	
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
04	Deixar de tomar as medidas necessárias para prevenção de acidentes, de modo que se que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	05
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, exceto se demonstrada a morosidade do Conselho emissor, por dia de atraso	01
07	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
08	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04

31.9. Quando a LOCADORA deixar de cumprir o(s) prazo(s) previamente estabelecido(s) para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme Tabela 3.

31.10. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada multa, conforme Tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU ITEM	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início dos serviços.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

- 31.11.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o a Administração Pública por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, se, por culpa ou dolo, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos
- 31.12.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:
- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do contratante;
 - d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do contratante após o recebimento da Nota de Empenho;
 - e) apresentação, ao contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 - f) inexecução total do objeto.
- 31.13.** As sanções de multa podem ser aplicadas à LOCADORA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 31.14.** . O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada, desde que respeitado o limite de desconto no percentual de até 2% (dois por cento) do valor faturado
- 31.15.** Se o valor do pagamento for insuficiente, os valores serão descontados mensalmente até a total quitação e, no caso de encerramento do contrato, caso

haja saldo devedor referente à multa, fica a LOCADORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

31.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela LOCADORA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

31.17. Para quaisquer das ETAPAS do CONTRATO, a inadimplência de quaisquer das obrigações previstas neste CONTRATO que não sejam objeto de multa específica, inclusive a não apresentação mensal dos comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, sujeitará a LOCADORA ao pagamento de multa em valor correspondente a 0,001% do valor de locação mensal, por dia de atraso, por evento, aplicável a critério do MUNICÍPIO, independentemente das sanções determinadas pela legislação pertinente

31.18. No caso de infração de norma administrativa ou contratual, inclusive nos casos de inadimplemento parcial ou total, as multas somente serão exigíveis diretamente da LOCADORA se não estiverem cobertas pelos seguros, obrigatórios ou facultativos, contratados pela LOCADORA e previstos neste Edital. Em tais casos os inadimplementos terão a natureza jurídica de sinistro os quais deverão ser ressarcidos pelas seguradoras diretamente ao MUNICÍPIO.

31. CLÁUSULA 32ª – SANÇÕES E APENAÇÕES APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO

31.8. O MUNICÍPIO dará causa à rescisão deste ajuste nas hipóteses da legislação de regência, pelo descumprimento das cláusulas deste contrato e nas seguintes situações especiais:

- a) Descumprimento do dever de instituição da garantia;
- b) Descumprimento das metas atribuídas à garantia, na forma da Cláusula 25.3 e seguintes.

31.9. Caso o inadimplemento das obrigações contratuais por parte do MUNICÍPIO ocorra ao longo da ETAPA 1, este arcará com:

- a) Ressarcimento integral, a valores atualizados, de todo o investimento realizado pela empresa ou Consórcio até a data da mora, inclusive das despesas financeiras já realizadas e penalidades eventualmente impostas pelos contratos bancários firmados em confiança na execução deste contrato;

b) Lucros cessantes, perdas e danos suplementares, se comprovados.

CAPÍTULO XIV - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

32. CLÁUSULA 33ª – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 32.8.** Se quaisquer disputas, conflitos ou discrepâncias de qualquer natureza (doravante referidos conjuntamente como "Conflito") surgirem entre as PARTES, estas deverão utilizar seus melhores esforços para solucionar o Conflito. Para tal objetivo, qualquer uma das PARTES deverá notificar a outra de sua intenção de iniciar o procedimento ora descrito. Para tanto, as PARTES deverão se reunir para tentar solucionar o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito").
- 32.9.** Todas e quaisquer disputas decorrentes ou relacionadas com este acordo, incluindo quaisquer questões relativas à sua existência, validade, aplicabilidade, formação, interpretação, desempenho e/ou terminação ("Disputa"), entre o Partes, que não seja resolvida amigavelmente nos termos da seção 34.1 acima no prazo de 15 dias a partir da entrega de um aviso de conflito (definido acima), será resolvida por arbitragem, administrada pelo centro de arbitragem e mediação da XXXXXXXXXX de acordo com suas regras de arbitragem ("Regras"), e com a lei 9.307/96 (com a redação que lhe foi dada pela lei 13.129/2015).
- 32.10.** O tribunal arbitral será conduzido por um único Árbitro, que será mutuamente acordado e nomeado pelas partes. Se as Partes não nomearem um árbitro, a XXXXXXXXXX deve fazer a nomeação, de acordo com as suas regras.
- 32.11.** A sede da arbitragem será a cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Brasil e a língua a ser utilizada no processo arbitral será o idioma Português.
- 32.12.** A arbitragem será processada e decidida pela legislação brasileira (e não podem utilizar princípios de equidade).
- 32.13.** As decisões proferidas pelo Tribunal arbitral serão definitivas e vinculativas para as partes, bem como os seus sucessores em qualquer título.
- 32.14.** Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes podem solicitar medidas provisórias e/ou urgentes aos tribunais. Após a sua constituição, todas as medidas provisórias e/ou urgentes serão solicitadas diretamente ao tribunal arbitral, e o

tribunal arbitral poderá defender, modificar e/ou revogar a ordem concedida pelos tribunais.

32.15. As medidas provisórias e/ou urgentes, bem como as ações de execução, quando aplicável, podem ser solicitadas, aos tribunais com jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos. Quanto a outras medidas judiciais disponíveis ao abrigo da lei nº 9.307/96, as partes concordam em eleger a jurisdição exclusiva da Justiça Estadual de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, Brasil. A solicitação de qualquer medida judicial disponível ao abrigo da lei nº 9.307/96 não deve ser interpretada como uma renúncia dos direitos previstos nesta cláusula de arbitragem ou uma renúncia de arbitragem como o único mecanismo de resolução de litígios acordado entre as partes.

32.16. Antes de assinar o termo de iniciação à arbitragem ("Termos de Referência"), a XXXXXXXXXXXXXXXX pode consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, conforme previsto no regulamento. Após a assinatura dos termos de referência, o tribunal arbitral pode consolidar processos arbitrais simultâneos fundamentados neste ou em qualquer outro instrumento relacionado, se (i) tais processos estão relacionados com a mesma relação jurídica; (ii) os acordos de arbitragem são compatíveis; e (iii) a consolidação não causaria prejuízo a nenhuma das partes na arbitragem. A jurisdição a consolidar será incumbida do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será definitiva e vinculativa às partes.

32.17. As despesas do processo arbitral, incluindo, sem limitação, os custos administrativos da XXXXXXXXXXXX, honorários do árbitro e honorários de peritos independentes, quando aplicável, serão suportados por cada parte da arbitragem, de acordo com as regras. Após a emissão da sentença arbitral, a parte vencedora será proporcionalmente reembolsada pela parte perdedora para essas despesas, bem como honorários advocatícios razoáveis determinados pelo laudo arbitral.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

33. CLÁUSULA 34ª - COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

33.8. As comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

- b) Por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) Por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

33.9. Considera-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços físicos e eletrônicos;

(i) – Para o MUNICÍPIO:

[•]

[•]

Para a LOCADORA:

[•]

[•]

34. CLÁUSULA 35ª - EXERCÍCIO DE DIREITOS

34.8. O não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das partes por este contrato, não importa em renúncia a este direito, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Local e data,

LOCADORA

MUNICÍPIO



Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Spucaí



TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo VI

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Procedimentos para gestão e fiscalização do contrato que acompanha o Edital para contratação de empresa de engenharia para execução de serviços e obras, substituições e instalações com fornecimento de materiais e equipamentos necessários e suficientes para a melhoria da eficiência energética do parque de iluminação pública e de espaços públicos, bem como a instalação de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica para os municípios consorciados à **AMESP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí**.

Procedimento (referências): PROCESSO 22/2023. RDCI.SRP.PRESENCIAL 01/2023

1. Este documento contém os procedimentos básicos que nortearão a gestão e a fiscalização do contrato que vier a ser lavrado não excluindo nenhum direito ou obrigação que decorra da Lei ou do próprio ajuste porquanto "os contratos administrativos celebrados com base no RDC reger-se-ão pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas nesta Lei" (art. 39 da Lei do RDC).
2. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis o gestor do contrato e fiscal do contrato designados de modo expreso oportuna e obrigatoriamente.
3. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das suas competências legais e funcionais, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
4. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Anexo VII

MATRIZ DE RISCOS

Matriz de Risco que acompanha o Edital para contratação de empresa de engenharia para execução de serviços e obras, substituições e instalações com fornecimento de materiais e equipamentos necessários e suficientes para a melhoria da eficiência energética do parque de iluminação pública e de espaços públicos, bem como a instalação de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica para os municípios consorciados à **AMESP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí**.

Procedimento (referências): PROCESSO 22/2023. RDCI. SRP.PRESENCIAL 01/2023

1. Esta matriz de riscos tem por objetivo delimitar as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do Contrato.
2. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições desta matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
3. A Contratada apenas fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de materialização de risco que não lhe tenha sido atribuído.
4. Verificando a ocorrência de evento que, atribuído ao Contratante, impacte no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento por escrito, instruído com a documentação que entender necessária, trazendo memória de cálculo do impacto financeiro do evento em sua proposta.
5. As estratégias para mitigação dos riscos dependem do nível de aversão à incerteza que cada empresa possui, desta maneira, compete à empresa proponente/vencedora do processo licitatório analisar sua relação com o risco e estudar estratégias próprias para os riscos aqui propostos.
 - a. Os riscos relacionados a esta contratação, não se limitam aos mapeados neste caderno, podendo ocorrer outros eventos incertos durante a execução do objeto. Nesse sentido, é importante a empresa proponente/vencedora empenhar esforços na verificação da existência de outras incertezas e se resguardar de eventos imprevistos e inoportunos.
6. Os casos omissos não contemplados nesta matriz de risco serão objetos de análise criteriosa baseada em justificativa técnica, por intermédio de processo administrativo.
7. A tabela a seguir apresenta os principais riscos e ações de mitigação para cada um deles:

Risco	Responsável	Direito ao reequilíbrio contratual	Ações de verificação e mitigação
Ineficiência ou falha de projeto básico / executivo.	Contratado	Não	Fiscalização contratual. Planejamento e elaboração apropriada na fase seguinte do RDCI.
Atraso na entrega de equipamentos	Contratada	Não	Fiscalização contratual.
Destinação final dos ativos reformados/retirados.	Contratada	Não	Fiscalização contratual.

Risco	Responsável	Direito ao reequilíbrio contratual	Ações de verificação e mitigação
Ineficiência ou falha de instalação/execução de obra.	Contratado	Não	Verificação via sistema de gestão de ativos. Troca e/ou reparo dos equipamentos.
Utilização de materiais e equipamentos de má qualidade.	Contratado	Não	Verificação via sistema de gestão de ativos. Troca e/ou reparo dos equipamentos.
Defeito na instalação dos equipamentos.	Contratado	Não	Verificação via sistema de gestão de ativos. Troca e/ou reparo dos equipamentos.
Queima de equipamentos por descargas atmosféricas.	Contratante	Sim	Verificação via sistema de gestão de ativos. Troca e/ou reparo dos equipamentos.
Vandalismo ou acidente em equipamentos de iluminação Pública.	Contratante	Sim	Verificação via sistema de gestão de ativos. Troca e/ou reparo dos equipamentos.
Vandalismo ou acidente em equipamentos de iluminação em prédios e espaços públicos.	Contratante	Sim	Verificação via sistema de gestão de ativos. Troca e/ou reparo dos equipamentos.
Vandalismo ou acidente nas instalações das usinas solares de geração distribuída.	Contratante	Sim	Verificação via sistema de gestão de ativos. Troca e/ou reparo dos equipamentos.
Aumento da demanda por novos pontos de iluminação pública.	Contratante	Sim	Verificação contratual. Aditivo contratual.
Riscos relacionados à variação da tarifa de distribuição de energia elétrica para iluminação pública bem como da tarifa COSIP.	Contratante	Não	Verificação contratual.
Ampliação, reforma ou desativação de instalações de novos prédios, e espaços públicos bem como incorporação de novos equipamentos elétricos.	Contratante	Não	Verificação contratual.
Mudanças nas especificações do objeto do contrato por solicitação da contratada, decorrentes de nova legislação ou regulamentações públicas brasileiras, com exceção daquelas previstas no processo licitatório.	Compartilhado	Sim	Verificação contratual. Aditivo contratual.

Risco	Responsável	Direito ao reequilíbrio contratual	Ações de verificação e mitigação
Caso fortuito ou força maior ¹	Compartilhado	Sim	Verificação contratual. Aditivo contratual.
Mudanças na regulação da Geração Distribuída que altera o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Compartilhado	Sim	Verificação contratual. Aditivo contratual.
Interrupção do fornecimento de energia elétrica às instalações da contratante atendidas por usinas solares de geração distribuída.	Compartilhado	Não	Verificação contratual. Aditivo contratual.
Disponibilização dos ativos de iluminação pública, iluminação de prédios públicos, telhados e áreas para construção de usinas de mini e micro geração, de acesso e de local.	Contratante	Sim	Verificação contratual. Aditivo contratual.
Adequação do terreno para instalação das usinas solares de geração distribuída.	Compartilhado	Sim	Verificação contratual. Aditivo contratual.
Custos de construção ultrapassarem os custos registrados em ata por variações de mercado.	Compartilhado	Sim	Verificação contratual. Aditivo contratual.
Gerenciamento de projetos e interface com outras obras/instalações concomitantes e/ou complementares.	Compartilhado	Sim	Verificação contratual. Aditivo contratual.
Responsabilidade por morte, lesões corporais, danos patrimoniais e responsabilidade de terceiros	Contratado	Não	Verificação contratual. Contratação de seguros.
Inflação; flutuação cambial; flutuação da taxa de juros; indisponibilidade de seguro; e refinanciamento.	Compartilhado	Sim	Verificação contratual. Aditivo contratual.
Tecnologia disruptiva, risco de que uma nova tecnologia emergente inesperadamente desaloje uma tecnologia estabelecida ou o risco de obsolescência de equipamentos ou materiais utilizados.	Compartilhado	Sim	Verificação contratual. Aditivo contratual.
Risco de ação governamental material adversa (MAGA). O risco de ações dentro da responsabilidade do setor	Contratante	Sim	Verificação contratual. Aditivo contratual.

¹ A força maior é normalmente tratada como um risco compartilhado no qual nenhuma das partes está mais bem posicionada que a outra para administrar o risco ou as suas consequências. A força maior é um evento (ou combinação de eventos) fora do controle razoável das partes contratantes que impede uma ou ambas as partes de executar todas ou uma parte material de suas obrigações contratuais.

Risco	Responsável	Direito ao reequilíbrio contratual	Ações de verificação e mitigação
público terem um efeito adverso sobre o projeto ² .			
Risco de falência do Consórcio	Contratada	Não	Fiscalização contratual.
Rescisão por inadimplência da Autoridade Contratante	Contratante	Sim	Verificação contratual. Aditivo contratual.
Rescisão voluntária por parte da Autoridade Contratante	Contratante	Sim	Verificação contratual. Aditivo contratual.
Rescisão por inadimplência do Parceiro Privado	Contratado	Sim	Verificação contratual. Aditivo contratual.
Risco da condição quando da reversão. O risco de deterioração dos ativos/terrenos do projeto durante o período de locação e o risco de que os ativos/terrenos do projeto não estejam na condição contratualmente exigida quando da reversão à Autoridade Contratante.	Compartilhado	Sim	Verificação contratual. Aditivo contratual.

² Os eventos de MAGA tipicamente incluem: atos deliberados de estado tais como nacionalização definitiva ou desapropriação em relação ao projeto de locação de ativos; uma moratória sobre pagamentos internacionais e restrições cambiais; certos atos governamentais (tais como a não aprovações essenciais que torne o locatário); e eventos de inspiração política, como greves nacionais.

Anexo VIII

DISPOSIÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Disposições sobre a execução do contrato para substituições e instalações com fornecimento de materiais e equipamentos necessários e suficientes para a melhoria da eficiência energética do parque de iluminação pública e de espaços públicos, bem como a instalação de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica para os municípios consorciados à **AMESP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí**.

Sumário

1. Do contrato de locação	3
2. Dos documentos exigíveis após a contratação	4
3. Dos prazos para entrega ou execução dos serviços	4
4. Do local de entrega e prestação dos serviços	4
5. Dos recursos de mão de obra e prestação de serviços	5
6. Da mão de obra	5
7. Dos equipamentos	6
8. Dos fornecimento de materiais	6
9. Dos prazos de execução e vigência contratual	7
10. Da gestão e da fiscalização	7
11. Das obrigações da contratada	8
12. Das obrigações da contratante	11
13. Das penalidades	13
14. Dos meios formais de comunicação	17
15. Da devolução dos equipamentos e descarte dos materiais elétricos (lâmpadas, balastros, relés e cabos)	17
16. Do recebimento da obra	18
17. Das medições	19
18. Do pagamento	19
19. Da garantia dos equipamentos fornecidos e serviços executados	19
20. Da garantia contratual	20

1. Do contrato de locação

- 1.1. O Contrato de Locação, Anexo V do Termo de Referência, a ser formalizado entre o Locatário e a Sociedade de Propósito Específico — SPE, que deverá ser constituída pela licitante vencedora, será precedido do Termo de Concessão do Direito de Uso dos Ativos da Iluminação Pública e o Termo de Cessão de Direito de Uso de Espaço Público, conforme modelos apresentados no Anexo III deste Edital e do fornecimento, montagem dos equipamentos e construção, objeto deste certame.
- 1.2. O Locatário concederá o direito de uso de todo ou de parte dos ativos da iluminação pública e de direito de uso dos ativos, quando for aplicável, onde serão executadas obras e as montagens, a título gratuito pelo prazo total de vigência do Contrato.
- 1.3. A critério exclusivo da licitante vencedora, o fornecimento dos equipamentos e respectivas montagens poderão ser executadas com recursos próprios da SPE e/ou financiados por meio de recursos financeiros obtidos junto a terceiros e/ou junto a instituições financeiras.
 - a) A SPE é a responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Edital, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas no Contrato.
 - b) A AMESP estima nesta oportunidade, com base no Anexo I - Termo de Referência - Anteprojeto, o investimento de **R\$ 613.804.430,49 (seiscentos e treze milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e nove centavos)** para a locação no período do contrato, considerando os valores de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, ou Valores Mensais de Locação - VML indicados no Apêndice H – do Anexo I – Termo de Referência – Anteprojeto.
- 1.4. As eventuais obras, fornecimentos de equipamentos e montagens deverão ser executadas sob a responsabilidade da SPE, de acordo com os projetos básicos e executivos a serem elaborados para cada município interessado.
- 1.5. O Valor mensal da locação a ser pago, ou VML, segundo proposta da licitante vencedora, deve considerar remuneração suficiente para o retorno dos investimentos e, ainda, que todos os bens serão revertidos ao município Locatário, sem ônus, por ocasião da extinção do Contrato, e seu pagamento somente terá início após a disponibilização para operação dos ativos.

- 1.6. Como garantia do pagamento do VML, devido pelo locatário, para a SPE, o município **Locatário** vinculará e cederá parcela de sua arrecadação tarifária mensal (verificar as normas da COSIP) por meio de instituição financeira arrecadadora, em decorrência do recebimento do repasse dos valores auferidos pela COSIP de que trata a respectiva lei municipal, conjunto de instrumentos jurídicos necessários à formalização da garantia de pagamento do VML, conforme este Edital.
- 1.7. Todo o conjunto de desenvolvimento, formulação, instrumentação, implantação, custas e despesas da estrutura de garantia de pagamento do VML correrá às expensas da SPE.

2. Dos documentos exigíveis após a contratação

- 2.1. A empresa que vier a ser contratada terá que apresentar à prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias, após emissão da ordem de serviço, os seguintes elementos:
 - 2.1.1. A vencedora do certame deverá apresentar o documento que comprove o credenciamento junto à CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais), para a realização de obras em redes de energia elétrica em Minas Gerais atualizado e habilitado para execução de serviços OBRA PART, conforme a "Instrução de Trabalho: Fornecimento de Energia a Ativos de Iluminação Pública Municipais – Empresas Credenciadas – IT-PAT-015-2018" da CEMIG.
 - 2.1.2. Cópia da ART da obra.
 - 2.1.3. Relação com os nomes e registro dos profissionais que executarão os serviços.

3. Dos prazos para entrega ou execução dos serviços

- 3.1. Os prazos para entrega e execução dos serviços estão estabelecidos no cronograma físico detalhado no Anexo I - Termo de Referência - anteprojeto (anteprojeto e estudos técnicos e nos demais anexos do instrumento convocatório).
- 3.2. Durante a fase de elaboração dos projetos básicos e executivos poderão ser definidos marcos contratuais para entregas dos ativos em etapas.

4. Do local de entrega e prestação dos serviços

4.1. Os serviços objetos deste Edital abrangem todo o território dos municípios consorciados à AMESP, sendo sua sede, distritos, vilas, comunidades e poderão ser executadas em: avenidas, ruas travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos, rodovias, loteamentos, distritos industriais e em qualquer outra área do município.

5. Dos recursos de mão de obra e prestação de serviços

5.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, Equipamentos essenciais para execução dos serviços propostos, composto por veículos com compartimento para acomodação de ferramentas, equipamentos e materiais, incluso equipamento hidráulico, possuir acomodação da equipe operacional de acordo com as Normas de Trânsito, inclusive sinalização adequada e instalações necessárias aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas neste Edital, ficando sob sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos.

6. Da mão de obra

6.1. É de responsabilidade também da CONTRATADA o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados.

6.2. Dentre os trabalhos de administração do contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do município.

6.3. O licitante deverá prever todos os custos pertinentes a sua infraestrutura de mão de obra necessária para execução dos serviços, tais como:

- Mobilização;
- Desmobilização;
- Administração direta e indireta;
- Canteiro de obras - aluguel, energia elétrica, água, telefone, internet, etc.;

- Segurança na obra – técnico de segurança, materiais para sinalização (cones, fitas, cavaletes, passadiços de pedestres e veículos no caso de travessias de vias), EPIs, EPCs, etc;
- Engenheiro residente;
- Equipe operacional essencial para execução dos serviços propostos;
- Encarregados;
- Eletricistas e seus ajudantes;
- Motoristas;
- Operadores de guindauto/Munck;
- Custos com a Companhia de Telecomunicações.

7. Dos equipamentos

7.1. Executado Para a correta realização dos serviços descritos neste Termo de Referência deverá ser prevista a utilização de, no mínimo, os seguintes veículos, em quantidades mínimas estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência - anteprojeto (anteprojeto e estudos técnicos e nos demais anexos do instrumento convocatório).

- Veículo utilitário tipo camionete, em bom estado de conservação, com manutenção em dia, equipado com cesto aéreo conforme NR10, com alcance de até 10 metros;
- Veículo caminhão em bom estado de conservação, com manutenção em dia, equipado com cesto aéreo conforme NR10, com alcance até 16 metros;
- Veículo de apoio em bom estado de conservação, com manutenção em dia.

Observação: todos os veículos deverão estar devidamente identificados, licenciados, com equipamento de rastreamento e cobertos com seguro total, responsabilizando-se a licitante por sua conservação e manutenção, incluindo combustíveis.

8. Dos fornecimento de materiais

8.1. Todos os materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão fornecidos pela vencedora do certame, inclusive os de uso corrente tais como: fitas isolantes em geral, ferragem, conectores e etc.

8.2. Os materiais que serão utilizados na execução dos serviços deverão ser adquiridos em conformidade com as normas brasileiras da ABNT, observadas as disposições

do Anexo I - Termo de Referência - anteprojeto (anteprojetos e estudos técnicos e nos demais anexos do instrumento convocatório).

9. Dos prazos de execução e vigência contratual

- 9.1. O prazo para a entrega e instalação do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo município demandante, conforme cronograma que vier a ser elaborado juntamente com os projetos básico, executivo e estudo de viabilidade econômica e financeira.
- 9.2. A execução do objeto deverá seguir o cronograma físico proposto no Apêndice E, devidamente aprovado pelo gestor e fiscal designado para esta finalidade pelo município demandante. O cronograma proposto e aprovado pelo gestor e fiscal, deverá, por sua vez, seguir as orientações descritas no Termo de Referência.
- 9.3. Os prazos de vigência contratual serão aqueles estabelecidos no item 9.2. do Anexo I – Termo de Referência.
- 9.4. Os materiais que serão utilizados na execução dos serviços deverão ser adquiridos em conformidade com as normas brasileiras da ABNT, observadas as disposições do no Anexo I - Termo de Referência - anteprojeto (anteprojetos e estudos técnicos e nos demais anexos do instrumento convocatório) .DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10. Da gestão e da fiscalização

- 10.1. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo do servidor municipal designado, neste ato será denominado fiscal, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA, através dos servidores designados, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 10.2. A execução da obra será fiscalizada pelo Município e subcontratados dela quando for o caso, e com poderes para verificar se as especificações e projetos estão sendo cumpridos; se os materiais usados são de primeira qualidade (exigindo inclusive os testes e ensaios definidos pela ABNT); analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução da obra; fazer advertências quanto às falhas da CONTRATADA; exigir o reparo dos serviços inadequadamente executados (a expensas da executante) e propor aplicação de multas.

10.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

10.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados que estiverem em desacordo com o Contrato.

11. Das obrigações da contratada

11.1. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim.

11.2. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento da prestação do serviço, imediatamente a contar do recebimento da Ordem dos serviços.

11.3. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário à execução dos trabalhos, inclusive equipamentos de segurança pessoal, não cabendo à prefeitura nenhum ônus fora da proposta apresentada.

11.4. Toda e qualquer modificação no contrato, prevista em Lei, deverá ter a anuência expressa da Secretaria Municipal de Obras.

11.5. Cumprir fielmente o que foi licitado de modo que o fornecimento dos objetos seja executado nos termos e condições previstos.

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados.

no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, o Município, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

- 11.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.
- 11.8. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.9. Certidão de Registro da licitante e do responsável técnico junto à entidade profissional competente.
- 11.10. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Anexo I - Termo de Referência – anteprojeto e seus apêndices;
- 11.11. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 11.12. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente o(s) serviço(s) objeto do presente Termo de Referência.
 - 11.12.1. Para a análise da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar documentos referentes à qualificação da empresa subcontratada, regularidade fiscal e trabalhista;
 - 11.12.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;
 - 11.12.3. São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA, que permanecerá perante ao município totalmente responsável pela execução do objeto do contrato, sob qualquer aspecto, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade;
 - 11.12.4. A subcontratação não gerará qualquer espécie de vínculo entre o município e a subcontratada;

- 11.12.5.** Não será admitida a subcontratação das parcelas consideradas como principal do objeto licitado, entendidas estas como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviços com características semelhantes.
- 11.13.** Acatar as intervenções da Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por esta constituído;
- 11.14.** Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;
- 11.15.** Atender prontamente todas as solicitações do município previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Contrato e outras necessárias à boa execução do objeto;
- 11.16.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.17.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;
- 11.18.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 11.19.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 11.20.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

- 11.21. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo município, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, instrumento do Contrato e na Lei.
- 11.22. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 11.23. Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, do projeto executivo e da execução do objeto, colocando à disposição da CONTRATANTE os devidos registros.

12. Das obrigações da contratante

- 12.1. Nomear 01 (um) Gestor de Contrato e 01 (um) Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência.
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações.
- 12.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 12.4. Fiscalizar se os serviços estão sendo executados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato.
- 12.5. Emitir Nota de empenho em favor da CONTRATADA.
- 12.6. Realizar o pagamento dos serviços, nos termos do contrato.
- 12.7. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação.
- 12.8. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom

andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

- 12.9. Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado.
- 12.10. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do projeto, tais como possíveis ampliações do sistema, troca de tecnologias e aquisições de novos equipamentos que venham ser alimentados pelo novo sistema.
- 12.11. Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.12. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.
- 12.13. Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no Contrato respectivo.
- 12.14. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.
- 12.15. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.
- 12.16. Cumprir todas as demais obrigações constantes deste Termo de Referência existente, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.
- 12.17. Verificar a efetiva utilização do manual de qualidade dos equipamentos componentes da solução, quando se aplicar.

13. Das penalidades

13.1. O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo MUNICÍPIO para a execução dos trabalhos objeto da LOCAÇÃO DE ATIVOS, bem como atrasos no cumprimento de prazos e de cronogramas de execução física dos trabalhos, importarão na aplicação das sanções especificadas nesta Cláusula.

13.2. As sanções serão aplicadas através de processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação, emitida pelo MUNICÍPIO à LOCADORA, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Após decisão administrativa definitiva, se desfavorável, a LOCADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, a partir do recebimento da intimação. Caso não efetue o pagamento nesse prazo, o MUNICÍPIO procederá ao desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à LOCADORA, respeitado o máximo de desconto de 2% (dois por cento) do valor mensal devido.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a LOCADORA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 13.4.** A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis, desde que a CONTRATANTE não tenha incorrida em conduta ativa ou omissiva que tenha gerado`.
- 13.5.** A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela nº2 constante do item 19.6. desta cláusula.
- 13.6.** Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do Contrato. VER ITEM 1 DA TABELA 3.
- 13.7.** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 dias além dos dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço. VER ITEM 1 DA TABELA 3.
- 13.8.** Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas Tabelas 1 e 2 a seguir:

• Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

• Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito ou fato da Administração, os serviços contratuais; por dia.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04

04	Deixar de tomar as medidas necessárias para prevenção de acidentes, de modo que se que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, exceto se demonstrada a morosidade do Conselho emissor, por dia de atraso.	01
07	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
08	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04

13.9. Quando a LOCADORA deixar de cumprir o(s) prazo(s) previamente estabelecido(s) para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme Tabela 3.

13.10. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada multa, conforme Tabela 3 a seguir:

Tabela 3

ITEM	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início dos serviços.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

13.11. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o a Administração Pública por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, se, por culpa ou dolo, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

13.12. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do contratante;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do contratante após o recebimento da Nota de Empenho;
- e) apresentação, ao contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) inexecução total do objeto.

13.13. As sanções de multa podem ser aplicadas à LOCADORA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.14. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada, desde que respeitado o limite de desconto no percentual de até 2% (dois por cento) do valor faturado 10.14. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada, desde que respeitado o limite de desconto no percentual de até 2% (dois por cento) do valor faturado

- 13.15.** Se o valor do pagamento for insuficiente, os valores serão descontados mensalmente até a total quitação e, no caso de encerramento do contrato, caso haja saldo devedor referente à multa, fica a LOCADORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 13.16.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela LOCADORA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.17.** Para quaisquer das ETAPAS do CONTRATO, a inadimplência de quaisquer das obrigações previstas neste CONTRATO que não sejam objeto de multa específica, inclusive a não apresentação mensal dos comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, sujeitará a LOCADORA ao pagamento de multa em valor correspondente a 0,001% do valor de locação mensal, por dia de atraso, por evento, aplicável a critério do MUNICÍPIO, independentemente das sanções determinadas pela legislação pertinente.
- 13.18.** No caso de infração de norma administrativa ou contratual, inclusive nos casos de inadimplemento parcial ou total, as multas somente serão exigíveis diretamente da LOCADORA senão estiverem cobertas pelos seguros, obrigatórios ou facultativos, contratados pela LOCADORA e previstos neste Edital. Em tais casos os inadimplementos terão a natureza jurídica de sinistro os quais deverão ser ressarcidos pelas seguradoras diretamente ao MUNICÍPIO.
- 14. Dos meios formais de comunicação**
- 14.1.** Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.
- 14.2.** O Gestor do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.
- 15. Da devolução dos equipamentos e descarte dos materiais elétricos (lâmpadas, balastros, relés e cabos)**

15.1. A CONTRATADA deverá realizar ao término de cada NS, a devolução dos equipamentos de IP retirados da rede de distribuição. Para efeito de fiscalização, serão considerados todos os equipamentos descritos a seguir:

- a) luminárias;
- b) braços, chicotes, suportes;
- c) cintas, parafusos, porcas e arruelas;
- d) Cabos de cobre.

15.2. Reatores, lâmpadas e relés deverão ser descartados conforme norma ambiental vigente. A devolução dos equipamentos será concluída através da emissão do "Termo de Devolução de Materiais" que deverá ser emitido para cada Nota de Serviço.

16. Do recebimento da obra

16.1. Após a formalização da CONTRATADA de que a obra está pronta, será formada uma Comissão de Recebimento da Obra, composta pela fiscalização da prefeitura municipal que acompanhados pela CONTRATADA farão uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados.

16.2. Concluída a vistoria, o fiscal emitirá o Relatório de Vistoria, informando quais os serviços/materiais que deverão ser aceitos e quais os serviços/materiais que deverão ser substituídos ou reparados.

16.3. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias imediatamente, para reparar ou substituir, conforme orientação da Comissão.

16.4. Concluídas as correções, a Comissão verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não, a seu exclusivo critério.

16.5. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela Comissão, esta concluirá o Relatório de Vistoria, e tendo a CONTRATADA cumprida todas às outras obrigações pertinentes ao contrato, a Fiscalização imitará o "Termo de Recebimento Provisório" – TRP.

- 16.6. Decorridos 90 (noventa) dias da data do TRP e desde que a CONTRATADA tenha corrigido as suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período pelo Usuário Administrativo, a comissão de recebimento emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo" – TRD.

17. Das medições

- 17.1. Os serviços serão medidos mensalmente, de acordo com o cronograma físico, detalhado no Apêndice E, previamente aprovado e observado os critérios definidos no Termo de Referência.

18. Do pagamento

- 18.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do (s) objeto (s) /serviço (s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; juntamente a estes, apresentar também a GFIP (obra) e resumo FGTS (empresa) e rubrica (obra) INSS, Guia INSS (obra), quitada, Guia FGTS, quitada, Holerites (funcionários obra), assinados, Protocolo de transmissão de dados, todos correspondentes ao mês de execução da obra.

19. Da garantia dos equipamentos fornecidos e serviços executados

- 19.1. As luminárias LED deverão possuir a garantia mínima de 5 anos conforme determina a Portaria 62 do INMETRO¹

j) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses" (Grifo nosso)

- 19.2. O prazos de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

¹ Portaria n.º 62, de 17 de fevereiro de 2022 disponível em
<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/detalhe.asp?seq_classe=1&seq_ato=2921

"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. LEI N o 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002"

20. Da garantia contratual

- 20.1.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 20.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).
- 20.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 20.4.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não Adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou Dolo durante a execução do contrato;
 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 20.5.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

- 20.6.** A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;
- 20.7.** Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução na Caixa Econômica Federal.
- 20.8.** A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE.
- 20.9.** A garantia será considerada extinta:
- 20.9.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 20.9.2.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 20.10.** O município não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- Caso fortuito ou força maior;
 - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 20.11.** Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.
- 20.12.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição

no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

ANEXO IX – Termo de cessão

TERMO DE TRANSFERÊNCIA E CONCESSÃO DO DIREITO DE USO DOS ATIVOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX COM ANUÊNCIA DA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço....., Estado de XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominado **PREFEITURA DE XXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e a **empresa/consórcio xxxx** com sede em XXXXXXXXXXXXXXXX no estado de XX, na Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, Inscrição municipal XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada xxxxxxxx, representada por seus representantes legais XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX acordam em firmar o presente **TERMO DE TRANSFERÊNCIA E CONCESSÃO DO DIREITO DE USO DOS ATIVOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, com a devida anuência da **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**, que passa a figurar como interveniente anuente, com sede em XXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXX, na Av. XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**, doravante denominado **TERMO**, em conformidade com as caracterizações abaixo:

O sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS de posse da **PREFEITURA DE XXXXXXXXXXXXXXXX** (pessoa jurídica de direito público competente) neste ato será parcialmente transferido através deste Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente TERMO tem por objeto formalizar a transferência dos ativos de iluminação pública da **PREFEITURA DE XXXXXXXXXXXXXXXX** à **xxxxxxxxxxxxx**, em atendimento ao Contrato de Locação de Ativos para o fornecimento de equipamentos de iluminação pública – nº xxx, de xx/xx/2020, dentro dos limites do respectivo **MUNICÍPIO**, fixando e definindo as obrigações que serão observadas pelas partes:

Parágrafo Primeiro – Eventuais tributos, encargos e custos decorrentes da presente transferência são de responsabilidade da **xxxxxxx**.

Parágrafo Segundo - Fica vedada à **xxxxxx** a utilização das instalações, materiais e equipamentos do sistema de iluminação pública e da energia elétrica fornecida para outros fins que não seja para o serviço aqui contratado.

Parágrafo Terceiro – Nas obras modernização dos ativos e execução dos serviços de iluminação pública em garantia dos investimentos nos ativos renovados, referidos neste CONTRATO, a **xxxxxx** observará rigorosamente:

1. As condições mínimas das Normas da Distribuidora local, quando da ocasião da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA efetuada pela DISTRIBUIDORA DE ENERGIA à PREFEITURA DE XXXXXXXXXXXXX à época e que deve ser anexada a este termo.
2. Regulamentos do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
3. Todos os equipamentos e materiais novos a serem aplicados pela **XXXX junto a PREFEITURA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** devem atender integralmente aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO além de respeitarem rigorosamente o Projeto básico de Melhoria da Eficiência Energética na Iluminação Pública do Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITOS

Para efeito no disposto neste TERMO, ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:

ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatts-hora (kWh).

GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA: compreende as ações de executar o controle, operação e manutenção do sistema de iluminação pública.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço que tem por objetivo prover de luz ou claridade artificial, os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno, incluindo a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade.

INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: integram as instalações da Iluminação Pública: Lâmpadas, luminárias, braços e suportes para instalação de equipamentos de

Iluminação Pública, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos, interruptores, contadores, caixas de comando, postes, transformadores e eletrodutos quando destinados exclusivamente à iluminação de logradouros públicos.

LOGRADOURO PÚBLICO: ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público ou vias com cessão de direito, de uso comum, livre acesso e de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público.

MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA: consiste no restabelecimento de pontos de iluminação que não estejam funcionando adequadamente (aceso durante o dia e apagado durante a noite), incluindo a substituição dos itens defeituosos descritos como instalações de iluminação pública, instalados em logradouros públicos.

PART: modalidade de execução de obras negociadas diretamente entre o solicitante e a empreiteira credenciada na DISTRIBUIDORA DE ENERGIA.

PONTO DE ENTREGA: é o ponto de conexão do sistema elétrico de distribuição (rede) da DISTRIBUIDORA DE ENERGIA com as instalações elétricas de iluminação pública.

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de instalações destinadas à prestação do serviço de iluminação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ATIVOS A SEREM TRANSFERIDOS

Incluem-se nos ativos a serem transferidos as **luminárias, lâmpadas, relés fotocontroladores, reatores, drivers, braços de sustentação da luminária, eletrodutos, caixas de passagem e condutores exclusivos para iluminação pública.**

Incluem-se também os **postes exclusivos para iluminação pública, circuitos exclusivos de iluminação pública compreendendo postes, eletrodutos, caixas de passagem, caixas de comando, condutores, lâmpadas, luminárias reatores, drivers e relés.**

Parágrafo Único – Excluem-se dessa transferência os ativos ligados à concessão da distribuição de energia tais como postes e a rede de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS ATIVOS A SEREM TRANSFERIDOS

Os ativos a serem transferidos ao MUNICÍPIO estão listados no **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** este Anexo, que será devidamente visado pelas Partes.

CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES E PONTO DE ENTREGA

O sistema de iluminação pública e as instalações de iluminação pública passam a ser propriedade da XXXX a partir de xx/xx/xxx até a data de xx/xx/xxx.

Parágrafo Primeiro - O ponto de entrega (vide desenho esquemático abaixo) será na conexão da rede de distribuição da DISTRIBUIDORA DE ENERGIA com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública.

Parágrafo Segundo – O ponto de entrega dos circuitos exclusivos de iluminação pública será na conexão com o secundário do transformador de distribuição.

CLÁUSULA SEXTA – UTILIZAÇÃO DE POSTES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os postes e a rede de distribuição são de propriedade da distribuidora e devem ser utilizados exclusivamente pela DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, tanto para realização da operação e manutenção do seu sistema elétrico de distribuição, quanto para realização de obras neste sistema elétrico.

Parágrafo Único – A PREFEITURA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX endossada pela DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, ao seu critério, cede, enquanto vigorar o presente TERMO, o uso dos postes sob sua responsabilidade para fins de instalação do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO sem ônus para este e sem que isto implique, de modo algum, servidão de uso em favor do ocupante.

A XXXX de nenhuma forma poderá utilizar os postes da DISTRIBUIDORA DE ENERGIA sem a sua prévia e formal autorização, pois devem ser avaliados os aspectos técnicos e de segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LIGAÇÕES NOVAS E PROVISÓRIAS, ALTERAÇÃO DE CARGA E CADASTRO

A conexão de novas cargas, desconexão ou alteração da carga instalada deve ser feita com aprovação prévia da DISTRIBUIDORA DE ENERGIA.

Parágrafo Primeiro - Havendo ligação de cargas para iluminação pública em caráter definitivo ou provisório, sem aprovação prévia da DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, a mesma fica autorizada a retirá-las, com ônus ao MUNICÍPIO, sem prejuízo do faturamento do consumo devido.

Parágrafo Segundo - Será considerada carga instalada o valor em kW, correspondente ao somatório das potências das lâmpadas instaladas no sistema de iluminação pública, acrescida do somatório das potências dos equipamentos auxiliares.

Parágrafo Terceiro – A XXXX deverá manter junto à DISTRIBUIDORA DE ENERGIA cadastro atualizado constando, no mínimo, o tipo, a potência, a localização e o número total

de pontos existentes, e de posse deste cadastro, a DISTRIBUIDORA DE ENERGIA se reserva o direito de executar auditorias periódicas.

Parágrafo Quarto - Caso seja necessária a construção e/ou modificação de rede de distribuição para atendimento à iluminação pública, esta rede deverá ser construída conforme normas e padrões da DISTRIBUIDORA DE ENERGIA.

CLÁUSULA OITAVA- FORMAS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Caberá a **XXXX** executar a manutenção e garantia dos sistemas de iluminação pública que se enquadram sob o regime de locação, assumindo seus custos.

Parágrafo Primeiro – Quando a **XXXX** necessitar realizar serviços no sistema de iluminação pública envolvendo o sistema elétrico de distribuição deverá comunicar à DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, de forma prévia e expressa, com 15 dias úteis dias de antecedência para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – A DISTRIBUIDORA DE ENERGIA manterá cadastro do sistema de iluminação pública, o qual será a base das informações para o faturamento e como parte integrante para o dimensionamento das redes de distribuição de energia.

Parágrafo Terceiro – Quando da instalação de novos pontos ou mesmo quando de reformas e melhorias no sistema de iluminação pública, a **XXXX** deverá utilizar o padrão de aterramento definitivo de ferragens e demais requisitos normativos da DISTRIBUIDORA DE ENERGIA.

Parágrafo Quarto – A **XXXX** somente poderá instalar relés fotocontroladores, ou qualquer outro tipo de dispositivo para acionamento do sistema de iluminação pública, do tipo NA (normalmente aberto).

Parágrafo Quinto – Nas novas instalações de iluminação pública, a SPE **XXXX** deverá sempre instalar relés fotoelétricos do tipo NA.

Parágrafo Sexto – A PREFEITURA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX em conjunto com a **XXXX**, deverá realizar periodicamente inspeções diurnas no sistema de iluminação pública visando identificar e normalizar os pontos que estejam acesos ininterruptamente de modo a manter, no máximo, 5% (cinco por cento) de lâmpadas acesas desnecessariamente. Ultrapassado esse limite, a DISTRIBUIDORA DE ENERGIA se reserva o direito de acrescentar este consumo adicional no faturamento mensal.

Parágrafo Sétimo - A DISTRIBUIDORA DE ENERGIA se reserva o direito de inspecionar as instalações do sistema de iluminação pública comunicando a PREFEITURA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e à XXXX eventuais irregularidades que deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da comunicação. Após este prazo, a DISTRIBUIDORA DE ENERGIA poderá, se necessário, executar estes serviços observado o parágrafo oitavo desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - A DISTRIBUIDORA DE ENERGIA sempre será ressarcida pelo MUNICÍPIO pelos serviços executados no sistema de iluminação pública. A cobrança será feita através da fatura mensal globalizada do MUNICÍPIO ou através de fatura específica, que observará os prazos de vencimento estipulados na legislação vigente para faturas do poder público.

Parágrafo Nono - O valor a ser cobrado pelos serviços executados no sistema de iluminação pública será os definidos na TABELA DE SERVIÇOS da DISTRIBUIDORA DE ENERGIA.

Parágrafo Décimo - A XXXX, sob nenhum pretexto, poderá alterar as instalações da DISTRIBUIDORA DE ENERGIA e de outros usuários. Para a realização dos serviços será necessária prévia autorização, por escrito, da DISTRIBUIDORA DE ENERGIA e dos proprietários dos equipamentos envolvidos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na substituição das luminárias, as ligações na rede de baixa tensão deverão permanecer nas mesmas fases em que se encontravam visando manter o equilíbrio do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA DE ENERGIA.

Parágrafo Décimo Segundo - Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, A PREFEITURA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e à XXXX deverá enviar os laudos técnicos fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos ou cópias de relatórios técnicos dos ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial para a DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, que analisará toda a documentação antes de proceder à revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos.

Parágrafo Décimo Terceiro - No caso de fornecimento efetuado a partir de circuito exclusivo, a XXXX deverá providenciar a adequação das instalações para que sejam instalados os respectivos equipamentos de medição sempre que a DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ou o MUNICÍPIO julgar necessário. O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DOS ATIVOS

A valoração dos ativos descritos no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX será de responsabilidade de cada uma das Partes para lançamento em seus respectivos registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A **XXXX** se responsabilizará pelo custeio dos serviços de modificação do sistema de iluminação pública.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade de alteração, retirada ou instalação de pontos do sistema de iluminação pública, na rede de distribuição de energia da DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, A **XXXX** deverá formalizar tal solicitação junto à DISTRIBUIDORA DE ENERGIA para sua aprovação, por meio de comunicação expressa, acompanhada de projeto específico e atualizado do local.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que todo pedido de novo fornecimento de energia elétrica ou serviços para o sistema de iluminação pública, só será atendido se a **PREFEITURA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** estiver adimplente com a DISTRIBUIDORA DE ENERGIA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a reforma ou ampliação da rede de distribuição, por iniciativa da DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ou para atendimento a seus clientes, que implique na possibilidade de instalação de novos pontos ao sistema de iluminação pública, a DISTRIBUIDORA DE ENERGIA comunicará expressamente ao MUNICÍPIO. Caso o MUNICÍPIO se interesse em implantar os novos pontos, deverá enviar comunicação expressa à DISTRIBUIDORA DE ENERGIA e providenciar a instalação desses pontos.

Parágrafo Quarto - Quando houver necessidade de ampliação ou modificação da rede de distribuição de energia elétrica onde haja instalações de iluminação pública, a DISTRIBUIDORA DE ENERGIA comunicará previamente ao MUNICÍPIO para que este possa programar a modificação do sistema de iluminação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES

A **PREFEITURA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** não será responsabilizada por eventuais acidentes com servidores Da **XXX**, ou de empresas contratadas por ela, nas redes de distribuição e do sistema de iluminação pública, bem como por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a pessoas ou bens de terceiros, decorrentes de ato, omissão ou fato de exclusiva responsabilidade da **XXX**, de seus prepostos e contratados.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de danos causados por terceiros, que não os prepostos e contratados da XXX, caberá às partes elaborar e apresentar, para cobrança em separado, o seu respectivo orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Parágrafo Segundo - Todos os profissionais e/ou contratados da XXX envolvidos em serviços no sistema de iluminação pública deverão utilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação vigente, bem como ser capacitados conforme legislação de segurança em vigor.

Parágrafo Terceiro - Toda intervenção a ser executada pela XXX na rede de iluminação pública deverá ser feita de modo a garantir a continuidade de fornecimento dos clientes da DISTRIBUIDORA DE ENERGIA e respeitando as diretrizes da Norma Regulamentadora NR-10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Este TERMO vigorará por prazo determinado a partir da data de sua assinatura, Parágrafo Único – As condições ajustadas entre as partes através deste TERMO não ensejarão quaisquer compensações retroativas para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

Este TERMO ficará automaticamente rescindido, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente que o torne materialmente inexecutável, permanecendo, entretanto, até o seu integral cumprimento, os compromissos aqui assumidos pelas Partes. Parágrafo Único – No caso de rescisão ou de qualquer outro evento em que bens, equipamentos e instalações retornem para o MUNICÍPIO a XXX se compromete a devolvê-los em perfeito estado funcionamento e conservação, nas mesmas condições em que o receber, em face da transferência realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

O não exercício, pelas Partes, de quaisquer de seus direitos a ela assegurados por este TERMO, não serão considerados como renúncia a estes direitos, nem constituirão novação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui previstos, sem o consentimento escrito da outra parte, ressalvada a ANUÊNCIA da DISTRIBUIDORA DE ENERGIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O foro do presente TERMO é o da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

XXXXXXXXXXXX, de..... de

CEDENTE : PREFEITURA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Prefeitura Municipal de
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXX

..... Prefeito Municipal

CESSIONÁRIO : XXX -

..... por seu procurador

INTERVENIENTE ANUENTE :

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

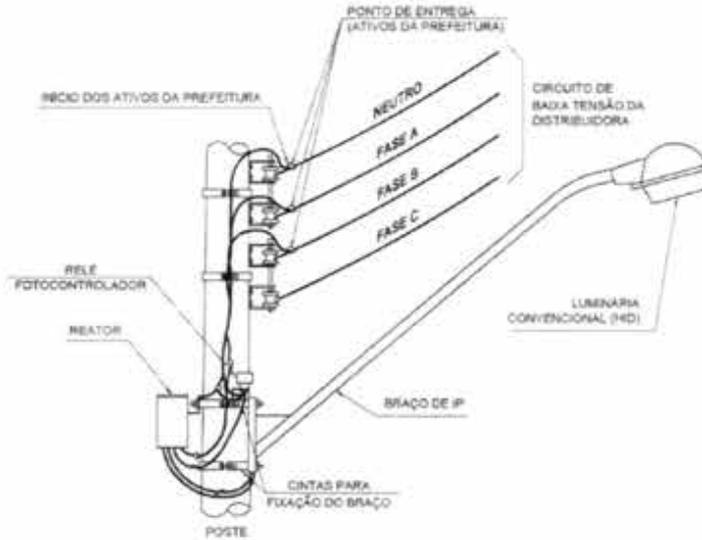


Figura 1 - Representação esquemática do ponto de transferência dos ativos de iluminação

MODELO TERMO DE TRANSFERÊNCIA E CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DAS ÁREAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE USINAS SOLARES FOTOVOLTAICA DE MINI E MICRO GERAÇÃO QUE FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A SPE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço....., Estado de **XXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominado **PREFEITURA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e A **SPE xxxxxx** com sede em XXXXXXXXXXXX no estado de XX, na Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, Inscrição municipal 062.322136,0087, doravante denominada **SPE XXXXX**, representada por seus representantes legais XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX acordam em firmar o presente **TERMO DE TRANSFERÊNCIA E CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DAS ÁREAS E DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE USINAS SOLARES FOTOVOLTAICA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente TERMO tem por objeto formalizar a locação de imóveis, precedida da Concessão do direito real de uso das áreas e da execução de obras de implantação de usinas solares fotovoltaica com capacidade de geração de XXXX para atender respectivamente o consumo da iluminação pública e prédios públicos após as ações de efficientização dos parques de iluminação pública e dos prédios públicos municipais da **PREFEITURA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX à SPE XXXXX**, fixando e definindo as obrigações que serão observadas pelas partes:

Parágrafo Primeiro – Eventuais tributos, encargos e custos decorrentes da presente transferência são de responsabilidade da **SPE xxxxxx**.

Parágrafo segundo – Na execução das obras para construção das usinas fotovoltaicas, referidos neste CONTRATO, a **SPE xxxxxx** observará rigorosamente:

1. As condições mínimas das Normas da Distribuidora local
2. Regulamentos do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
3. Todos os equipamentos e materiais novos a serem aplicados pela **SPE XXXX** junto a **PREFEITURA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** devem atender integralmente aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia -

INMETRO além de respeitarem rigorosamente o Termo de Referência - Anteprojeto (ANEXO I) oriundo do processo licitatório XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITOS

Para efeito no disposto neste TERMO, ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:

ENERGIA SOLAR: A energia solar é uma fonte alternativa, renovável e sustentável de energia que provém da radiação eletromagnética (luz e calor) emanada diariamente pelo sol. Essa energia pode ser utilizada por diferentes tecnologias, como aquecedores solares, painéis fotovoltaicos e usinas heliotérmicas (ou termosolares).

PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO: Painéis fotovoltaicos: trata-se de grupos de células fotovoltaicas montadas entre camadas de silício, que captam a radiação solar e transformam a luz (fótons) em energia elétrica (elétrons).

INVERSORES: convertem a corrente elétrica contínua que os painéis geram em corrente alternada, apta para o consumo.

MATERIAIS ELÉTRICOS: Para garantir a segurança dos equipamentos, o sistema solar fotovoltaico possui elementos que ajudam a proteger e conservar os componentes. Esses materiais são os disjuntores, conectores e cabeamento elétrico.

ESTRUTURA: Para apoio e sustentação dos módulos fotovoltaicos, precisa-se de uma estrutura de suporte, levando em consideração o terreno, material dos módulos e a inclinação necessária para captar mais radiação solar. São feitas na maioria das vezes de aço inoxidável ou alumínio, materiais extremamente resistentes ao tempo, mantendo o padrão e qualidade na vida útil dos equipamentos.

MONITORAMENTO DE ENERGIA SOLAR: Os Sistema de monitoramento de energia para instalações fotovoltaicos, são equipamentos eletrônicos de comunicação responsável por enviar as informações de geração do sistema de energia solar para uma plataforma online controlada por software que monitora o desempenho de uma instalação de energia solar fotovoltaico.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES

Os imóveis locados passam a ser propriedade da SPE XXXX a partir de xx/xx/xxx até a data de xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA QUARTA- FORMAS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Caberá a **SPE XXXX** construir, operar e garantir o funcionamento das usinas fotovoltaicas que se enquadram sob o regime de locação, assumindo seus custos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS ATIVOS

A valoração dos ativos descritos no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX será de responsabilidade de cada uma das Partes para lançamento em seus respectivos registros contábeis.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

A **PREFEITURA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** não será responsabilizada por eventuais acidentes com servidores da **SPE XXX**, ou de empresas contratadas por ela, bem como por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a pessoas ou bens de terceiros, decorrentes de ato, omissão ou fato de exclusiva responsabilidade da **SPE XXX**, de seus prepostos e contratados.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de danos causados por terceiros, que não os prepostos e contratados da **SPE XXX**, caberá às partes elaborar e apresentar, para cobrança em separado, o seu respectivo orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Parágrafo Segundo - Todos os profissionais e/ou contratados da **SPE XXX** envolvidos em serviços no sistema de iluminação pública deverão utilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação vigente, bem como ser capacitados conforme legislação de segurança em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

Este TERMO vigorará por prazo determinado a partir da data de sua assinatura,

Parágrafo Único – As condições ajustadas entre as partes através deste TERMO não ensejarão quaisquer compensações retroativas para quaisquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Este TERMO ficará automaticamente rescindido, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente que o torne materialmente inexecutável, permanecendo, entretanto, até o seu integral cumprimento, os compromissos aqui assumidos pelas Partes.

Parágrafo Único – No caso de rescisão ou de qualquer outro evento em que bens, equipamentos e instalações retornem para o MUNICÍPIO a **SPE XXX** se compromete a devolvê-los em perfeito estado funcionamento e conservação, nas mesmas condições em que o receber, em face da transferência realizada.

CLÁUSULA NONA - NOVAÇÃO

O não exercício, pelas Partes, de quaisquer de seus direitos a ela assegurados por este TERMO, não serão considerados como renúncia a estes direitos, nem constituirão novação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui previstos, sem o consentimento escrito da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

O foro do presente TERMO é o da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

XXXXXXXXXXXX, de..... de

CEDENTE: PREFEITURA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Prefeitura Municipal de
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

..... Prefeito Municipal

CESSIONÁRIO: SPE XXX -

..... por seu procurador

INTERVENIENTE ANUENTE:

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: